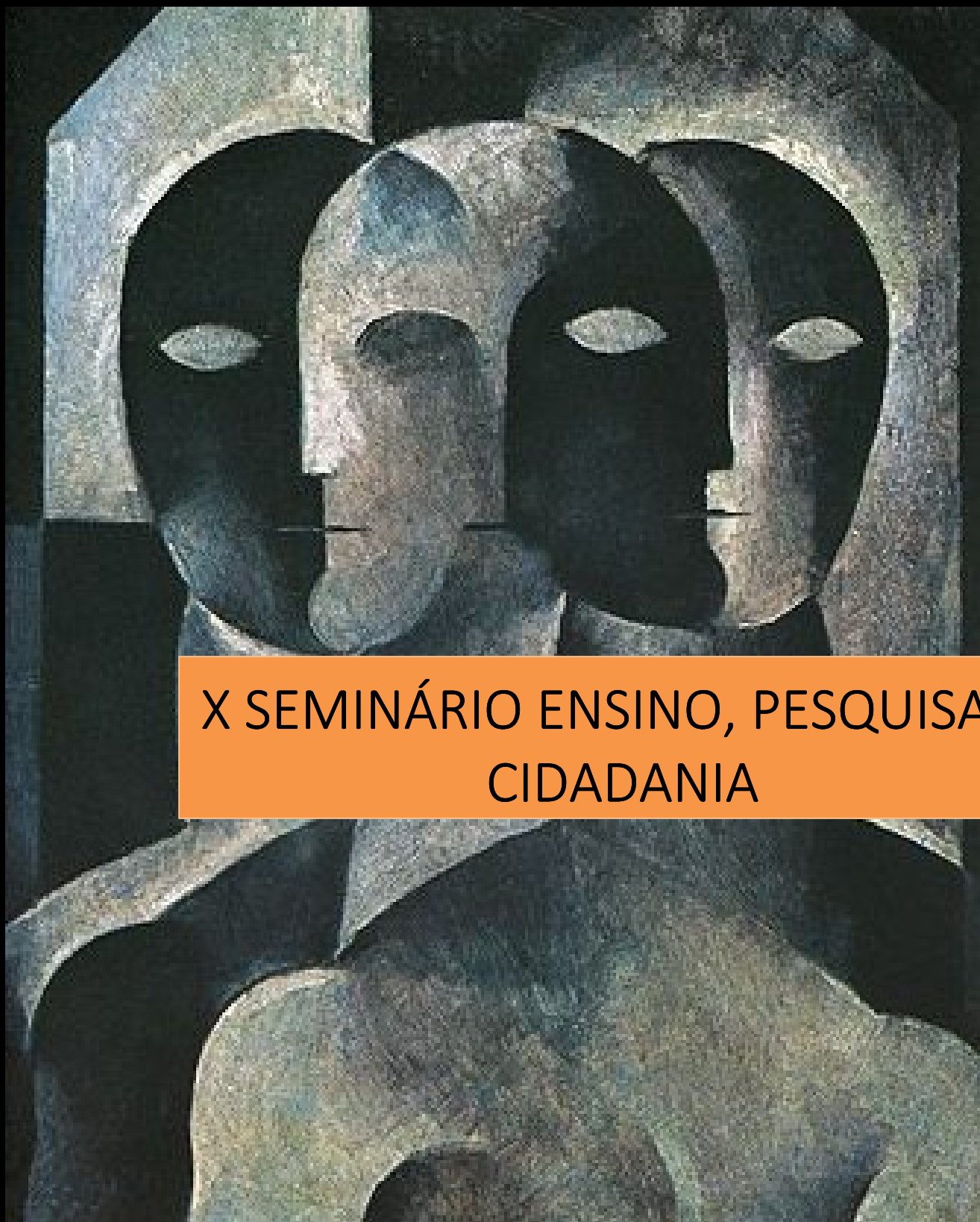




X SEMINÁRIO ENSINO, PESQUISA &
CIDADANIA

X SEMINÁRIO ENSINO, PESQUISA & CIDADANIA EM CONVERGÊNCIA

Volume 3: Criticidade & Direito em diálogo

ORGANIZAÇÃO DA COLETÂNEA

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel
Profa. Dra. Neuza Maria de Siqueira Nunes
Profa. Ma. Maria Margarete Salvate Brasil

EDITORAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA COLETÂNEA

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel
Profa. Dra. Neuza Maria de Siqueira Nunes

ISBN: 979-83-6379-465-0

FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS

Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910

Bom Jesus do Itabapoana-RJ

CEP: 28.360-000

Site: www.famescbji.edu.br

Telefone: (22) 3831-5001

Projeto Gráfico da Capa: O luar ou dois irmãos (1925). Coleção Ademaro Guidotti (São Paulo, SP)



O conteúdo de cada trabalho é de responsabilidade exclusiva dos autores.
A reprodução dos textos é autorizada mediante citação da fonte.

Ficha catalográfica
Preparada pela Biblioteca Marlene Henriques Alves – Famesc

S471e X Seminário Ensino, pesquisa e cidadania (10. : 2022: Bom Jesus do
V.3 Itabapoana, RJ).

Ensino, pesquisa e cidadania em convergência,v.3: Criticidade e
Direito em diálogo. / organização Tauã Lima Verdan Rangel, Neuza
Maria de Siqueira Nunes e Maria Margarete Salvate Brasil. – Bom
Jesus do Itabapoana, RJ. Faculdade Metropolitana São Carlos,
RJ,2022.

4 v.

Modo de acesso: World Wide Web: <https://famesc.edu.br/>
ISBN: 979-83-6379-465-0

1. Faculdade Metropolitana São Carlos 2. Ensino Superior –
Pesquisa 3. Abordagem interdisciplinar do conhecimento I. Faculdade
Metropolitana São Carlos II. Rangel, Tauã Lima Verdan (org.) III.
Nunes, Neuza Maria de Siqueira (org.) IV. BRASIL, Maria Margarete
Salvate (org.) V. Título.

CDD 378.1554098153

P R E F Á C I O

Prezado Leitor!

Com imensa alegria, prefaciamos o conjunto de produções oriundos do X Seminário sobre *“Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”*, capitaneado pelos professores Dr. Tauã Lima Verdan Rangel, Dra. Neuza Maria de Siqueira Nunes e Ma. Maria Margarete Salvate Brasil, em suas práticas e técnicas de ensinagem cotidianas, desenvolvidas no ambiente da Faculdade Metropolitana São Carlos, campus de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Pensar, contemporaneamente, no processo de ensino-aprendizagem perpassa, de maneira obrigatória, pela capacidade dos docentes se reinventarem e mediarem o conhecimento como algo dinâmico, multifacetado, fluído e com interações diretas com a realidade em que os discentes estão inseridos. Inclusive, neste aspecto, sobleva mencionar a missão da Faculdade Metropolitana São Carlos como agente de desenvolvimento local, direcionando sua atenção para os matizes e as peculiaridades existentes na região do noroeste fluminense, em especial o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Assim, o ambiente acadêmico deve ser um espaço democrático de contribuições recíprocas, reflexões crítico-científicas e heterogêneo, a fim de compreender dinâmicas e temáticas dotadas de relevância no contexto atual. A partir de tal ótica, o projeto supramencionado se apresenta como instrumento capaz de promover a inclusão dos discentes como protagonistas do processo de ensino-aprendizagem; atores centrais responsáveis por conferir materialidade e

pensamento crítico-reflexivo ao conteúdo ministrado.

Desta feita, o Seminário sobre “*Ensino, Pesquisa e Cidadania em convergência*”, em sua décima edição, perpetua a apresentação de resultados robustos e frutíferos, o que, em grande parte, se deve ao envolvimento dos discentes na dinamicidade do processo de ensino-aprendizagem, abandonando o cômodo *status* de sujeitos passivos da apreensão do conhecimento e passando, de maneira direta, influenciar na construção, na reflexão e na propagação do saber científico.

Convidamos todos à leitura!

Prof. Dr. Carlos Oliveira de Abreu
Diretor Geral da Faculdade Metropolitana São Carlos

SUMÁRIO

Apresentação	8
Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel	
Criticidade & Direito em Diálogo	11
O mito da democracia racial no contexto brasileiro: a normalização para a invisibilização	12
Camille da Silva & Tauã Lima Verdan Rangel	
A teoria do sistema de justiça multiportas em caracterização: pensar o acesso à justiça em uma perspectiva de fundamentalidade	19
Emanuely Terra Dias & Tauã Lima Verdan Rangel	
A discussão do acesso à justiça à luz do Projeto de Florença de Mauro Cappelletti.....	26
Gabriel Rocha Oliveira & Tauã Lima Verdan Rangel	
Violência de gênero enquanto expressão da formação social brasileira: patricardo, <i>pater familias</i> e androcentrismo em pauta.....	35
Gisele Aparecida Martins Moreira & Tauã Lima Verdan Rangel	
Prerrogativas da advocacia: mecanismos de resposta em caso de violação	42
Isaac Almeida Brandão & Tauã Lima Verdan Rangel	
Pobreza menstrual na ordem do dia: pensar a temática no contexto do sistema prisional brasileiro	50
Jessica Ferreira Machado & Tauã Lima Verdan Rangel	
Justiça terapêutica como resgate de dignidade e promoção de um novo estilo de vida.....	61
Kenedy Oliveira Faria & Tauã Lima Verdan Rangel	
O aumento das IST entre os jovens no Brasil	69
Laura Boechat Mendonça & Tauã Lima Verdan Rangel	

Depoimento sem dano e os riscos de falsas memórias	78
Lohanna Felizardo Batista & Tauã Lima Verdan Rangel	
Pornografia de vingança.....	85
Maria Cristina Aparecida Texeira Gonçalves & Tauã Lima Verdan Rangel	
Determinismo étnico e a tese de Cesare Lombroso: um breve histórico do racismo estrutural no Brasil.....	92
Mauricio Borge Dias & Tauã Lima Verdan Rangel	
A violência doméstica e familiar contra a mulher em delimitação: primeiras considerações conceituais.....	99
Mykaelly Miranda Machado & Tauã Lima Verdan Rangel	
O meio ambiente laboral em caracterização.....	107
Rayane Dias da Silva & Tauã Lima Verdan Rangel	
Tráfico de crianças: a comercialização de inocentes vulneráveis.....	116
Beatriz de Jesus Soares Gualande & Tauã Lima Verdan Rangel	
Perspectiva geral do sistema prisional: uma análise acerca do regime disciplinar diferenciado	123
Giulian Silva Viera de Jesus & Tauã Lima Verdan Rangel	
A intolerância religiosa e o aumento do ódio contra as religiões de matrizes africanas nas mídias sociais	132
Walace da Silva Nascimento & Tauã Lima Verdan Rangel	

A P R E S E N T A Ç Ã O

A Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC), ciente da necessidade de formar profissionais que atendam as demandas da região, idealizou e programou cursos com o objetivo de inovar na concepção do perfil dos seus egressos: conscientes de seu papel e de suas responsabilidades na contribuição para o crescimento da região e para o fortalecimento de suas raízes históricas. No que concerne à missão institucional, tem-se: “A FAMESC tem como missão formar profissionais de nível superior, garantindo qualidade, solidez, segurança e modernidade, visando ao desenvolvimento socioeconômico e cultural da região na qual está inserida”.

O X Seminário sobre “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência” visa estabelecer um espaço heterogêneo e multifacetado de trocas de experiências e aprendizados recíprocos. Para tanto há uma integração entre os conteúdos teóricos e a prática, a inserção no contexto regional e no compromisso social. Dessa forma, há, a partir da perspectiva convergente, um diálogo de primordial importância entre o espaço acadêmico, sobretudo na condição de ambiente crítico-reflexivo, com os eventos e singularidades sociais, enquanto laboratório dinâmico de instigação e refinamento do conhecimento.

São ofertadas aos discentes para a conquista de habilidades que caracterizam o seu perfil profissional, no qual se fundem a competência técnica e conceitual, a capacidade de administrar percepções, disponibilidade para ouvir e a habilidade para negociar; com mente aberta para entender as mudanças e flexibilidade suficiente para se adaptar a elas; do trabalho em equipe, criativo,

cooperativo e colaborativo; do domínio de línguas e da tecnologia e, principalmente, a capacidade de pensar estrategicamente e propor soluções inovadoras e decisões profissionais embasadas na ética, no bem-comum e na preocupação com as mudanças da sociedade em busca de desenvolvimento sustentável.

O perfil dos Cursos da IES se inspira e se volta para o contexto sócio regional das Regiões Norte e Noroeste Fluminense em que se insere, bem como regiões circunvizinhas de grande expressão e busca, através da atuação de seus egressos, a formulação de novos conhecimentos e na sua ação extensionistas, consolidar e aperfeiçoar o processo de crescimento da cidadania e das Instituições que compõem tais regiões.

A partir de tais variáveis para a formação diferenciada de profissionais alinhados com um cenário contemporâneo que reclama novas perspectivas formacionais, o X Seminário sobre “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”, como iniciativa do Curso de Direito, se apresenta como uma proposta diferenciada de qualificação dos discentes.

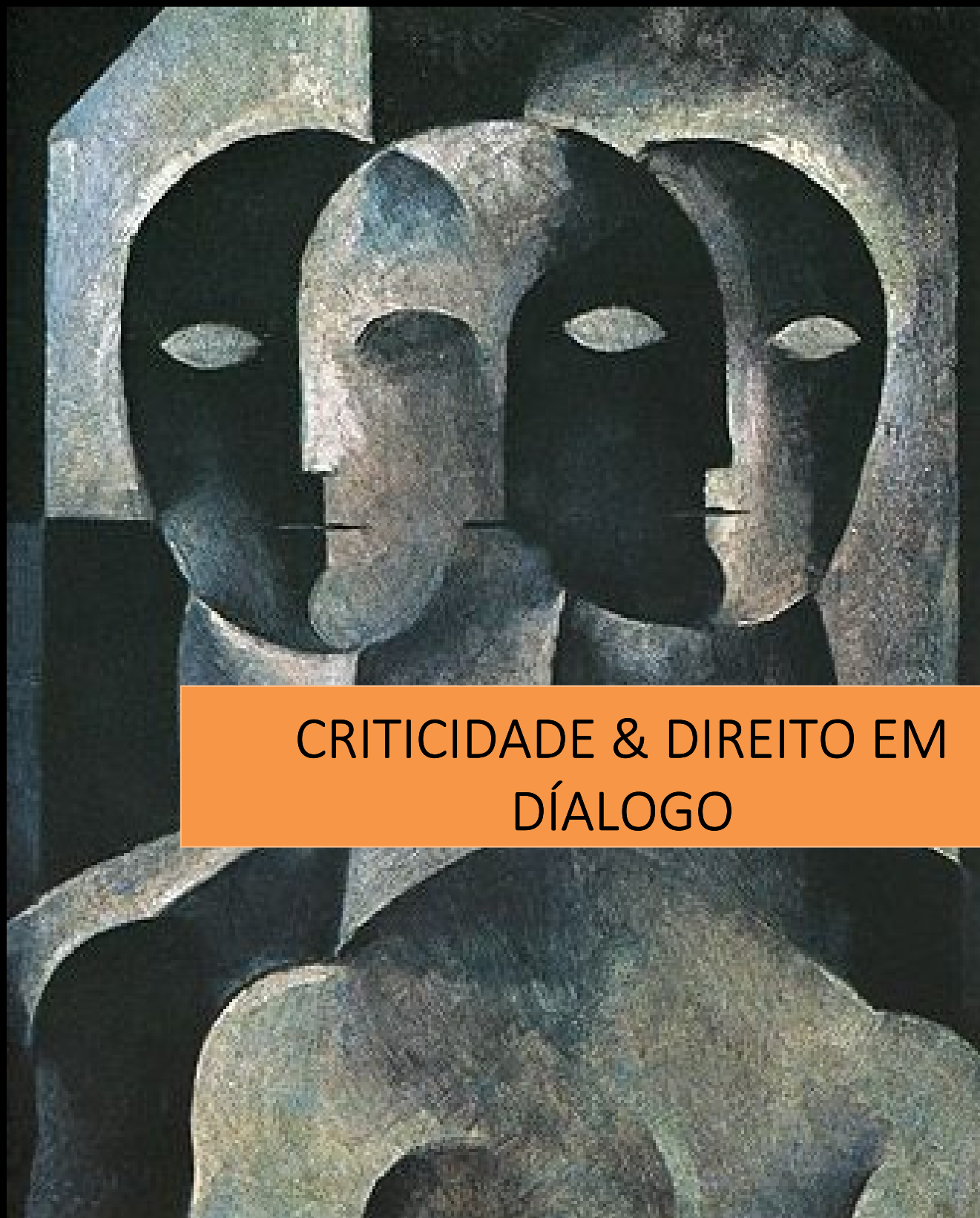
O escopo de tal projeto visa promover um contato imprescindível entre os discentes e o cenário acadêmico, a partir de bancas constituídas por docentes do Curso e membros convidados. Para tanto, a iniciativa do projeto avalia, além dos tradicionais componentes indissociáveis dos projetos de pesquisa, elementos diferenciadores e colaboradores para o ambiente acadêmico, a exemplo de: críticidade sobre temáticas contemporâneas, vanguardismo para abordagem das propostas eleitas, interdisciplinaridade com áreas que

desbordam do Direito e de sua visão dogmático-tradicional.

Nesta seara, em sua primeira edição e em processo de consolidação institucional, o X Seminário sobre “Ensino, Pesquisa e Cidadania em convergência” materializa importante instrumento de perspectiva arrojada que culminará na confecção de pesquisas capazes de contribuir para a Comunidade Acadêmica e para o cenário em que a Instituição se encontra inserida.

Desejamos uma boa leitura a todos!

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel
*Coordenador Geral do X Seminário “Ensino,
Pesquisa & Cidadania em convergência”*



CRITICIDADE & DIREITO EM
DIALOGO

O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL NO CONTEXTO BRASILEIRO: A NORMALIZAÇÃO PARA A INVISIBILIZAÇÃO

Camille da Silva¹
Tauã Lima Verdan Rangel²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente resumo busca expor as principais características do racismo, enquanto manifestação historicamente recorrente no Brasil. Deste modo, a construção da sociedade brasileira, evidentemente, apresenta marcas não tão recentes como, por exemplo, a colonização portuguesa no país. O período citado, se caracterizou pela presença de negros africanos que seriam escravizados em terras brasileiras. Após um longo período de escravidão com os africanos, a sociedade brasileira apresenta as deficiências e consequências desta cruel realidade.

A ideia de existir um estado de democracia racial, sem distinção entre brancos, pretos e pardos é praticado somente na teoria, no campo abstrato, tendo em vista que a criação e prática taxativas de preconceitos e rótulos é algo que divide o mesmo tempo que a escravidão em si. Deste modo, devido há uma série de costumes e hábitos, que dispoe a população preta como classe minoritária da sociedade vão se multiplicando, e cria-se um estado de normalização de tal conduta.

¹ Discente do Curso de Graduação de Bacharelado em Direito pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC-Campus Bom Jesus). E-mail: camilesilva1512@gmail.com;

² Professor Orientador. Pós-doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Mestre (2013-2015) e Doutor (2015-2018) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

Tudo isso gera o esquecimento da relevância e importância do debate racial, tendo em vista que, a democracia racial igualaria em condições e direitos todos os povos. Contudo, a normalização de todo um sistema racista, acaba por contribuir para a continuidade de uma estrutura que invisibiliza as lutas por uma sociedade livre de preconceitos raciais.

MATERIAL E MÉTODOS

Em virtude do modelo de trabalho adotado, o método empregado foi o indutivo, auxiliado por um conjunto de métodos e procedimentos de pesquisa de revisão de literatura, análise de bibliografia, por intermédio de artigos científicos e sites eletrônicos da web. Dada sua característica, por evidente que esse trabalho não pretende, de forma alguma, esgotar o tema, ao contrário, essa será apenas uma breve explanação do assunto que guarda consigo uma gama de vertentes passíveis de maiores análises e discussões. O resumo realizado por meio de revisão bibliográfica, que se deu sobre o debate acerca da debatida e não concretizada democracia racial brasileira.

DESENVOLVIMENTO

A democracia racial pode ser entendida como a base para “uma sociedade em que todas as pessoas, independentemente de sua origem étnico-racial e da cor de suas peles, sejam livres e tenham direitos iguais” (PORFÍRIO, s.d, s.p.). Deste modo, ainda segundo Porfírio (s.d, s.p.), a democracia racial busca promover a extinção das diferenças de tratamento entre as etnias sejam elas as mais variadas.

Contudo, a democracia racial não se faz presente no Brasil que, possui largo histórico racista. Ainda de acordo com Porfírio,

Desde a abolição da escravatura no Brasil, nunca houve lei restritiva que segregasse oficialmente a população negra da população branca. No entanto, há uma ideologia racista que perdura até hoje e, sobretudo, há um racismo velado, estrutural, que mantém a população negra à parte da plenitude de seus direitos em nosso país. (PORFÍRIO, s.d, s.p.)

O racismo velado é notório a partir de práticas “discretas” e comuns ao cotidiano. Ele se manifesta por meio de expressões “disfarçadas de uma ideia não racista, do tipo ‘eu não tenho nada contra pretos, inclusive, meu melhor amigo é preto’. Esse é apenas um exemplo de racismo velado, que é difícil de evidenciar e que encontra certo apoio no arcabouço jurídico brasileiro”. (ZORZAL, 2021, s.p)

Aliás, o racismo velado se caracteriza como a expressão preconceituosa presente em todo o tempo mesmo que, de forma indireta e disfarçada. Assim sendo, há, por meio de “brincadeiras” e certas expressões, a demonstração do racismo, um real desafio social. Essa construção racista, que se faz de forma indireta e escondida, ajuda a normalizar o deplorável padrão que replica a discriminação racial, que, de tanto ser repetida e soar como algo “aceitável”, é tida como componente do diálogo cotidiano. (ZORZAL, 2021, s.p)

O “mito da democracia racial” não vem dos dias de hoje. Ao contrário, traduz-se a partir do século XIX “a) pela literatura produzida pelos viajantes que visitaram o país; b) pela produção da elite intelectual e política; c) pela direção do movimento abolicionista institucionalizado; d) pelo processo de mestiçagem”. (DOMINGUES, 2005, p. 05)

Contribuíram ainda para reforçar tal mito, em São Paulo, no pósabolição até 1930: a) a imprensa negra; b) o relacionamento de aparente integração dos negros com os imigrantes; c) o legado da mentalidade paternalista em um setor da elite tradicional; d) o movimento comunista; e) a tradição de comparar o sistema racial brasileiro ao estadunidense. (DOMINGUES, 2005, p. 05)

Além do aspecto histórico, a análise do mito da democracia racial se dá

como “uma distorção do padrão das relações raciais no Brasil, construído ideologicamente por uma elite considerada branca, intencional ou involuntariamente, para maquiar a opressiva realidade de desigualdade entre negros e brancos”. (DOMINGUES, 2005, p. 04). O mito da democracia racial ajuda a explicar a fortificação do racismo velado no Brasil. Tendo em vista que foi largamente utilizada a equivocada narrativa de igualdade de oportunidades sociais e econômicas repetiu-se a imagem de dominação entre brancos e pretos da era colonial. O mito da igualdade, então, desconsidera a flagrante desigualdade social e histórica que cerca a população brasileira em se tratando de etnias, ajuda a alavancar o racismo velado. (AVILA, s.d, p. 05)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Brutalmente assassinado por um policial branco por asfixia em 2021, George Floyd virou símbolo de resistência à negritude norte-americana, que promoveu uma série de atos e manifestações contrários à conduta do policial e logicamente contra a repressão estatal contra os negros nacionais. Embora o homicídio de Floyd tivesse causado comoção em grande parte do mundo, nem depois de sua morte o peso do racismo lhe abandonou. O Conselho de Indultos e Liberdade Condicional do Texas, um ano após a morte de George acabou por negar um perdão pós-morte por uma condenação por tráfico de drogas em 2004 (CAMPBELL; ELAMROUSSI, 2022, s.p)

Outro caso de ampla notoriedade, que demonstra a falaciosa narrativa da democracia racial é o da jovem Ágatha Félix, criança de 8 anos assassinada em 2019 por policiais que faziam operação na comunidade que morava. Mesmo com o tempo ultrapassado, ainda não há responsabilização pelos homicidas, com audiências do processo sendo remarcadas, conseqüentemente gerando ainda mais angústia na mãe da garota que lamenta a perda da jovem. (LUCCHESI,

2021, s.p)

Pode-se citar, também, outro caso de operação policial em que o Estado, órgão que originariamente deveria prestar segurança e não temores, acaba por retirar a vida de mais uma pessoa preta. João Pedro, jovem de 14 anos, enquanto estava brincando na casa de seus tios em São Gonçalo, foi atingido por uma bala de fuzil. (GUIMARÃES, 2021, s.p.). Assassinado no auge da pandemia de Covid, João Pedro, mesmo que não mais em vida acabou por revolucionar a ordem social brasileira:

No Brasil, a comoção em torno do assassinato de João Pedro foi tão grande que, no mês seguinte ao crime, o ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), proibiu em decisão liminar (provisória) a realização de operações policiais em comunidades do Rio durante a pandemia do novo coronavírus, exceto em "hipóteses absolutamente excepcionais", com anuência do Ministério Público. (GUIMARÃES, 2021, s.p)

Por fim, outro caso de real extermínio à população preta pode ser verificado através da ex-vereadora Marielle Franco. Ativista pela pauta feminista e LGBTQIA+, a política foi brutalmente assassinada enquanto era conduzida em seu veículo por Anderson, seu motorista que também morreu. “Dois ex-policiais militares foram apontados como executores do assassinato de Marielle: Ronnie Lessa e Élcio de Queiroz. A dupla está presa há três anos e nega as acusações. O julgamento ainda não foi marcado” (FREITAS, 2022, s.p)

Contudo, mesmo com a indicação de dois suspeitos da execução de Marielle e Anderson, completa-se quatro anos do crime sem a responsabilização pelos mandantes dos assassinatos, tendo em vista que tanto Ronnie Lessa como Élcio de Queiroz poderiam estar envolvidos com opositores da ex-vereadora. (FREITAS, 2022, s.p)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente resumo ao tratar do sensível tema da democracia racial, conseguiu abordar todo o contexto histórico, que cerca o Brasil desde o período de descobrimento e colonização. Portanto, através de diversos processos de modificação do pensamento do senso comum foi possível a construção da ideia de uma superficial e enganosa igualdade entre os povos.

A diferença étnica que cerca o Brasil, país com fortes raízes africanas e europeias, acaba por proporcionar uma pluralidade de características em seu povo. Insta salientar, portanto, que essa diversidade étnica em tese deveria servir para a fortificação da identidade do povo, mas não é o que se ocorre, tendo em vista que o racismo mesmo que velado, ainda é presente na sociedade.

Portanto, mesmo que teóricos e estudiosos, além da própria Constituição Federal considerarem teoricamente iguais em direitos e deveres todos os povos, a prática acaba por afastar a isonomia. Assim, enquanto a democracia racial, que em tese dará base à extinção de toda e qualquer espécie de discriminação, não se mostrar inteiramente adequada à realidade, com a diminuição da distância social entre aqueles historicamente explorados e exploradores, não é possível que se fale de igualdade.

REFERÊNCIAS

AVILA, Matheus F. Franklin. **Mito da democracia racial**: três visões acerca da legitimação da desigualdade social no Brasil. Disponível em: <https://sep.org.br/anais/2019/Sesoes-Comunicacao/Mesa3/3130.pdf>. Acesso em 16 set. 2022.

CAMPBELL, Josh; ELAMROUSSI. Conselho do Texas nega perdão póstumo a George Floyd por tráfico. In: **CNN Brasil**, portal eletrônico de informações, 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/conselho-do-texas-nega-perdao-postumo-a-george-floyd-por-trafico/>. Acesso em 16 set.

2022.

DOMINGUES, Petrônio. O mito da democracia racial e a mestiçagem no Brasil (1889-1930). In: **Diálogos Latinoamericanos**, v. 10, 2005. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/162/16201007.pdf>. Acesso em 16 set. 2022.

FREITAS, Caroline. Assassinato de Marielle Franco completa quatro anos sem que se conheça mandante do crime. In: **Globo**, portal eletrônico de informações, 2022. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2022/03/14/assassinato-de-marielle-franco-completa-quatro-anos-sem-que-se-conheca-mandante-do-crime.ghtml>. Acesso em 17 set. 2022.

GUIMARÃES, Lígia. Caso João Pedro: Quando o Estado mata nossos filhos a Justiça não acontece, diz mãe do adolescente morto em operação policial. In: **BBC**, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57121830>. Acesso em 17 set. 2022.

LUCCHESI, Bette. Dois anos após a morte de Ágatha Felix, mãe ainda aguarda julgamento de PM: 'Muita dor'. In: **G1**, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/09/21/dois-anos-apos-a-morte-de-agatha-felix-mae-ainda-aguarda-julgamento-de-pm-muita-dor.ghtml>. Acesso em 17 set. 2022.

PORFÍRIO, Francisco. Democracia Racial. In: **Brasil Escola**, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historia/democracia-racial.htm>. Acesso em 16 set. 2022.

ZORZAL, Gabriela. Racismo velado é desafio social e jurídico no país. In: **Assembleia Legislativa do Espírito Santo**, Vitória, 2021. Disponível em: <https://www.al.es.gov.br/Noticia/2021/03/40555/racismo-velado-e-desafio-social-e-juridico-no-pais.html>. Acesso em 16 set. 2022.

A TEORIA DO SISTEMA DE JUSTIÇA MULTIPORTAS EM CARACTERIZAÇÃO: PENSAR O ACESSO À JUSTIÇA EM UMA PERSPECTIVA DE FUNDAMENTALIDADE

Emanuelly Terra Dias³
Tauã Lima Verdan Rangel⁴

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O direito ao acesso à justiça está reconhecido em diversos documentos internacionais e nacionais, diante de sua importância jurídica e social. Contudo, sua efetivação demanda o enfrentamento e superação de alguns obstáculos. Dentro dessa perspectiva, surge a justiça multiportas trazendo meios alternativos de conflitos, de modo que a prestação jurisdicional se concretize de forma plena e eficaz.

À vista disso, o presente trabalho visa discorrer acerca da teoria do sistema multiportas, abordando as barreiras que demandam enfrentamento na efetivação do acesso à justiça na ordem constitucional e, por fim, estabelecer a fundamentalidade do acesso à justiça.

MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia empregada na construção do presente pautou-se na utilização dos métodos historiográfico e dedutivo. O primeiro método científico

³ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 9º Período. E-mail: emanuely.td@hotmail.com;

⁴ Professor Orientador. Pós-doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Mestre (2013-2015) e Doutor (2015-2018) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

teve como objetivo determinar o processo de evolução do direito ao acesso à justiça, enquanto o segundo, aplicou-se em razão do recorte temático proposto.

Ainda no que tange ao enfrentamento da temática científica, a pesquisa se enquadra como qualitativa. A técnica de pesquisa principal utilizada foi a revisão de literatura sob o formato sistemático. Ademais, em razão da abordagem qualitativa empregada, foram utilizadas, ainda, a pesquisa bibliográfica e a análise documental.

DENVOLVIMENTO

A conceituação de acesso à justiça é realizada por diversos autores de diferentes modos e em diferentes épocas. No século XVIII e XIX, por exemplo, direito de acesso era o direito a propor ou contestar uma ação, não se considerando outros aspectos. À medida que os direitos humanos foram sendo reconhecidos, sua evolução permitiu o pensamento do direito coletivo e o aperfeiçoamento do direito individual. Desse modo, o acesso à justiça começou a ganhar novos contornos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 8-12).

O direito ao acesso à justiça foi elevado a direito humano e positivado nos documentos de relevo internacionalmente, conforme relatam abaixo Urquiza e Correia.

Como sinônimo de acesso aos tribunais, o direito de acesso à justiça foi sacralizado nos principais tratados, pactos e convenções internacionais sobre direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos do Homem que dispõe expressamente que “VIII. Todo homem tem direito a receber, dos tribunais nacionais competentes, remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei” (ONU, 1948). O direito de acesso à justiça também foi erigido como direito humano pela Convenção Europeia para a Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (1950), pelo Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966) e pelo Pacto de São José da Costa

Rica (1969) (URQUIZA; CORREIA, 2018, p. 306).

Não obstante, na legislação interna, o Brasil reconheceu o acesso à justiça como direito fundamental, sendo assegurado no art. 5º, XXXV e §2º da Constituição Federal de 1988, no qual consta que “a lei não excluirá do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de direito” como uma garantia do indivíduo na ordem jurídica brasileira. Embora esse acesso esteja limitado a lesão ou ameaça de direito, entende-se que tal dispositivo deve ser interpretado de forma extensiva, isto é, pensar o acesso à justiça de forma mais ampla, a fim de abranger as questões jurídicas, econômicas, sociais que pairam à órbita desse direito, bem como segundo as interpretações dadas pelos órgãos internacionais (BERNARDES; CARNEIRO, 2018, p. 196-197).

Nesse sentido, o acesso à justiça passa a ser reconhecido como direito humano e fundamental, entendido também como um direito natural, jusnaturalista, isto é, aquele que nasce com o homem. Bernardes e Carneiro (2018, p. 197) vão além e mencionam:

O acesso à justiça é um verdadeiro princípio constitucional fundamental, um direito fundamental que deve nortear a interpretação constitucional e servir como diretriz para a atividade interpretativa, influenciando, assim, todo o ordenamento jurídico, desde o momento legiferante, passando pela aplicação concreta da lei até a necessidade de se franquear opções para a sua efetivação, justamente o que possibilita uma construção da democracia de forma justa e igualitária (TRISTÃO; FACHIN, 2009, p. 53). (BERNARDES; CARNEIRO, 2018, p. 196-197).

Outrossim, o acesso à justiça constitui um direito meio, pelo qual outros direitos podem ser alcançados, mostrando-se como principal ferramenta para a efetivação dos demais direitos. À vista disso, Paroski (2006, p. 229) pontua que:

O acesso à justiça traduz a idéia de uma garantia presente em

dados ordenamento jurídico, através da qual o Estado assegure igualitariamente a todas as pessoas meios capazes de gerar decisões que levem à solução justa dos conflitos de interesses, individuais e coletivos (PAROSKI, 2006, p. 229).

Ademais, Cappelletti e Garth (1988, p. 8-12) discorreram sobre as três ondas de obstáculos que limitam o pleno acesso à justiça. A primeira delas referente ao custo dos processos, o que envolve as custas processuais e os honorários sucumbenciais, sendo necessário a devida observância ao instituto da assistência judiciária gratuita (BERNARDES; CARNEIRO, 2018, p. 196-197).

Já a segunda, toca à representatividade de direitos difusos e coletivos, ou seja, “quando se tratar de direitos que envolve várias pessoas num mesmo caso concreto, tais pessoas poderão ser representadas, fazendo com que o processo aconteça da melhor forma possível e todos os envolvidos alcance a justiça”. Enquanto a terceira onda visa a real efetivação desse direito, não garantindo apenas o direito de pleitear em juízo, mas meios de garantir que a tutela jurisdicional forneça a solução dos conflitos de forma pacificada (BERNARDES; CARNEIRO, 2018, p. 196-197).

No entanto, a quarta onda de obstáculos, reconhecida posteriormente em virtude da evolução e transformação social e jurídica, diz respeito à justiça transnacional, “a qual através a harmonização dos sistemas jurídicos internacionais, convergindo as legislações para obterem valores semelhantes fundamentais, será possível efetivar o acesso à justiça no âmbito internacional” (BERNARDES; CARNEIRO, 2018, p. 196-197).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O acesso à justiça está situado no título II, capítulo I, art. 5º da Constituição Federal de 1988, estabelecido como direito e garantia fundamental. Esse dispositivo apresenta alta carga de fundamentalidade, de modo que, destaca-se

como centro dos direitos fundamentais no texto constitucional. Assim, segundo descreve Porto,

Os Direitos Fundamentais constituem categoria jurídica, constitucionalmente erigida e vocacionada à proteção da dignidade humana em todas as dimensões. Dessarte, possuem natureza poliédrica, prestando-se ao resguardo do ser humano na sua liberdade (direitos e garantias individuais), nas suas necessidades (direitos econômicos, sociais e culturais) e na sua preservação (direitos à fraternidade e à solidariedade) (PORTO, 2014, s.p.).

Não obstante, Arantes pontua que,

O direito fundamental de acesso à justiça, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da CF., significa o direito à ordem jurídica justa. Assim, a designação acesso à justiça não se limita apenas à mera admissão ao processo ou à possibilidade de ingresso em juízo, mas, ao contrário, essa expressão deve ser interpretada extensivamente, compreendendo a noção ampla do acesso à ordem jurídica justa, que abrange: i) o ingresso em juízo; ii) a observância das garantias compreendidas na cláusula do devido processo legal; iii) a participação dialética na formação do convencimento do juiz, que irá julgar a causa (efetividade do contraditório); iv) a adequada e tempestiva análise, pelo juiz, natural e imparcial, das questões discutidas no processo (decisão justa e motivada); v) a construção de técnicas processuais adequadas à tutela dos direitos materiais (instrumentalidade do processo e efetividade dos direitos). Por isso, para a noção de acesso à ordem jurídica justa converge o conjunto das garantias e dos princípios constitucionais fundamentais ao direito processual, o qual se insere no denominado direito fundamental ao processo justo (ARANTES, 2011, p. 22 *apud* CAMBI, 2007, p. 24-25).

Nesse sentido, o direito à justiça atua na promoção dos direitos e garantias fundamentais ao resguardar o ingresso em juízo e a prestação jurisdicional efetiva, bem como assegura a dignidade da pessoa humana na ordem constitucional. Além disso, deve-se apontar que o tolhimento do pleno exercício

dos direitos fundamentais acarretados pelos empecilhos decorrentes do acesso ao Poder Judiciário constitui grande afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana, o qual, irrenunciavelmente, depende do acesso pleno à justiça (MILLON, 2007, p. 30-31).

À guisa, não há proteção à dignidade humana quando não há prestação jurisdicional, ou ainda, se esta for ineficaz. Millon (2007, p. 31) afirma que “os conflitos de direito são comuns, diários e inerentes à vida em sociedade. A atuação estatal precisa ser limitada, controlada para que os direitos conferidos ao homem não sejam violados”. Os atos ilegais que lesem a dignidade do indivíduo carecem de reparação pela via judicial, motivo pelo qual, a prestação jurisdicional é imprescindível e sua ausência constitui grave aviltamento ao Estado Democrático de Direito (MILLON, 2007, p. 31).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, pensar o acesso à justiça toca diretamente os pilares constitucionais. A plena efetivação do direito ao acesso à justiça é primordial para que a vida em sociedade e os dilemas dela decorrentes possam ser suprimidos e o Estado Democrático de Direito resguardado.

Ademais, como princípio constitucional atua na defesa e promoção dos demais direitos, assegurando a dignidade humana e os demais direitos humanos e fundamentais. Embora possua diversas barreiras a sua efetivação, a busca por meios alternativos que promovam o acesso à justiça tem sido implementados.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Cláudia Maria Felix de Vico. **A conexão entre o direito fundamental de acesso à justiça e o princípio da dignidade da pessoa humana no estado democrático brasileiro**. 116f. Dissertação (Mestrado em Ciências

Jurídicas) - Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2011.
Disponível em: <https://uenp.edu.br/pos-direito-teses-dissertacoes-defendidas/direito-dissertacoes/1961-claudia-maria-felix-de-vico-arantes/file>.
Acesso em: 17 set. 2022.

BERNARDES, Livia Heringer Pervidor. CARNEIRO, Yandria Gaudio. As ondas de acesso à justiça de Mauro Cappelletti e o acesso transacional à justiça. In: **Anais do III Congresso de Processo Civil Internacional**, Vitória, 2018.
Disponível em:
<https://periodicos.ufes.br/processocivilinternacional/article/view/26039/18090>. Acesso em: 11 set. 2022.

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988. Disponível:
<https://www.irib.org.br/app/webroot/publicacoes/diversos003/pdf.PDF>.
Acesso em: 11 set. 2022.

MILLON, Lara Vanessa. **Princípio da dignidade da pessoa humana e acesso à justiça**. 146f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2007. Disponível em:
<https://dspace.mackenzie.br/bitstream/handle/10899/23905/Lara%20Vanessa%20Millon.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 17 set. 2022.

PAROSKI, Mauro Vasni. Do direito fundamental de acesso à justiça. In: **Scientia Iuris**, Londrina, v. 10, p. 225-242, 2006. Disponível em:
https://www.academia.edu/3399002/Do_direito_fundamental_de_acesso_%C3%A0_justi%C3%A7a. Acesso em: 11 set. 2022.

PORTO, Júlia Pinto Ferreira. Um olhar constitucional sobre o acesso à justiça: por um entendimento do programa justiça comunitária. In: **Revista Sociologia Jurídica**, n. 18, jan.-jun. 2014. Disponível em:
<https://sociologiajuridica.net/um-olhar-constitucional-sobre-o-acesso-a-justica/>. Acesso em: 17 set. 2022.

URQUIZA, Antônio Hilário Aquilera. CORREIA, Adelson Luiz. Acesso à justiça em Cappelletti/Garth e Boaventura de Souza Santos. In: **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, v. 20, n. 8, p. 305-319, mai.-ago. 2018. Disponível em
<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3844/4002>. Acesso em: 11 set. 2022.

A DISCUSSÃO DO ACESSO À JUSTIÇA À LUZ DO PROJETO DE FLORENÇA DE MAURO CAPPELLETTI

Gabriel Rocha Oliveira⁵
Tauã Lima Verdan Rangel⁶

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O acesso à justiça pode ser compreendido de diversas formas. Nesse sentido alguns autores compreendem que é o acesso ao judiciário, e em contrapartida outros dispõem que vai além disso e se refere ao acesso eficiente aos direitos assegurados em lei. Dessa forma, existe uma concordância de que o direito ao acesso é justiça é um direito fundamental sendo a entrada do acesso aos outros direitos. Assim, o acesso à justiça é indiscutivelmente um requisito fundamental, e mais relevante dos direitos mais básico da humanidade, que se deseja um judiciário contemporâneo e igualitário, assegurando os direitos de todos.

Portanto, o presente resumo tem como escopo analisar as três ondas do acesso à justiça proposta pelo doutor Mauro Cappelletti à luz do projeto de Florença, buscando entender os características e razões de cada uma delas. No qual a primeira ficou marcada pelo à assistência judiciária para os pobres. A segunda onda, pela representação dos interesses difusos e por fim a terceira onda de acesso à justiça marcada por um novo enfoque do acesso à justiça apresentando uma concepção mais ampla de acesso à justiça.

⁵ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 9º período, gabreilrochaoliveira123@hotmail.com;

⁶ Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa utilizada para o levantamento deste trabalho é de natureza básica, com caráter exploratório, aplicada a ela a pesquisa bibliográfica, estabelecidas por meio de apurações por meio de artigos acadêmicos e livros que propõe indagações, e ideias sobre o tema a ser estudado.

DESENVOLVIMENTO

Notadamente, observa-se que o termo “acesso à Justiça” é claramente de difícil caracterização, mas serve para estabelecer dois objetivos básicos do sistema jurídico. Primeiramente, o sistema deve ser da mesma forma com igualdade a todos; em segundo lugar, ele deve produzir efeitos que sejam ímpar e socialmente justos. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 07). Nesse sentido, faz-se relevante destacar que o debate não se trata somente de um ponto de vista para proporcionar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de possibilitar de maneira democrática o verdadeiro acesso à ordem jurídica justa.

Dessa forma, o acesso à Justiça deve ser uma prerrogativa resguardada a todas as partes o direito a uma tutela jurisdicional democrática, em que, os alusivos percalços e obstáculos que possam emergir ao longo a trajetória, sejam eles de: natureza cultural, econômica ou social, sejam ultrapassados. Deste modo, apenas a partir de tal perspectiva jurídica é que será capaz reconquistar a devida admissão da relevância dos indivíduos envolvidos na lide, e além disso, entender, que o processo é uma edificação garantidora de direitos e garantias (BASTOS, 2021, p 11).

Tradicionalmente, a concepção teórica de acesso à Justiça progrediu com o passar dos anos, em razão do progresso cultural, econômico, político, social e jurídico das sociedades. Cappelletti e Garth (1988, p. 09-10) destacam que:

Nos Estados Liberais burgueses dos séculos XVIII e XIX, quando predominava o individualismo, a concepção de acesso à Justiça era tão somente o direito formal de propor ou contestar uma ação, não comportando a garantia de uma tutela positiva e direta do Estado. Logo, se as pessoas não tivessem a possibilidade de utilizar plenamente a Justiça e suas instituições em razão da ausência de recursos financeiros, isso não era uma preocupação do Estado, pois o acesso à Justiça, nesse sistema individualista dos direitos, só podia ser obtido por aqueles que pudessem arcar com seus custos, ou seja, uma pequena parcela da sociedade (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 09-10).

Nesse sentido, compete destacar que é notável o fato de que diversos processualistas brasileiros, se revelam ainda envolvidos com um olhar do acesso à Justiça em um prisma unicamente quantitativo. Sendo, dessa forma, lastimável que no contexto jurídico atual ainda existam autores que revelam ter mais esperanças em uma releitura quantitativa que qualitativa do acesso à Justiça. Assim, a atenção é centralizada sobretudo na busca pela ultrapassagem estatística e numérica da problemática que transpõe a “crise do Judiciário”, sem, apesar disso, levar em conta a importância contida à prática jurisdicional (PEDRON, 2013, p. 01-02).

Ainda assim, vale salientar que embora o direito tenha evoluído ao longo da história, ainda se observa difundida na cultura jurídico-processual brasileira a ideia de que o acesso à Justiça é coberto somente de um conceito meramente formal, e, posto isto, limitado a um direito de ação, ou seja, direito de adentrar no Poder Judiciário (BASTOS, 2021, p 12).

Contudo, essa concepção notadamente primitiva do Estado Liberal, se mostra insatisfatório, ressaltando que apenas poderiam iniciar procedimentos jurisdicionais aqueles que possuísem condições de sustentar seus valores. Nota-se, ainda que com a descontinuação do Estado Liberal para o Estado Social, vai sendo rechaçada a visão individual dos direitos para garantia uma conduta positiva por parte do Estado para a adequada concretização de direitos fundamentais de natureza social (BASTOS, 2021, p 12). Dessa forma, nota-se que,

o Poder Judiciário, a partir do “processo constitucional” com a introdução do Estado Democrático de Direito, passa a exercer atribuição central na concretização desses direitos. Pois, seu papel não é somente de aplicabilidade da norma jurídica, mas de concretização desta (BASTOS, 2021, p 12).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Assim, provém de Cappelletti inquestionáveis contribuições a respeito da temática, não somente para a realidade italiana, como para o plano jurídico internacional. O início da história tem sua referência com o intitulado “Projeto de Florença de Acesso à Justiça”, em 1973, por meio de empenhos estudiosos, do próprio Cappelletti e de outros intelectuais (NUNES, 2008, p. 115). O projeto apresentado pelos intelectuais vai muito além de propagar um crescimento da oralidade no processo ou um aumento da intervenção do juiz (BASTOS, 2021, p 12).

Esse projeto teve como objetivo principal verificar as razões e implicações dos entraves que ensejam a crise do acesso à justiça, além de instituir as chamadas “ondas” com o escopo de atenuar os impasses (ZAGANELLI, 2016, p.186). Nessa senda:

(...) a primeira onda, voltada para a assistência jurídica integral e gratuita; a segunda onda, buscando a proteção jurisdicional efetiva dos interesses difusos e coletivos; e a terceira onda, concernente à simplificação dos procedimentos e o incentivo ao uso de mecanismos privados ou informais de resolução de conflitos como: mediação, arbitragem, entre outras técnicas de ADR (THEODORO JÚNIOR *et al*, 2015, p. 107-108).

No que se refere, à primeira onda renovatória, Cappelletti e Garth (1988, p. 32 *apud* BASTOS, 2021, p 13) verificam que a resposta jurisdicional das ações é uma tarefa bastante custosa para a comunidade moderna. Dessa forma, falar em

uma procura por ferramentas que proporcionem uma cooperação judiciária é de grande relevância, visto que os referidos mecanismos serão essenciais para reduzir custos com atos jurisdicionais e procedimentos, bem como agilizar os mesmos, o que reflete em ganhos de economicidade, eficiência e celeridade.

Santos (1999, p. 146) relata que: “O tema do acesso à justiça é aquele que mais diretamente equaciona as relações entre o processo civil e a justiça social, entre igualdade jurídico-formal e desigualdade sócio-econômica” (SANTOS, 1999, p.146). Nessa perspectiva, a maior transformação da assistência jurídica foi com a emprego do sistema *judicare*, segundo Cappelletti e Garth (1998, p. 35), em que a assistência judiciária é determinada como um direito para todos que se integrem nos termos da lei, “os advogados particulares, então, são pagos pelo Estado. A finalidade do sistema *judicare* é proporcionar aos litigantes de baixa renda a mesma representação que teriam se pudessem pagar um advogado” (CAPPELLETTI; GARTH, 1998, p. 35).

Além disso, o modelo de assistência judiciária com “Advogados Remunerados pelos Cofres Públicos” que as atividades jurídicas eram realizadas por escritório de vizinhança, a coletividade era ouvida por advogados pagos pelo governo, que usava a verba dos contribuintes visando o melhor custo benefício. Essa sistemática, também atinge outros problemas que prejudicam o acesso pessoal, sobretudo as barreiras provocadas pela falta de informação jurídica (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 39-40). Por fim, originou-se a “Assistência Judiciária: Possibilidades e Limitações” em que foram usadas diversas providências até o entrave do acesso à justiça passar a ceder. Os desfavorecidos estavam sendo capaz de ter assistência jurídica e acesso a justiça cada vez mais (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 47).

A segunda onda renovatória apresenta a o cuidado com a defesa jurisdicional eficiente dos interesses difusos e coletivos. Conforme os autores, o conceito clássico de processo era bem limitante, restringindo a matéria a um

litígio contendo somente autor e réu via de regra. Por esse motivo, os métodos jurídicos, bem como os conteúdos relativos à atuação dos juízes e legitimidade, lesavam o conhecimento desses debates na esfera do Judiciário. Percebendo, tal cenário, diversos países fizeram reformas legislativas, visando possibilitar a legitimação ativa, empregando alterações sobre o entendimento a ser dispensado à coisa julgada nesses casos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 109-110).

Segundo Bernardes e Carneiro (2018, p. 202) embora todas as soluções concebidas na primeira e segunda onda para atingir o acesso adequado à justiça, estas não foram capazes e, ainda, era notável que existia uma necessidade ir além ao que o sistema judiciário sugeria. Nesse sentido, em um novo enfoque de acesso à justiça Cappelletti e Garth (1988, p. 67-70) destaca que “poder-se-ia dizer que a enorme demanda latente por métodos que tornem os novos direitos efetivos forçou uma nova meditação sobre o sistema de suprimento– o sistema judiciário” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 67-70).

Esse novo panorama ao acesso à justiça vai se atentar em diferenciar as espécies de lides e buscar uma forma capaz de solucioná-la. Deste modo, essa perspectiva estimula a prática de transformações, como reformas nos modelos de atuação, modificações no arranjo dos tribunais ou formação de novos tribunais, o uso de cidadãos leigos ou para profissionais, tanto como juízes quanto como defensores, alterações no direito substancial destinados a obstar lides ou contribuir com sua resolução e o emprego de meios privados ou informais de resolução dos conflitos (BERNARDES; CARNEIRO, 2018, p. 202).

Nesse contexto, existe também o entrave processual ao movimento de acesso à justiça. Este, fala sobre ao fato que nem sempre o Poder Judiciário, por meio do clássico procedimento jurisdicional, chegará a uma solução adequada ao embate evidenciado. Assim, busca-se nos meios alternativos a concretização do direito apontado (BERNARDES; CARNEIRO, 2018, p. 202). No entanto, Cappelletti (1994, p. 88 *apud* BERNARDES; CARNEIRO, 2018, p.203) recomenda

uma conscientização da comunidade contemporânea com intuito de que ela veja razões sólidas para optar os métodos alternativos. Sendo assim, expõe que essas causas “incluem a própria essência do movimento de acesso à justiça, a saber, o fato de que o processo judicial agora é, ou deveria ser, acessível a segmentos cada vez maiores a população” (CAPPELLETTI, 1994, p. 88, *apud* BERNARDES; CARNEIRO, 2018, p.203).

Nessa toada, a atenção não deve somente estar relacionada em elaborar métodos paralelos, mas sim em conscientizar toda coletividade de que meios alternativos à via judicial podem chegar a verdadeira concretização de um direito e, conseqüentemente, do direito ao acesso à justiça. Não obstante, não adianta somente oportunizar esses meios, faz-se necessário difundi-los e cientificar a comunidade de que eles podem vantajosos em face do meio judicial (BERNARDES; CARNEIRO, 2018, p. 203).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Torna-se evidente, portanto, o acesso à justiça, direito constitucionalmente garantido, é um direito fundamental de todos e dever do Estado, no entanto, muitos ainda não possuem esse direito de forma plena. Isso em razão cultura conflituosa que existe em nosso corpo social, e sobretudo, pela falta de confiança e segurança dos cidadãos às novos meios e formas solução dos impasses, concorrendo desse modo, significativamente, para a crise que o Poder Judiciário vêm passando nos dias atuais.

Dessa forma, percebe-se que o acesso à justiça que vai além do simples acesso ao poder judiciário. Apesar de toda as colaborações teóricas inseridas ao direito por através de esforços de pensadores e estudiosos como o próprio Cappelletti e Garth, constatando que muito já foi adquirido, ainda se tem a imprescindibilidade de aprimoramento e até mesmo do desenvolvimento dos

métodos processuais, para que se possa efetivar o acesso à Justiça, assegurar respostas práticas para que a justiça seja alcançável a todos os indivíduos de maneira igualitária, independente de aspectos culturais, sociais ou econômicas, de maneira adequada, eficiente, célere, e sobretudo satisfativa. Sendo assim, compete ao Estado, garantir esses direitos com mecanismos aptos.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Mateus Lima Levi. **O acesso à justiça como direito fundamental: uma análise à luz do Estado Democrático de Direito**. 30f. Artigo Científico (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário FG, Guanambi, 2021.

Disponível em:

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13226/1/ARTIGO%20CIENT%20FICO%20e2%80%93%20TRABALHO%20DE%20CONCLUS%20O%20DE%20CURSO%20II..docx.pdf>. Acesso em: 15 de set. 2022.

BERNARDES, Livia Heringer Pervidor; CARNEIRO, Yandria Gaudi. **As ondas de acesso à justiça de Mauro Cappelletti e o acesso transacional à justiça**.

Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/19A_1R8v8jG4dZRZ_x2iRpFhfIFtxPQlc/view>. Acesso em: 18 de set. 2022.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. NORTHFLEET, Ellen Gracie (trad.). Porto Alegre: Fabris, 1988.

NUNES, Dierle José Coelho. **Processo Jurisdicional Democrático: uma análise crítica das reformas processuais**. Curitiba: Juruá, 2008.

PEDRON, Flávio Quinaud. Reflexões Sobre o “Acesso à Justiça” Qualitativo no Estado Democrático de Direito. In: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, a. 18, n. 3525, 24 fev. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23802>. Acesso em: 15 set. 2022.

SANTOS, Boaventura. **Pelas Mãos de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 7 ed. São Paulo: Edições Afrontamento, 1999.

THEODORO JÚNIOR, Humberto *et al.* **NOVO CPC. Fundamentos e Sistematização**. Lei 13.105, de 16.03.2015. 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de

Janeiro: Forense. 2015.

ZAGANELLI, Juliana. **A (in)justiça do Poder Judiciário**: o obstáculo econômico do acesso à justiça e o direito social à saúde. Disponível em:
<https://www.readcube.com/articles/10.26668%2Findexlawjournals%2F2358-1352%2F2016.v15i6.2959>. Acesso em: 16 set. 2022.

VIOLÊNCIA DE GÊNERO ENQUANTO EXPRESSÃO DA FORMAÇÃO SOCIAL BRASILEIRA: PATRICARDO, *PATER* FAMILIAS E ANDROCENTRISMO EM PAUTA

Gisele Aparecida Martins Moreira⁷
Tauã Lima Verdan Rangel⁸

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A violência consiste na ruptura da integridade física, moral, sexual ou patrimonial da pessoa. À vista disso, percebe-se que, a mulher devido a herança patriarcal por causa da figura do *pater familias* e a cultura androcêntrica, sofre com esse tipo, já que os homens trazem em si o sentimento de posse e propriedade do sexo feminino. Ressalta-se, contudo, que tal violência também poderá incorrer em pessoas de ambos os sexos, crianças e adolescentes, tanto em ambientes familiares quanto em ambientes de trabalho.

Nesse sentido, a violência de gênero reflete esse estigma cultural, uma vez que, os diversos tipos de violência: física, moral, psicológica, sexual, patrimonial, é resultado da desigualdade feminina existente na sociedade. A partir do mencionado, o objetivo do presente é analisar a violência de gênero como expressão do patriarcado, da figura do *pater familias* e a cultura androcêntrica.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia empregada na construção do presente pautou-se na

⁷ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 9º Período. E-mail: giselemartins0311@gmail.com

⁸ Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

utilização dos métodos historiográfico e dedutivo. O primeiro método científico teve como objetivo determinar a violência de gênero. Acerca do segundo método, aplicou-se em razão do recorte temático proposto. Ainda no que tange ao enfrentamento da temática científica, a pesquisa se enquadra como qualitativa. A técnica de pesquisa principal utilizada foi a revisão de literatura sob o formato sistemático. Ademais, em razão da abordagem qualitativa empregada, foram utilizadas, ainda, a pesquisa bibliográfica e a análise documental.

DESENVOLVIMENTO

A violência, para Heleieth Saffioti (2004, p.17), consiste na “ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral.” Assim, a violência de gênero é determinada como a violência que tem como vítimas mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. (SAFFIOTI, 2001, p. 115) Transformada no termo “violência de gênero” no final da década de 80, em razão do caráter mais amplo, tal termo reflete “a relação socialmente construída entre homens e mulheres, servindo como categoria de análise para se investigar a construção social do feminino e do masculino.” (SANTOS, IZUMINO, 2005, p.155-156)

Entretanto, o núcleo dos atos violentos incorre na sua maioria nas mulheres, já que tais ações geralmente ocorrem nas relações interpessoais, com violência física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial, em ambientes de trabalho ou familiares, como resultado da dominação do sexo masculino ao feminino devido as propriedades culturais. (BANDEIRA, 2014, p. 451) Destaca-se, portanto, o ensinamento de Bourdieu (2010), Butler (2008) e Beauvoir (2015, s.p. *apud* OLIVEIRA; COSTA; SOUZA, 2015, p.27) que menciona:

Ser masculino e/ou ser feminino não é uma condição meramente natural, tão pouco aleatória, mas uma construção sociocultural

que impõe a superioridade de um (masculino) sobre o outro (feminino), apesar de os discursos que historicamente legitimaram o protagonismo masculino se ampararem em argumentos essencialistas. (BOURDIEU, 2010; BUTLER, 2008; BEAUVOIR; 2015 *apud* OLIVEIRA; COSTA; SOUZA, 2015, p.27)

Nesse ínterim, saliente-se então que o sexo é determinado biologicamente enquanto o gênero é uma construção social. Diante disso, no contexto sociocultural, as relações existentes entre homem e mulher, incide na opressão do feminino e na sobreposição do masculino, de tal modo que, a imagem patriarcal dominante contribui para uma divisão de poderes injusta e, conseqüentemente, reduzida para as mulheres. (OLIVEIRA; COSTA; SOUZA, 2015, p.27)

O patriarcado, então, configura uma “forma de organização social na qual as relações são regidas por dois princípios básicos: as mulheres estão hierarquicamente subordinadas aos homens e os jovens estão hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos” (MATOS; PARADIS, 2014 *apud* OLIVEIRA; COSTA; SOUZA, 2015, p.27) Contudo, conforme aludem Narvaz e Koller (2006, s.p *apud* BALBINOTTI, 2018, p.251), não é correto afirmar que apenas o sistema patriarcal configura a razão da desigualdade feminina e a violência contra as mulheres, mas que funciona como a origem do problema.

Corroborando com tal entendimento, Oliveira (2012, s.p *apud* BALBINOTTI, 2018, p.252) assevera que a submissão do gênero feminino foi estabelecida através do determinismo biológico e, portanto, é consequência para violência de gênero. Dessa forma, pode ocorrer de formas mais veladas como em chantagens, mentiras, ridicularizações, ameaças e humilhações, bem como de formais físicas e brutais, como em caso de agressões físicas, abusos, ameaças de morte e feminicídios. (UNFPA; SESC, 2021, p.24)

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Durante a época dos povos sem escrita, um dos modelos familiares que se sustentaram, foi o sistema patrilinear. Assim, o centro do poder familiar era o pai, o qual era denominado *pater famílias*, consistia no valor da figura paterna como chefe de família na vida social, jurídica e econômica. Exercia-se, então, o total poder sobre seus agregados, podendo até decidir sobre vida e morte. (MACIEL, 2022, p.43). O chefe, conforme Pinho (2002, p.275) demonstra:

detinha um direito quase absoluto sobre seus filhos e descendentes diretos: o direito de vida e de morte sobre seus descendentes (*ius vitae et necis*), o direito de dar o filho em pagamento de dívidas (*ius noxae dandi*), de vendê-lo (*ius vendendi*), e de locar seu trabalho (*ius exponendi*), bem como o direito de dar em adoção, emancipar, casar, promover o divórcio de seus dependentes. (PINHO, 2002, p.275)

Assim, a mulher nesse período não era sujeita de direitos, conforme ilustra Maciel (2022, p.46) possuía “um lugar secundário, tendo de casar para ganhar notoriedade social, mas em nenhuma das duas situações podia exercer funções administrativas ou judiciais. O contraponto a essa situação era a possibilidade de possuir patrimônio.” (MACIEL, 2022, p.46) Nesse sentido:

o papel social, e logo jurídico, designado à mulher é de inferioridade em relação ao homem. “No direito privado, está sempre sujeita à *potestas* alheia: à pátria *potestas*, se *filiafamilias*; normalmente à *manus* do marido, se esposa; e à tutela perpétua, se *sui iuris*. Não pode ser tutora de impúberes e adoptar filhos; testemunhar um testamento; garantir obrigações de homens (*intercedere pro allis*)”. No âmbito do direito público não é diferente: “a mulher não participava da *res publica*, desempenhando funções de carácter público: não pode, \J.g., exercer uma magistratura nem *postulare pro allis* perante o magistrado” (PINHO, 2002, p.278)

As relações pessoais, portanto, estavam sempre condicionadas a redução da mulher ao pai, irmão, tutor, marido ou sogro, perpetuando a figura do *pater famílias*, seja diante de relações patrimoniais, como o pagamento de dotes da mulher seja na vida social ou jurídica, a qual a mulher não exercia. (PINHO, 2002, p.279) Denota-se, assim, os resquícios da cultura androcêntrica existente desde a idade média, na qual o homem é o centro de tudo e sua visão é colocada acima de todos, ligado também à cultura patriarcal. (DICIO ONLINE, s.d, s.p)

De acordo com Follador (2009, s.p *apud*. PLÁCIDO, 2021, p.30-31) o sistema patriarcal determina e compreende a visão da mulher desde o período colonial. Baseando-se na religiosidade, a mulher é enquadrada como submissa à vontade do homem, trajada de recato e fragilidade, que proporciona a figura feminina uma imagem de apenas de mulher do lar, onde suas funções recairiam em casar, ter filhos e ser subordinada ao homem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, denota-se que a violência de gênero é uma consequência da herança patriarcal existente na sociedade. Dessa forma, há de mencionar que, devido a mulher ter em suas raízes uma imagem de subordinada ao homem, como sendo alguém para servir, casar e ter filhos e também, ser considerada como sua propriedade, revela-se a origem da violência de gênero, já que a violência praticada ocorre devido esse sentimento de posse e superioridade do homem.

Nessa toada, a figura do *pater famílias* e a cultura androcêntrica existentes desde os períodos coloniais, reforçam esse estereótipo na sociedade, uma vez que, a violência física, moral, sexual e patrimonial, tem suas origens no patriarcado. A mulher, nesse caso, era impedida de viver sua vida social/jurídica/econômica, funcionando apenas como alguém pertencente ao

seu pai, cônjuge, irmão ou tutor.

Assim, para evitar que essa violência se perpetue a cada vez mais, é necessário a mudança de dentro para fora, na qual as famílias reeduquem as figuras masculinas de suas casas, para que esses pensamentos não perdurem.

REFERÊNCIAS

BALBINOTTI, Izabele. A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. *In: Revista da ESMESC*, Florianópolis, v. 25, n. 31, p. 239-264, 2018. Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/191>. Acesso em: 16 set. 2022.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *In: Sociedade e Estado*, v. 29, p. 449-469, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/QDj3qKFJdHLjPXmvFZGsrLq/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 11 set. 2022.

DICIO ONLINE. **Significado de androcentrismo**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/androcentrismo/>. Acesso em: 17 set. 2022.

MACIEL, José Fabio R.; AGUIAR, Renan. **Manual de história do direito**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620315/>. Acesso em: 18 set. 2022.

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de A.; COSTA, Mônica Josy Sousa; SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. Feminicídio e violência de gênero: aspectos sociojurídicos. *In: Tema: Revista Eletrônica de Ciências*, v. 16, n. 24-25, 2016. Disponível em: <http://revistatema.facisa.edu.br/index.php/revistatema/article/view/236>. Acesso em: 11 set. 2022.

PINHO, Leda de. A mulher no direito romano: noções históricas acerca de seu papel na constituição da entidade familiar. *In: Revista Jurídica Cesumar-Mestrado*, v. 2, n. 1, p. 269-291, 2002. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/428>. Acesso em: 18 set. 2022.

PLÁCIDO, Narhália Pereira. **O enfrentamento da violência doméstica pela Lei Maria da Penha**: análise a partir da cultura institucional jurídica androcêntrica e sexista. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro de Educação Superior de Inhumas, Inhumas, 2021. Disponível em: <http://65.108.49.104/handle/123456789/413>. Acesso em: 18 set. 2022

SAFFIOTI, Heleieth IB. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *In: Cadernos Pagu*, p. 115-136, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/gMVfxYcbKMSHnHNLrqwYhkL/>. Acesso em: 11 set. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **Gênero, patriarcado e violência**. 2 reimpr. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. *In: EIAL: Estudios Interdisciplinarios de America Latina y el Caribe*, v. 16, n. 1, p. 147-164, 2005. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1408/viol%C3%Aancia_contra_as_mulheres.pdf. Acesso em: 11 set. 2022.

UNFPA; SESC. **Você não está sozinha** - Guia para entender a violência de gênero. 2021. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/voce-nao-esta-sozinha-guia-para-entender-violencia-de-genero>. Acesso em: 16 set. 2022.

PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA: MECANISMOS DE RESPOSTA EM CASO DE VIOLAÇÃO

Isaac Almeida Brandão⁹
Tauã Lima Verdan Rangel¹⁰

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Prerrogativas da Advocacia podem ser definidas como medidas legais em conjunto que permitem ao advogado exercer a sua profissão com total liberdade e independência em benefício do cliente. O exemplo é claro: se um advogado não tiver acesso aos autos para consulta e retirada, não poderá promover o direito de defesa de seu cliente. Se for constatada busca e apreensão em arquivos sigilosos de advogados visando documentos de clientes, haverá prejuízo ao cidadão, conseqüentemente também a violação de suas garantias constitucionais. O mesmo se aplica se o advogado for impedido de se apresentar na audiência ou não for admitido pelo juiz para análise do fato de interesse processual.

Portanto, pode-se dizer que as prerrogativas são uma garantia de que o advogado terá os meios necessários ao cumprimento da sua missão pública. Uma das vantagens básicas é o sigilo profissional, que inclui todas as informações que os clientes confiaram aos advogados e também entre outras classes, como médicos, jornalistas e religiosos. O desrespeito ao sigilo profissional, de acordo com o Código de Ética, é um grave erro disciplinar, além de constituir crime, ao qual o advogado deverá responder.

Assim como juízes e promotores, quando presenciam obstáculos em seu

⁹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: brandaoisaac7@outlook.com;

¹⁰ Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

exercício, podendo se proteger por meio de suas prerrogativas, os advogados, também tem a necessidade da garantia de tais medidas para exercer sua profissão, sem ser submetido à coação ou intimidação, seja por qualquer autoridade ou servidor público, no interesse de manter a ordem jurídica.

MATERIAL E MÉTODOS

O presente resumo expandido foi realizado por análises através da abordagem de pesquisas e dados inerentes ao tema, utilizando-se para tanto a doutrina do Estatuto dos Advogados do Brasil, bem como artigos científicos acerca da temática em questão.

DESENVOLVIMENTO

Garantir o respeito pelas prerrogativas profissionais dos advogados significa proteger os direitos dos cidadãos. O exercício da advocacia tem legitimidade constitucional (artigo 133 da Constituição Federal) e visa à realização da justiça. Para a capacidade de representação de seu constituinte, o advogado deve ter a liberdade de tomar todas as medidas legais necessárias para os processos exercendo a ampla defesa e contraditório de forma integral. (MEDEIROS; CERNOV; SILVA, 2020.)

O Estatuto da OAB estabelece uma série de privilégios em favor da lei que, embora à primeira vista pareçam direitos para os profissionais, na verdade constituem instrumentos de proteção da própria cidadania. Tecnicamente, eles não estão ali para a advocacia, mas para os clientes que representam, pois através de sua atuação efetiva seu direito fundamental de defesa será cumprido. (MEDEIROS; CERNOV; SILVA, 2020.)

Em seu livro “A Inviolabilidade do Direito de Defesa”, Cezar Britto afirma:

A história afirmou o fundamento de que a busca da inviolabilidade profissional apenas possui razão de ser e objetiva assegurar a defesa do cidadão, que deve ser ativa, sem peias, é dizer, livre. No sistema jurídico contemporâneo, pautado pela proteção dos fundamentais direitos da pessoa humana, o direito de defesa é base e fundamento do Estado democrático de Direito, fruto de uma longa, lenta e penosa construção humana, de cujos benefícios, testados e atestados em séculos de história, não se pode abrir mão. (BRITTO, 2009, p. 11).

Tais prerrogativas, estão listados nos artigos 6, 7 e 7-A do Estatuto da OAB. O artigo 6º estabelece o princípio básico da igualdade de poderes entre o judiciário, os membros do Ministério Público e a profissão de advogado, deixando claro que não há hierarquia entre eles. O artigo 7º estabelece uma série de direitos destinados a garantir a validade do direito de defesa e a liberdade de circulação dos profissionais. (MEDEIROS; CERNOV; SILVA, 2020.)

Pode-se destacar como principais pontos: a inviolabilidade dos escritórios, instrumentos de trabalho e comunicações (inciso II); comunicação pessoal e privada com seus clientes (inciso III); presença de representante da OAB no momento da prisão no local (inciso IV); recolhido em sala de Estado superior quando preso (inciso V); dirigir-se diretamente ao magistrado independentemente da hora marcada (inciso VIII); examinar os autos de inquérito mesmo sem procuração (inciso XIV); e auxiliar seus clientes sob investigação durante apuração de infrações (inciso XXI). (MEDEIROS; CERNOV; SILVA, 2020.)

O artigo 7º-A, por sua vez, insere prerrogativas específicas para a advogada mulher, exemplificando principalmente o direito das gestantes de não receber detectores de metais; utilização de vagas de estacionamento em fóruns; priorização de sustentação oral e ordem de audiência; e o direito da advogada mãe, certo, se ela for a única constituída nos autos, ter seus prazos processuais suspenso por 30 dias. (MEDEIROS; CERNOV; SILVA, 2020.)

Os legisladores do ordenamento jurídico brasileiro, têm dado maior

destaque a grupos de prerrogativas específicas, compreendendo sua violação como crimes de abuso de poder. A atualização da Lei de Abuso de Poder ocorre em um contexto histórico de repetidas violações de direitos básicos de defesa e exposição. (BRASIL, 1994)

A partir de uma interpretação combinada com a Lei nº 13.869/2019, é possível elencar diversas situações que constituem abuso de poder, aplicado primeiramente, ao exercício do profissional, sendo a violação do local de trabalho ou escritório do advogado, seus mecanismos de trabalho e comunicação por escrita, eletrônica, telefônica em relação ao exercício da advocacia. (BRASIL, 1994)

Pode-se destacar, também, tal abuso quanto à assistência ao cliente, como o impedimento da comunicação reservada e pessoal, mesmo sem procuração, quando estes estiverem na condição de presos, ou recolhidos em locação civil ou militar, ainda que considerados sem comunicação, ou ainda o impedimento do advogado de comunicar-se com o seu cliente antes da audiência judicial de forma pessoal e reservada, ou durante a audiência poder sentar-se ao lado e comunicar; assim como decretar auto de prisão em flagrante do advogado motivado ao exercício da advocacia, sem conter a devida presença de representante da OAB; entre outras formas de violação elencadas pelo Estatuto. (BRASIL, 1994)

O resultado é que atualmente a Advocacia é composta por grupos de prerrogativas, cuja violação qualifica a autoridade infratora por crime abuso de poder, e algumas prerrogativas para tal violação, mesmo que não se qualifique como crime, dando origem a outras medidas. Em geral, violar qualquer prerrogativa leva a três consequências diretas como: O direito de desagravo público (artigo 7, inciso XVII, Estatuto da OAB); representar contra a autoridade competente responsável pela infração; inclusão da autoridade competente no Registro Nacional de Violações de Prerrogativas. Cabendo a hipótese de que a violação constitua também como crime de abuso de poder, ocorrerá a quarta

consequência, sendo a possibilidade de representação criminal contra determinada autoridade. (MEDEIROS; CERNOV; SILVA, 2020.)

RESULTADOS DISCUSSÃO

A nova lei sobre abuso de poder foi implantada como parte de uma importante campanha promovida por alguns membros da sociedade civil, em especial a Ordem dos Advogados do Brasil, que teve relevante papel na abrangência de crimes específicos que violam a lei e o sagrado direito de defesa. (MEDEIROS; CERNOV; SILVA, 2020.)

Contudo, a referida lei, que está em vigor há pouco mais de um ano, apresenta dificuldades em conter os ataques por funcionários públicos mal-intencionados contra pessoas e órgão, estamos vendo um aus. Ao contrário, é notório o aumento de violações de maneira direta e indireta, acerca dos direitos e prerrogativas da advocacia. Alguns bons exemplos merecem destaque, como o incidente em João Pessoa, em que um grupo de agentes e representantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba prendeu, ameaçou e agrediu advogados dentro da delegacia. (MEDEIROS; CERNOV; SILVA, 2020.)

No Distrito Federal, apesar de contar com a melhor polícia judiciária do país, tanto tecnicamente quanto em inteligência, nas fronteiras territoriais da região administrativa de Planaltina, houve denúncias de graves irregularidades por parte das autoridades, onde algemaram as mãos e os pés de um advogado no exercício da função, sendo de maneira grave e abusiva o duplo aprisionamento do profissional (MEDEIROS; CERNOV; SILVA, 2020.)

Vale lembrar que a Justiça Federal resumiu um pronunciamento sobre a questão do uso de algemas. Os advogados, no exercício da profissão, só poderão ser presos na presença de membro da OAB. É necessária a efetividade da lei sobre abuso de poder, com objetivo de apontar as graves consequências de um Estado

Democrático e de Direito. (MEDEIROS; CERNOV; SILVA, 2020.)

Mas que vem reforçando cada vez mais um falso senso de justiça entre os agentes públicos, que fora do alcance da lei, sentem a necessidade de fazer justiça com as próprias mãos a agirem como escarnecedores de conquistas civilizadas. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) tem suas ferramentas para fazer valer sua prerrogativa e a Lei de Abuso de Poderes, como métodos e representações funcionais/penais, considerando ser uma resposta de forma segura e rápida. (MEDEIROS; CERNOV; SILVA, 2020.)

A luta para proteger as prerrogativas da Advocacia é um marco histórico da OAB. Conseguir a aprovação do projeto para começar a punir os infratores é um passo importante para a Ordem, para os profissionais e para a sociedade. Prerrogativas não são privilégio de classe, são mecanismos de grande importância e insubstituíveis, onde sem ela, o cidadão não pode ser representado e respeitado com a devida justiça perante o Estado. (OAB, 2022)

Considerando uma hipótese de violação do referido mecanismo, configura, sobretudo, uma violência contra a sociedade em geral e contra aqueles que reivindicam seus direitos legítimos perante os tribunais em particular. Portanto, respeitá-los é considerado um gesto de proteção à democracia e o devido processo legal. (OAB, 2022)

Logo, a inovação imposta pela Lei 14.365/22 reforça esse entendimento. A partir da alteração realizada no Estatuto dos Advogados, a nova lei traz um aumento das penalidades em decorrência do desrespeito às prerrogativas. Anteriormente, o prazo de detenção variava de três meses a um ano, e multa. Portanto, o artigo 7-B prevê detenção, de dois a quatro anos, e multa. (OAB, 2022)

Assim, a Ordem possui o entendimento de que as alterações feitas à lei são suficientes para fornecer proteções adicionais ao exercício profissional da advocacia. Traz uma perspectiva esclarecedora de certos aspectos justamente com o objetivo de evitar abusos e excessos de poderes concedidos às autoridades.

A atualização do Estatuto do Advogado é uma ferramenta de combate às tentativas de ataques criminais à classe dos advogados. (OAB,2022)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi explanado, pode-se verificar claramente que é indispensável a participação do advogado na administração do judiciário e na prestação de serviço público essencial, pois o objeto é a atuação no interesse dos cidadãos. Assim, as prerrogativas são fundamentais para haver um equilíbrio de poder entre o profissional e o poder do Estado. De um lado, o Estado, representado pelo promotor de justiça, o juiz e o delegado; por outro lado, faz-se presente um indivíduo com a necessidade básica de ter um agente capaz de agir de forma livre e autônoma para proteger suas garantias mínimas.

Entretanto, na prática, infelizmente não é incomum ver prerrogativas sendo violadas, há casos em que esse tipo de situação pode ser resolvido por meio de diálogo educado com o infrator ou com seus superiores. No entanto, em situações mais extremas que não possam ser resolvidas por uma simples conversa, os advogados devem procurar apoio na Comissão de Prerrogativas da OAB para que seja tomada as medidas cabíveis ante de determinado caso. Podendo também buscar solução através da Corregedoria do Tribunal, se o caso tiver ocorrido no TST, TJ, TRF, etc.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.** Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em 19 set. 2022.

BRITTO, Cezar. **A Inviolabilidade do Direito de Defesa.** Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2009.

CERNOV, Zenia; SILVA, Paulo Alexandre; MEDEIROS, Joaquim Pedro de. Violação de prerrogativas da advocacia instrumentos de resposta. *In: Conjur*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-dez-04/violacao-prerrogativas-advocacia-instrumentos-resposta>. Acesso em 19 set. 2022.

OAB. **OAB-RJ aprova adesão ao cadastro nacional violadores prerrogativas.** Disponível em: <https://www.oabrj.org.br/noticias/oabrj-aprova-adesao-ao-cadastro-nacional-violadores-prerrogativas> Acesso em: 20 set. 2022

OAB. **Aumenta punição para quem não respeita prerrogativas da advocacia.** Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/59813/aumenta-punicao-para-quem-nao-respeita-prerrogativas-da-advocacia>. Acesso em: 20 set. 2022

POBREZA MENSTRUAL NA ORDEM DO DIA: PENSAR A TEMÁTICA NO CONTEXTO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Jessica Ferreira Machado¹¹
Tauã Lima Verdan Rangel¹²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O sistema carcerário brasileiro, intitulado inicialmente como casa de correção da corte, foi criado e pensado para o cárcere masculino, e caso, se necessário, abrigaria também mulheres. Esses locais foram elaborados exclusivamente para as necessidades do homem, pouco se importando com as necessidades femininas dentro do sistema. Somente no século XX foi pensado em instituições específicas para o encarceramento das mulheres.

Ainda que haja um lapso temporal extenso entre a época da criação das primeiras instituições carcerárias femininas e os dias atuais, pouco se vê em relação a políticas de promoção a saúde dessas mulheres. A distribuição de cuidados básicos e kits de higiene dentro do sistema carcerário ainda é semelhante para homens e mulheres, não havendo distinção em relação a tratamento. E por não haver um olhar diferente em relação as necessidades de cada um, não há um cuidado relacionado com as necessidades básicas da mulher, principalmente no que se refere a higiene pessoal e períodos menstruais.

Muito se fala da desinformação referente ao tema, o que de fato pode ser considerado um empecilho para tratar o tema com mais clareza e naturalidade, e

¹¹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: jesmach04@hotmail.com

¹² Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

de fato, a desinformação e a estigmatização da menstruação acabam sendo conectadas. A falta ou pouca informação leva ao tabu sobre o tema, o tabu leva a falta de informação, pois assuntos considerados tabu não são abordados de maneira necessária.

A falta de distribuição de kits de higiene e de cuidados pessoais fazem com que muitas mulheres, que se encontram dentro de penitenciárias, utilizem como recursos panos, papéis ou jornais, o que não são considerados itens de higiene básica, como seria um absorvente descartável ou mesmo o reutilizável. As utilizações desses itens fazem com que a mulher não se sinta digna de, ao menos, poder cuidar de sua saúde de maneira descente, durante seu período menstrual.

MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa utilizada para o levantamento deste trabalho é de natureza básica, com caráter exploratório, aplicada a ela a pesquisa bibliográfica, estabelecidas por meio de apurações por meio de artigos acadêmicos e livros que propõe indagações, e ideias sobre o tema a ser estudado.

DESENVOLVIMENTO

O conceito de prisão, como é entendido atualmente, é definido como a privação de um indivíduo, seja por meio da sua locomoção ou liberdade, ficando longe ou separado, da sociedade, amigos e família. Essa privação se faz necessária para que haja uma forma de punição, e uma reflexão por parte do indivíduo penalizado, para que ele não volte a cometer a tipificação que o levou ao sistema prisional (RIBEIRO; SANTOS; RIBEIRO, 2021, p. 61)

Antigamente, dentre as formas de penalizar o indivíduo, a prisão e o encarceramento não eram as mais utilizadas, visto que, eram usadas como uma

forma de confinar o acusado até o momento de sua sentença, para que após esse momento, houvesse enfim a execução da pena. O comum a ser utilizado eram penas corporais, chegando até mesmo à pena de morte (RIBEIRO; SANTOS; RIBEIRO, 2021, p. 61)

As prisões especializadas no encarceramento feminino, foram surgir no Brasil apenas no século XX. Quando ainda não haviam presídios femininos, as mulheres eram colocadas em locais juntamente com homens, somente quando havia celas suficientes que havia uma separação. Ao dividir o ambiente prisional também com homens, houve uma abertura para que nesses locais surgissem a transmissão de doenças, além de crimes de natureza sexual. No Brasil, é possível notar, desde o início da implementação do sistema carcerário feminino, uma singela evolução, contudo, ainda há questões a serem discutidas, como, superlotação, falta de espaço para os presos, ressocialização etc. (RIBEIRO; SANTOS; RIBEIRO, 2021, p. 61)

A primeira casa de recolhimento de mulheres no Brasil surgiu em 1937, que era o Reformatório de Mulheres Criminosas, sendo depois renomeado de Instituto Feminino de Readaptação social em Porto Alegre, RS. No início da década de 1940, outras penitenciárias femininas foram sendo criadas por todo o Brasil, como em São Paulo no ano de 1941, denominada de Presídio de Mulheres de São Paulo (Decreto n. 12.116/41) (RIBEIRO; SANTOS; RIBEIRO, 2021, p. 61)

Segundo Comparato (2014, p. 62), é necessário, que antes que haja a discussão sobre direitos das mulheres encarceradas, conforme a legislação vigente, que haja a análise do princípio da dignidade da pessoa humana, e suas aplicações. Considera-se o art. 1º da Declaração da Independência Americana, como o nascimento dos Direitos Humanos, na qual, foi uma maneira de consolidar a concepção de igualdade entre os homens, em que também estivera presente na Declaração do Homem e do Cidadão de 1789.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana só se deu com o acontecimento de duas grandes guerras mundiais, na qual após o findar da segunda guerra, foi necessário a criação do princípio, como uma forma de reavivar a razão ético-jurídica. A dignidade humana foi reconhecida, e utilizada como sustentação nas causas em que havia necessidade de titularidade de direitos, ou mesmo a proteção da própria condição humana. Em 1948, foi incorporada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, ela passou a também a compor outros documentos, como declarações e tratados, integrando o Direito Internacional (PIOVESAN, 2013, p. 210).

A dignidade da pessoa humana sempre foi destaque no mundo jurídico brasileiro, ela está inteiramente ligada a condição humana de cada indivíduo, sendo descrita na Declaração Universal de 1948. O texto tinha o objetivo de trazer uma ordem pública que fosse fundada no respeito à dignidade humana, e também consagrar valores básicos universais, consagrando dessa forma a dignidade da pessoa humana (RIBEIRO; SANTOS; RIBEIRO, 2021, p. 63).

A Constituição Federal traz consigo direitos que estão diretamente ligados a tal princípio, tendo um papel fundamental nas discussões referentes a assuntos como a própria dignidade humana, direito a educação, trabalho, saúde, lazer, moradia, segurança, proteção à maternidade, entre outros. Os direitos mencionados estão homologados no artigo 6º da Constituição Federal (RIBEIRO; SANTOS; RIBEIRO, 2021, p. 61).

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

É evidente que, nos dias atuais, não seria lógico haver qualquer forma de

diferença em relação a promoção aos direitos humanos, se tratando de homens e mulheres. A igualdade entre gêneros, a dignidade, e o valor do indivíduo são apontados em documentos internacionais, como a já mencionada, Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece proteção aos direitos ditos como essenciais, que possuem caráter universal. Contudo, ao analisar o cenário do sistema carcerário brasileiro, existem considerações a serem feitas, principalmente relacionadas aos programas de políticas públicas existentes, voltados a população carcerária feminina (ONU, 1948)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pobreza menstrual, ou também chamada de precariedade menstrual, é definido como a vulnerabilidade ou precariedade social ou econômica, na qual inúmeras pessoas que menstruam vivenciam em todo o mundo, por não possuírem um acesso adequado tanto ao saneamento básico, a itens de higiene pessoal e também a banheiros. É necessário, antes de adentrar ao tema, que seja utilizado a expressão “pessoas menstruantes” ou “pessoas que menstruam”, pois ainda que a temática tenha contorno na precariedade voltada a população carcerária feminina, deve-se considerar que existem além de meninas e mulheres, mas também, pessoas não binárias e homens transexuais que podem menstruar (ASSAD, 2021, p. 142).

Ainda em relação à definição, a pobreza menstrual contorna desde ao acesso a produtos básicos de higiene, como absorventes ou coletores, necessários durante o período menstrual, a falta de acesso ao saneamento básico, até mesmo a falta de informação necessária. Existem muitas pessoas que menstruam que não possuem informações suficientes sobre seu ciclo, sobre o funcionamento do seu organismo, sobre os produtos de higiene necessários, quanto menos como os usar (UNICEF, 2021, p. 5).

Ao pensar sobre a pobreza menstrual dentro do sistema carcerário, fica evidente o quanto essas instituições prisionais são moldadas para as necessidades masculinas, ignorando completamente as necessidades básicas femininas. A desconsideração das necessidades básicas, que são específicas das mulheres, comprova a tese que diz que a *"neutralidade de gênero é simplesmente o padrão masculino"*, desconsiderando por completo o feminino (CARDOSO; HUPSEL; GUEDES, 2021, p. 4).

De acordo com dados do Relatório do Programa Conjunto de Monitoramento (JMP) da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do UNICEF intitulado "Progressos sobre água, saneamento e higiene: 2000-2017: Foco especial nas desigualdades", mais da metade do mundo não usufrui de serviços de saneamento adequado. Estima-se que 2,2 bilhões de pessoas (o equivalente a um terço da população mundial) não têm acesso à água potável e que 3 bilhões não possuem instalações básicas para realizar a higiene das mãos (OMS; UNICEF, 2017, s.p).

Pela falta de água tratada, ou mesmo de saneamento básico, é notório que as necessidades biológicas das mulheres acabam sendo mais afetadas, em comparação com as necessidades biológicas masculinas, por exemplo. A necessidade e importância da realização correta da higiene pessoal feminina é intensificada durante o período menstrual e também durante o período de gravidez. Uma pessoa que menstrua tem necessidade, por exemplo, quando utilizar o método do absorvente convencional, de trocá-lo ao menos de duas a três vezes por dia, para que o fluxo seja contido, e evite doenças. Isso se dá, pois, "o órgão genital feminino possui uma microbiota em constante equilíbrio e, assim, demanda uma higiene correta para a prevenção de infecções" (ASSAD, 2021, p. 142).

A precariedade existente em relação ao tema, tanto em relação a falta de produtos de higiene quanto de saneamento básico, impede que as pessoas que menstruam possam passar pelo período menstrual de forma digna e descente.

Um dos motivos para a precariedade é o alto custo dos absorventes descartáveis, o que leva as pessoas que menstruam a utilizarem outras formas de controlar seu fluxo, o que muitas vezes significa utilizar métodos que não são seguros ou eficazes. Nesses casos, são utilizados, por exemplo, panos, jornais, meias e papéis, ou até mesmo, reutilizam absorventes descartáveis, o que é perigoso para a saúde dessas pessoas (QUEIROZ, 2015, s.p).

Dentre as consequências físicas da pobreza menstrual, pode-se listar o surgimento de vulvovaginites (como a vaginose bacteriana e a candidíase) e de infecção do trato urinário, dentre outras complicações. O agravamento de alguns destes quadros pode, inclusive, levar à morte (QUEIROZ, 2015, s.p).

É necessário enfatizar que, aumenta-se a situação de vulnerabilidade quando a mulher se encontra encarcerada em algum sistema prisional, é moradora de rua ou de abrigos, a situação tende a ser ainda maior, visto que a probabilidade de não haver, nesses locais, um suporte de saneamento e higiene básica, é maior, e faz com que aumente a precariedade menstrual (QUEIROZ, 2015).

Indo além dos riscos mencionados a saúde física da mulher que necessita lidar com tal situação, é necessário enfatizar também, como o desgaste psicológico afeta essas mulheres. Nesse caso, o desgaste psicológico fica diretamente ligado a impossibilidade de realizar a sua higiene básica, justamente por não poder cuidar de si mesmo, por um período que é recorrente, fazendo com que a menstruação seja um tipo de castigo que é carregado de forma mensal (ASSAD, 2021, p. 142).

As incertezas ligadas à precariedade menstrual – quais sejam, a falta de absorventes e de banheiros, o medo de revelar estar menstruando, assim como a necessidade de investir dinheiro nesses produtos – geram uma carga mental pesada e recorrente para as pessoas menstruantes (ASSAD, 2021, p. 142).

A discriminação em relação a temática, é outro fator a ser considerado, além do tema variar entre culturas, em relação ao seu destaque ou significado, mas também, em relação a falta de informação referente ao tema, que é presente, mesmo que já no séc. XXI, em todo o mundo. Em relação a discriminação, menciona-se que em alguns países, ocorre uma aversão a menstruação, e o nojo e a repulsa promovem e incentivam constrangimentos desnecessários as mulheres. Já em outros lugares, sobressai a liberdade e é frisado a dignidade da mulher, realizado de maneira publica, ainda que em seu período menstrual, pois é visto como algo natural e orgânico (ASSAD, 2021, p. 142).

As pessoas que menstruam em países desenvolvidos e com acesso a recursos, sofrem com embaraços como vergonha, assédio, medo de vazamento e receio que terceiros percebam ou desconfiem. Pode-se citar aqui o caso do Reino Unido, onde, segundo a pesquisa da Bodyform e do YouGov UK (2018), 43% das meninas sofrem provocações por parte de meninos ou se tornam motivo de piadas por conta da menstruação. De acordo com o estudo, 137 mil garotos entrevistados admitiram provocar as meninas acerca do tema. Dentre os que admitiram provocar as colegas, quase metade disse fazê-lo por se sentir desconfortável com o assunto (BODYFORM & YUGOV UK, 2018, s.p *apud* ASSAD, 2021, p. 142).

Ainda ocorre, em algumas culturas, um estigma mais pesado em relação a menstruação. A Sempre Livre (2018, s.p) realizou uma pesquisa na África do Sul, na qual constatou que cerca de 32% das mulheres entrevistadas na pesquisa, conhecem outras mulheres que tem a pratica de não encostar em imagens religiosas, ou são as mulheres que não tocam, durante o período menstrual. Também, verificou-se que 34% conhecem outras mulheres que não entram em locais religiosos, ou possuem a prática de não entrar nesses locais, por se considerarem impuras (SEMPRE LIVRE; KYRA, 2018, s.p)

Para Cardoso, Hupsel e Guedes (2021, s.p), o problema analisado acerca da temática envolve principalmente o olhar do Estado para o sistema carcerário

feminino, visto que não há políticas públicas para tratar do tema, que tratado, em relação a estrutura e políticas, como se estivesse sendo feito para o masculino. Logo, para tratar a pobreza menstrual do sistema carcerário feminino, o Estado se vale de padrões semelhantes ao do sistema carcerário masculino, quando deveria instituir padrões diferentes, visto que são públicos diferentes. “Por possuírem necessidades distintas dos homens, as mulheres privadas de liberdade deveriam ser tratadas de acordo com suas desigualdades para que pudessem finalmente ser colocadas em um plano equidistante” (CARDOSO; HUPSEL; GUEDES; 2021, s.p)

Ainda que seja necessário a adoção de um sistema de políticas públicas que trate a desigualdade entre mulheres e homens encarcerados, a temática da política pública ainda vai mais adiante do que somente uma necessidade de uma normatização referente ao tema. Para que tal situação seja superada de forma eficaz, é necessário que haja tanto respeito as garantias legais da população carcerária feminina, que haja um aumento das políticas públicas de assistência menstrual as mulheres encarceradas, além da promoção de políticas de educação, conscientização da necessidade da higiene pessoal, e principalmente que haja viabilidade para que essas mulheres consigam manter o mínimo de dignidade, ainda que estejam no sistema prisional brasileiro (CARDOSO; HUPSEL; GUEDES; 2021, s.p)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica evidente portanto, com o findar da presente pesquisa, a necessidade de articulação, por meio do Estado, através de políticas públicas voltadas para a saúde feminina, e também para a promoção da saúde, higiene pessoal e prevenção de doenças no geral. Destaca-se que, se os serviços e produtos de higiene que são ofertados são os mesmos entregues aos homens, é necessário que

haja uma adequação para que haja uma promoção de serviços de saúde e materiais de higiene pessoal que sejam específicos para a saúde da mulher.

Esses produtos devem ser ofertados para mulheres que se encontram reclusas, em asilos, mas principalmente para mulheres que se encontram no sistema prisional, considerando também, a oferta de produtos de higiene pessoal para as pessoas que menstruam. A menstruação ainda segue como um estigma e é vista com olhos de descaso e repúdio pela sociedade, e sobretudo pelo Estado ao não considerar políticas públicas relacionadas a ela, ainda que seja algo tão natural com qualquer outro funcionamento do corpo humano.

Justamente pela falta de estrutura na oferta desses produtos de higiene, as pessoas que menstruam, e que se encontram encarceradas, acabam se valendo do uso de outros recursos para passar pelo período menstrual, recorrendo a itens como, panos, folhas de jornais, plantas, papeis, entre outros, que não são itens de higiene, muito menos considerados próprios para conter o fluxo menstrual.

O necessário seria a distribuição de absorventes descartáveis, ou mesmo os absorventes reutilizáveis, coletores menstruais, além de, produtos de higiene íntima como sabonetes e lenços, além de um banheiro, que seria o mínimo para a mulher poder realizar sua higiene pessoal. A falta desses produtos faz com que a mulher não se sinta digna de, ao menos, poder cuidar de sua saúde de maneira descente, durante seu período menstrual, fazendo com que as mulheres continuem a achar que a menstruação é um fardo ou castigo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 set. 2022.

CARDOSO, Clara Tavares; HUPSEL, Gabriela Prates; GUEDES, Luiza da Rocha. Direito e neutralidade: pobreza menstrual nas prisões reflete desigualdade de gênero. *In: Conjur*, portal eletrônico de informações, 2021.

Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-out-24/opinioao-direito-neutralidade-pobreza-menstrual-prisoas>>. Acesso em: 12 set. 2022.

COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

INOVA Social. **Sempre Livre lança pesquisa global sobre menstruação**. Disponível em: <https://inovasocial.com.br/investimento-social-privado/sempre-livre-pesquisa-globalmenstruacao/>. Acesso em 09 set. 2022.

ONU. Organização das Nações Unidas (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 08 set. 2022.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

QUEIROZ, Nana. **Presos Que Menstruam**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RIBEIRO, Carla Gabriela Cruz. SANTOS, Sharina Noleto. A Pobreza Menstrual: Uma Análise da Dignidade das Presas no Brasil. *In: Facit Business And Technology Journal*, ed. 31, v. 2, p. 59-78, out.-nov. 2021. Disponível em <http://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT>. Acesso em: 08 set. 2022.

UNICEF. 1 em cada 3 pessoas no mundo não tem acesso a água potável, dizem o Unicef e a OMS. *In: UNICEF*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/1-em-cada-3-pessoas-no-mundo-nao-tem-acesso-agua-potavel-dizem-unicef-oms>>. Acesso em: 10 set. 2022.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. Pobreza Menstrual no Brasil Desigualdades e Violações De Direitos. *In: UNICEF*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>>. Acesso em: 08 set. 2022.

JUSTIÇA TERAPÊUTICA COMO RESGATE DE DIGNIDADE E PROMOÇÃO DE UM NOVO ESTILO DE VIDA

Kenedy Oliveira Faria¹³
Tauã Lima Verdan Rangel¹⁴

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente resumo tem por objetivo apresentar a conceituação de justiça terapêutica de modo viabilizar a dignidade e um novo estilo de vida aos infratores dependentes de substâncias químicas. Desta maneira, a justiça terapêutica representa uma alternativa satisfatória frente ao modelo clássico de aplicação de pena. Além do mais, a subsunção do caso a norma não deve só apenas considerar a lei, mas sim, os fatos sociais, econômicos e culturais, conjuntamente com as ciências médicas.

O consumo desregrado de drogas lícitas e ilícitas, como também de álcool sempre foi um agente agravador de problema social. Hodiernamente, a sociedade tem vivenciado inúmeros problemas decorrentes disso, como, por exemplo, aumento na criminalidade, exclusão social, sentimentos negativos, destruição de lares e outros.

É nesse sentido, que a Justiça Terapêutica vem ganhando força, como uma medida alternativa de solução de conflitos e pacificação social. Em razão disso, busca-se conceder ao dependente/infrator condições dignas de vida, além de

¹³ Graduando do 9º período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC-BJI). Licenciado em Ciências Biológicas pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). Pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI). E-mail: faria.kenedy@gmail.com;

¹⁴ Professor Orientador. Pós-doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Mestre (2013-2015) e Doutor (2015-2018) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

fornecer o acesso à saúde para sua total recuperação. Como é bem sabido, o direito penal é a *última ratio*, sendo nesses casos, insuficientes para evitar a ocorrência de atos ilícitos ou até mesmo realizar a punição adequada de modo a garantir o fim último da norma.

MATERIAL E MÉTODOS

Na elaboração do presente trabalho, será realizado uma breve revisão bibliográfica sobre o tema discutido, em sites acadêmicos e revistas acadêmicas on-line que abordam a importância do presente assunto, de modo que comparando os diferentes dados fornecidos pelos meios mencionados, obteve-se a conclusão do presente resumo.

DESENVOLVIMENTO

O uso abusivo de álcool e drogas tem tornado uma prática na sociedade contemporânea, o que assola famílias e comunidades. Essa conduta, apresenta um crescimento de forma progressiva em todos os níveis sociais, como também em faixas etárias. Apesar de todo o aparato no sistema jurídico-brasileiro, é perceptível a ineficácia Estatal para reverter o aumento da criminalidade associado ao uso de substâncias que causam dependência química, sejam legais ou ilegais (SOARES; GONÇALVES; WERNER JÚNIOR, 2010).

É inegável que a dependência química se apresenta como uma doença. Em contrapartida, o poder público e a sociedade enxergam esse fato como criminoso e, diante deste cenário, impõe como castigo uma pena, ante a qualquer mínimo desvio de conduta (SILVA; BANDEIRA, 2007). Além disso, seguindo esse pensamento, é o que entendem:

O abuso de drogas leva à violência, separação de pais e filhos, perda de empregos, sentimentos de desesperança, graves problemas de dinheiro, pais solteiros, ansiedade quanto às necessidades e cuidados com os filhos, maus relacionamentos e dificuldades emocionais e comportamentais em crianças. Muitos abusadores de drogas terminam presos, às vezes eles roubam propriedades para obter dinheiro para o uso de drogas ou frequentemente cometem crimes enquanto estão sob o efeito das drogas (SILVA; BANDEIRA, 2007, p.1-2).

Ainda, em face do exposto, na mesma toada:

Em sendo assim, o uso de drogas é fator que exerce influência direta na criminalidade, já que esta quando gerada pelas drogas se torna mais violenta e difícil de solucionar suas consequências, pois a dependência química desencadeia uma série de outros fatores que repercutem na esfera criminal, tais como furto, roubo e receptação, os quais os dependentes se utilizam desses atos infracionais com o escopo de alimentar o próprio vício (TIAGO; SANTANA, 2013, p. 69).

Nesse contexto, a partir dos problemas existentes, a fim de lidar com o uso abusivo de substâncias que causam dependência, nasce o conceito de Justiça Terapêutica. Esse, sendo compreendido como um conjunto de medidas e direitos adotados para que os usuários de substâncias, que causam dependência, entrem em tratamento adequado de forma a mudar seus comportamentos anteriores para uma conduta socialmente aceita. Ademais, na perspectiva de não delinquir novamente e garantir uma vida com dignidade e saúde (SOARES; GONÇALVES; WERNER JÚNIOR, 2010).

Conforme Ricardo de Oliveira Silva (2012), o termo justiça compreende fenômenos sociais, legais e de direito. Por outro lado, o vocábulo terapêutico diz respeito a reabilitação e tratamento de patologia nas ciências médicas. Assim sendo, a Justiça Terapêutica tem suas bases no princípio da dignidade da pessoa humana, no direito à vida e no direito social à saúde, conseqüentemente, garante a solução do conflito com a lei e a pacificação social (SÁ, 2012 *apud* SILVA, 2019).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em sendo assim, o binômio droga-crime deve ser encarado dentro de um panorama multidisciplinar, já que os métodos legais não tem dado a solução adequada ao caso. Destarte, diante das bases Constitucionais, entra em jogo o direito à vida, que deve ser garantido para que o indivíduo não só esteja vivo, mas que tenha uma vida digna em sociedade. Outrossim, a saúde é um direito social e, nestes termos, deve ser assegurado aos dependentes químicos como condição de tratamento e recuperação para completar o tripé dignidade, vida e saúde (MIRANDA, 2016).

Pontarolli (2008) bem relata que, a práxis criminosa é um vício e, portanto, estudiosos buscam encontrar suas raízes. Desta forma, as medidas mais severas não são eficazes, uma vez que passa apenas a sensação de justiça. Todavia, o cenário eficaz é aquele que reeduca, reintegra, produz justiça e serve de exemplo, de modo que o indivíduo não volte a delinquir e favoreça a pacificação social. Em suma, a pena imposta pelo Estado frente ao delito deve ter o caráter de remédio e não apenas punir por punir, além de reparar os danos as vítimas e reabilitar o indivíduo.

Conforme expõe a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06), que trouxe inúmeros avanços em relação ao combate das substâncias ilícitas, como, por exemplo, punindo mais severamente o traficante em áreas próximas de escolas e em transportes públicos. Entretanto, tal diploma legal preocupa-se em punir o transgressor, o que não apresenta soluções de prevenção (TIAGO; SANTANA, 2013, p. 69).

Em relação ao consumo de substâncias lícitas, como, o álcool, o Fórum Nacional sobre Drogas na Infância e Adolescência, aponta que:

Outra droga que tem um consumo bastante grande nessa faixa etária da adolescência é o álcool, que é uma droga lícita. Foi

identificado que cerca de 50% das pessoas na faixa etária dos 12 aos 14 anos já fizeram uso de álcool. Ou seja, metade das pessoas na faixa etária entre 12 e 14 anos já experimentaram álcool. 72% das pessoas na faixa etária entre 14 e 17 anos fazem uso de maneira regular do álcool. Isso, de acordo com estudo muito importante realizado no Brasil, que é o Segundo Levantamento Sobre o Uso de Álcool e Drogas, efetivado pela Universidade Federal de São Paulo – a UNIFESP (CORDEIRO JUNIOR, 2020, p. 16).

A Lei nº 9.099/95, em seu artigo 76, apresenta a chamada Transação Penal, que é um acordo entre o Órgão Ministerial e o autor de uma infração penal. Desta maneira, cumprido os requisitos, como, por exemplo, não ser caso de arquivamento, a existência de representação pela vítima ou nos casos de infrações penais de natureza pública incondicionada, o Ministério Público pode propor a transação penal de forma a aplicar a pena restritiva de direitos (BRASIL, 1995).

Nessa toada, quando se tratar de infrações penais de menor potencial ofensivo a competência será dos Juizados Especiais Criminais (BRASIL, 1995). Aos infratores que se envolvem em delitos de menor potencial ofensivo ligados ao uso de álcool ou drogas (lícitas ou ilícitas) são ofertados em audiência a proposta de transação penal, que, normalmente, são cumpridas em entidades que atuam na recuperação e reinserção social de dependentes químicos. Consequentemente, após aceito a proposta e cumprido os trâmites legais o recuperando tem sua punibilidade extinta (MPSP, 2014).

O Ministério Público de São Paulo na Comarca Criminal de Santana teve um registro positivo em 85% de procedimentos solucionados através da Justiça Terapêutica. Esses dados, são em relação a um total de 50 infratores envolvidos em crimes decorrentes do uso de álcool ou drogas (MPSP, 2014).

Por fim, cabe destacar que conforme as legislações (Lei nº 9.099/95 e 10.259/01) é perfeitamente possível atrelar o tratamento do dependente de substância química como medida alternativa nos juizados especiais. Entretanto,

é necessário o consenso do acusado e sua aceitação pelo tratamento terapêutico e pela proposta ministerial (BRASIL, 1995). Em que pese as críticas quanto à Justiça Terapêutica, é necessário observar seu papel ressocializador, que funciona como um verdadeiro remédio para quebrar o binômio droga-crime. Logo, reestabelece a dignidade do usuário de substâncias dependentes, de forma a afastar o vício e a prática criminosa, o que devolve um novo estilo de vida ao dependente de químico (PONTAROLI, 2008).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, o presente resumo funda-se no princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, de modo a garantir e instrumentalizar novas condições de vida para o infrator-usuário de substâncias que causam dependências. Desta forma, a justiça terapêutica promove a compreensão ao usuário-infrator da existência de dois problemas centrais, sendo um de ordem legal, quando viola a lei; e outro, diretamente relacionado à saúde.

Ao violar a lei nasce para o Estado o jus puniendi, entretanto, o programa de justiça terapêutica proporcionar uma alternativa ao sistema clássico de punição. Assim, o indivíduo recebe o tratamento profissional adequado, o que resulta na quebra do binômio droga-crime e aumenta, consideravelmente, a chance de não reincidir e do não uso de drogas.

O processo de recuperação do usuário pode ser otimizado pelo Estado, todavia, desde que, faça uso de um sistema que gere resultados positivos para a sociedade e para o recuperando. Logo, um sistema penal que não resolve adequadamente o problema não pode ser convalidado sob a égide dos Direitos Humanos, já que o modelo clássico, no senso comum, traduz a falsa sensação de segurança jurídica e deposita uma confiança cega no direito penal e nas demais instituições de controle social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm. Acesso em: 07 set. 2022.

CORDEIRO JUNIOR, Quirino. **Boas Práticas na Implementação dos Sistemas de Informação para a Infância e Adolescência, projeto BRA 10/007.** Disponível em: https://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfndmkaj/https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2021-06/E_book_do_Forum_Nacional_Sobre_Drogas_na_Infancia_e_na_Adolescencia.pdf. Acesso em: 08 set. 2022.

MIRANDA, Flávia Maria Pereira Simão. **A Justiça Terapêutica Implantada pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás como Alternativa de Enfrentamento ao Binômio Delito e Dependência Química.** Dissertação – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2016. Disponível em: <http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/3544#preview-link0>. Acesso em: 07 set. 2022.

PONTAROLLI, André Luis. Justiça Terapêutica. Disponível em: <https://criminal.mppr.mp.br/pagina-18.html>. Acesso em: 07 set. 2022.

SÁ, Tamaran Ribeiro Vasconcelos de. Apontamentos acerca da justiça terapêutica no Brasil. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/76130/apontamentos-acerca-da-justica-terapeutica-no-brasil>. Acesso em: 07 set. 2022.

SÃO PAULO (ESTADO). **Ministério Público do Estado de São Paulo:** Audiência de Justiça Terapêutica registra 85% de aceitação no Fórum Criminal de Santana. 2014. Disponível em: <https://www.mpsp.mp.br/w/audi%C3%A2ncia-de-justi%C3%A7a-terap%C3%A2utica-registra-85-de-aceita%C3%A7%C3%A3o-no-f%C3%B3rum-criminal-de-santana>. Acesso em: 07 set. 2022.

SILVA, Antônio Aécio Bandeira da; BANDEIRA, Katherine Lages Contasti. Drogas, Violência e Criminalidade: o programa justiça terapêutica como políticas públicas de atenção ao dependente infrator. In: III Jornada Internacional de Políticas Públicas Questão Social e Desenvolvimento no Século

XXI, **ANAIS...**, São Luiz - MA, 2007. Disponível em:
https://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoF/cf27b74d94a7b835a70eKatherine_Antonio.pdf. Acesso em: 07 set. 2022.

SOARES, Hugo Leonardo Rodrigues; GONÇALVES, Hérica Cristina Batista; WERNER JÚNIOR, Jairo. Projeto Justiça Terapêutica. *In: Fractal: Revista de Psicologia*, v. 22, n. 1, abr. 2010. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/fractal/a/fzNhLRdPkz8gZKbMKMkXHBK/?lang=pt>. Acesso em: 07 set. 2022.

TIAGO, Pablo Reis Silva; SANTANA, Israel José. As Drogas e Sua Influência no Índice de Criminalidade: relatos de pesquisa. *In: Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão, ANAIS...*, Presidente Prudente, 21-24 out. 2013. Disponível em:
<https://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://www.unoeste.br/site/enepe/2013/suplementos/area/Humanarum/Direito/AS%20DROGAS%20E%20SUA%20INFLUENCIA%20NO%20INDICE%20DE%20CRIMINALIDADE%20relatos%20de%20pesquisa.pdf>. Acesso em: 07 set. 2022.

O AUMENTO DAS IST ENTRE OS JOVENS NO BRASIL

Laura Boechat Mendonça¹⁵
Tauã Lima Verdan Rangel¹⁶

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As infecções sexualmente transmissíveis (IST) são causadas por diferentes patógenos e constituem um grave problema de saúde pública devido às altas taxas de infecção. A taxa mais alarmante nos últimos anos foi um aumento de quase 100% nos relatos de novos casos de HIV entre jovens de 15 a 24 anos. Esses dados levantam questões importantes, como quais comportamentos estão contribuindo para esse aumento da incidência e quais condições podem ajudar a reverter a situação atual.

A resistência ao uso do preservativo, a iniciação sexual precoce e o uso de drogas foram identificados como os principais fatores comportamentais que contribuem para a alta incidência de IST e interpretados a partir da banalização dos sujeitos como falta de informação suficiente. As principais fontes de conhecimento citadas pelos adolescentes foram o ambiente escolar e doméstico, e as lacunas que precisavam ser preenchidas, como abordagem pré-sexual e aconselhamento, puderam ser compreendidas.

Devido à sua imaturidade, os adolescentes precisam de intervenção precoce da sociedade como um todo para garantir que eles compreendam todos os fatores de risco e, assim, controlem as taxas de infecção por IST. Diante dessa situação, este trabalho tem como objetivo apresentar uma compreensão

¹⁵ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 9º Período. E-mail:

¹⁶ Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

abrangente do aumento dos riscos de infecções sexualmente transmissíveis entre adolescentes brasileiros e aponta que a escola e as relações familiares ajudam muito no aumento da incidência de infecções sexualmente transmissíveis.

MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa utilizada para o levantamento deste trabalho é de natureza básica, com caráter exploratório, aplicada a ela a pesquisa bibliográfica, estabelecidas por meio de apurações por meio de artigos acadêmicos e livros que propõe indagações, e ideias sobre o tema a ser estudado.

DESENVOLVIMENTO

As IST's são Infecções Sexualmente Transmissíveis que são ocasionadas por vírus, bactérias ou diversos microrganismos. E por ser transmitidas, especialmente, através do contato sexual, sem o uso de preservativo, seja ele oral, vaginal, anal, com uma pessoa que encontrar-se contaminada. A transmissão desta infecção poderá ocorrer, ainda durante a gestação, amamentação e do parto, onde ocorrera a transmissão de mãe para o bebê (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

A nomenclatura Infecções Sexualmente Transmissíveis passou a ser seguida em mudança à terminologia Doenças Sexualmente Transmissíveis (IST), pois sobressai a probabilidade de um indivíduo ter e transmitir uma infecção, mesmo sem sinais e indícios (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020). Ademais, salienta-se que as IST's têm como tratamento das pessoas a melhora na qualidade de vida e descontinua a cadeia da transmissão dessas infecções, sendo este oferecido de forma gratuita nos serviços de saúde do SUS (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

Jovens entre 15 e 19 anos estão na faixa considerada de maior risco para IST's. Isso porque a adolescência envolve desejo de autonomia, relacionamento com múltiplos parceiros sexuais, menor uso de preservativo e uso de drogas durante o sexo (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020). Entre mulheres trans e travestis, também há fatores como dificuldade de acesso ao sistema de saúde, falta de acolhimento e aconselhamento para esses serviços, além de outras vulnerabilidades sociais e econômicas (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

As IST's podem se manifestar como úlceras, corrimento e verrugas anogenitais, além de outros possíveis sintomas, como dor pélvica, ardência ao urinar, lesões na pele e inchaço da língua (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020). Exemplos de infecções sexualmente transmissíveis são: herpes genital, sífilis, gonorreia, tricomoníase, infecção pelo HIV, infecção pelo papiloma vírus humano (HPV) e hepatites virais B e C. As IST's aparecem principalmente nos órgãos reprodutivos, mas também podem aparecer em outras partes do corpo (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que ocorram 6 milhões de novos casos de sífilis a cada ano, a maioria em países em desenvolvimento, onde a infecção é considerada endêmica (UFMG, 2021, s.p). Adolescentes e adultos jovens são os maiores contribuintes para o aumento das estatísticas de infecções sexualmente transmissíveis (IST) no Brasil, embora representem apenas um quarto da população sexualmente ativa. Para se ter uma ideia, a maior incidência de sífilis adquirida por contato sexual é na faixa etária de 20 a 29 anos. Entre os jovens de 13 a 19 anos, a taxa de detecção dessa infecção aumentou 1.654% entre 2010 e 2020 (UFMG, 2021, s.p).

Enquanto o número de novos casos de IST vem aumentando entre adolescentes e adultos jovens de todos os gêneros e orientações sexuais, seu impacto sobre homens que fazem sexo com homens (HSH), travestis e mulheres trans que são consideradas populações-chave do mundo é especialmente grave

para as ações de saúde (UFMG, 2021, s.p).

Algumas IST's podem não apresentar sinais e sintomas e, se não forem diagnosticadas e tratadas, podem levar a complicações graves, como infertilidade, câncer e até morte. Por isso, após fazer sexo desprotegido (sem usar preservativo masculino ou feminino), é importante fazer exames laboratoriais para verificar o contato com alguém com IST (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

As infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) são caracterizadas por infecções causadas por mais de 30 patógenos diferentes (bactérias, vírus, fungos e protozoários), disseminados principalmente pelo contato sexual. Em última análise, eles também podem ser transmitidos por contato sanguíneo e transmitidos de mãe para filho durante a gravidez, parto ou amamentação (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

As infecções sexualmente transmissíveis ocorrem com alta frequência na população e apresentam uma variedade de manifestações clínicas. Para o diagnóstico de infecções sexualmente transmissíveis, o histórico médico, a identificação de diferentes vulnerabilidades e o exame físico são elementos essenciais (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

Ultimamente, o Ministério da Saúde vem estimulando a prática do teste rápido como respeitável aliado na tática de saúde pública em busca de uma melhor ampliação nos diagnósticos (LOURENÇO, 2021, s.p). Nos dias atuais, a Secretaria de Saúde distribui testes rápidos para HIV, sífilis e hepatites B e C aos Serviços de Saúde do SUS. Esses testes podem ser realizados presencialmente ou remotamente por qualquer profissional devidamente treinado (LOURENÇO, 2021, s.p). O TELELAB consiste na plataforma de treinamento a distância do Ministério da Saúde, com acesso online gratuito, e consiste em cursos sobre diagnóstico de IST, incluindo cursos sobre testagem rápida (LOURENÇO, 2021, s.p).

Além disso, o Ministério da Saúde disponibiliza aos profissionais a

Avaliação Externa da Qualidade dos Testes Rápidos (AEQ-TR), importante ferramenta de gestão para garantir a qualidade dos resultados dos testes rápidos. As avaliações são pessoais, espontâneas e podem ser realizadas por qualquer profissional que realize um teste rápido (LOURENÇO, 2021, s.p).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O avanço dos casos que abarcam as ISTs (Doenças Sexualmente Transmissíveis), aos jovens brasileiros, é uma apreensão para a sociedade (LOURENÇO, 2021, s.p). Desse modo, é imprescindível que o governo invista cada vez mais em campanhas sociais de conscientização para amortecer os dados que vem crescendo cada vez mais em relação a esta doença (LOURENÇO, 2021, s.p).

Destarte, o posicionamento da infectologista Fabiana Lopes Custódio, que traz um gráfico inquietante, onde expõe que em dez anos, os números de contaminações com ISTs desenvolveram gradativamente 64,9% na população de 15 a 19 anos e 74,8% nos jovens de 20 a 24 anos (LOURENÇO, 2021, s.p). Cuida observar que o rápido crescimento dos índices das infecções sexualmente transmissíveis tem desafiado muito os sistemas de saúde em todo o mundo, pois representam um grave problema de saúde pública. No Brasil, os casos entre jovens de 15 a 29 anos aumentaram significativamente na última década (UFES, 2021).

Os resultados mostraram que, embora o público analisado demonstrasse conhecimento sobre a transmissão e prevenção das ISTs, isso não se traduziu em práticas de proteção e autocuidado, pois apresentavam comportamentos de risco como uso de substâncias psicoativas e falta de uso preventivo do preservativo de Enfermagem, aliado à baixa consciência dos riscos, os torna vulneráveis a essas infecções (SANTOS, *et all*, 2021, p. 06).

Apesar da disponibilidade de informações, o estudo da SBU exposto pelo movimento #VemProUro, estimulando os adolescentes a buscar aconselhamento médico mostrou que 41,67% dos jovens não falam sobre sexo, tornando quase impossível a busca de informações em casa e na escola. Para especialistas, o cenário revelou a necessidade de modernizar o diálogo com esse segmento da população, "levando em conta suas peculiaridades e suas origens pessoais" (UFES, 2021).

De acordo com outra pesquisa, 15% dos jovens de 12 a 18 anos fizeram sexo, mas 44% não usaram preservativo pela primeira vez e 35% não usaram ou usaram raramente. Entre os meninos, 38% disseram que nem sabiam como colocar camisinha (UFES, 2021). Para quem está iniciando a vida sexual, SR aconselha a conhecer a pessoa com quem vai se relacionar, afirmando que "uma relação sexual exige antes de tudo o diálogo". Além disso, ele os aconselha a tomar precauções porque "o HIV não é o ponto final" (UFES, 2021).

Os últimos dados do Boletim Epidemiológico sobre HIV/Aids divulgados pelo Ministério da Saúde nesta quarta-feira (1º) Dia Mundial da Aids mostram que os jovens são o grupo com maior incidência da doença (ROCHA, 2021, s.p). Dos casos registrados entre 2007 e junho de 2021, 52,9% ocorreram em adultos jovens de 20 a 34 anos (ROCHA, 2021, s.p). O boletim também destacou que entre 2010 e 2020, houve um aumento da testagem de HIV entre os jovens de 15 a 29 anos e 20 a 24 anos. "Vale a pena notar que entre 2010 e 2020, os jovens adultos nessas faixas etárias aumentaram 29,0% e 20,2%, respectivamente", disse o relatório (ROCHA, 2021, s.p).

Especialistas consultados pela CNN apontaram o aumento de casos entre jovens relacionados à falta de experiência com o auge da epidemia de Aids (início dos anos 1980), características comportamentais dos jovens e banalidade e estigma relacionados à Aids (ROCHA, 2021, s.p). A infectologista da Fiocruz defende que os movimentos de conscientização à precaução do HIV e das

infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) estejam reformuladas, de modo que consiga alcançar o público mais jovem (ROCHA, 2021, s.p).

O desafio é apresentar para o mais jovem uma linguagem que ele entenda e aceite que a mensagem é direcionada para o seu grupo. Até porque não adianta usar somente de métodos velhas, como panfletos, informativo ou comercial careta. Pois, isso não vai chamar a atenção”, afirma. “Necessitamos de jovens trabalhando com a gente dentro do contexto da precaução, de modo que eles possam exprimir isso nas redes sociais”, completa (ROCHA, 2021, s.p).

De acordo com o Ministério da Saúde, as ISTs podem aparecer por meio de feridas, secreções e verrugas anogenitais, além de outros possíveis sintomas como dor pélvica, ardência ao urinar, lesões na pele e inchaço da língua (CONEXÃO TOCANTINS, 2022). As manifestações são principalmente nos órgãos reprodutores, mas também podem aparecer em outras partes do corpo, como: palmas das mãos, olhos, língua. Contudo, para um diagnóstico preciso, recomenda-se a busca por atendimento médico ao perceber qualquer sinal, independente de quando foi a última relação sexual (CONEXÃO TOCANTINS, 2022).

Vale ressaltar que algumas dessas infecções podem ser prevenidas com vacinas, como HPV e hepatite B. A Sabin é um centro de referência em medicina diagnóstica e imunização, credenciada pelo Programa de Credenciamento de Serviços Privados de Imunização Humana da Sociedade Brasileira de Imunologia”, disse Alexandre (CONEXÃO TOCANTINS, 2022). Para Alexandre Cunha, uma das fundamentais causas que explica o alto número de diagnósticos de pessoas contaminadas é porque várias dessas doenças são silentes, isto é, ela pode ficar meses ou anos sem exibirem sinais e sintomas (CONEXÃO TOCANTINS, 2022). Assim sendo, expõe-se que outro fator proeminente para o aumento do número de casos entre os jovens é a imprescindível atualização da

conversação com essa população (CONEXÃO TOCANTINS, 2022).

Assim sendo, observa-se que as medidas preventivas levam em conta todos esses aspectos e exigem ação conjunta de governos, escolas, famílias e profissionais de saúde no atendimento a esses adolescentes, principalmente os de baixo nível socioeconômico (SANTOS *et all*, 2021, p. 06). A vulnerabilidade do público-alvo deve ser considerada em todos os setores que os envolvem como os adolescentes afirmam que as atividades educativas nas escolas ajudam para construir seu conhecimento sobre infecções sexualmente transmissíveis (SANTOS *et all*, 2021, p. 06).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por conseguinte, é preciso esclarecer que, mesmo com os progressos tecnológicos, que expandiram a respeito dos diferentes tópicos que anteriormente eram adstritos a determinados locais ou grupos, temas estes conexos à saúde sexual que ainda são vistos como um tabu dentro das casas brasileiros. No decorrer do presente pode-se observar que em razão desses “tabus” os índices de pessoas infectadas vêm aumentando dia-a-dia, logo faz-se necessário que os jovens e adultos busquem cada vez mais se orientar, pois as ISTs estão cada vez mais presentes no dia-a-dia da população brasileira.

É possível observar que, e uma das sequelas de não dialogar sobre o assunto é a ausência de informações a respeito de como se precaver, e isto tem cooperado para o avanço das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), sobretudo entre os jovens. Além disso, os principais comportamentos identificados como contribuintes para o aumento das taxas de infecção estão relacionados à imaturidade do público-alvo, como início precoce da relação sexual, resistência ao uso do preservativo, número de parceiros sexuais e o uso de drogas lícitas e ilícitas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Universidade Federal do Espírito Santo. **Pesquisa estuda o aumento de IST entre jovens de 15 a 29 anos**. Disponível em: <https://alegre.ufes.br/pesquisa-estuda-o-aumento-de-ist-entre-jovens-de-15-29-anos>. Acesso em 20 set. 2022.

CONEXÃO Tocantins. Alta no número de Infecções sexualmente transmissíveis entre jovens preocupa especialistas. In: **Conexão Tocantins**, portal eletrônico de informações, 2022. Disponível em: <https://conexaoto.com.br/2022/05/02/alta-no-numero-de-infeccoes-sexualmente-transmissiveis-entre-jovens-preocupa-especialistas>. Acesso em 20 set. 2022.

LOURENÇO, Tainá. **Infecções sexualmente transmissíveis entre jovens preocupam especialista**. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/infeccoes-sexualmente-transmissiveis-entre-jovens-preocupam-especialista/>. Acesso em 16 set. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/i/infeccoes-sexualmente-transmissiveis-ist-1>. Acesso em 15 set. 2022.

UFGM. **ISTs avançam entre os jovens e mostram redução no uso de preservativos**. Disponível em: <https://www.medicina.ufmg.br/ists-avancam-entre-os-jovens-e-mostra-reducao-no-uso-de-preservativos>. Acesso em 15 de setembro de 2022.

ROCHA, Lucas. Por que jovens de 20 a 34 anos representam mais de metade dos casos de HIV. In: **CNN Brasil**, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/por-que-jovens-de-20-a-34-anos-representam-mais-de-metade-dos-casos-de-hiv/>. Acesso em 17 set. 2022.

SANTOS, Luara Isabela dos *et al.* Adolescentes e as infecções sexualmente transmissíveis: comportamentos de risco e fatores contextuais que contribuem para o aumento da incidência no Brasil. In: **Revista Interdisciplinar Ciências Médicas**, v. 5, n. 1, p. 59-66, 2021. Disponível em: <file:///C:/Users/Windows/Downloads/442-3050-1-PB.pdf>. Acesso 20 de setembro de 2022.

DEPOIMENTO SEM DANO E OS RISCOS DE FALSAS MEMÓRIAS

Lohanna Felizardo Batista¹⁷
Tauã Lima Verdan Rangel¹⁸

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O objetivo deste trabalho é abordar atuais discussões em relação ao depoimento sem dano e os riscos de falsa memória, fazendo análise acerca do comportamento da criança, adolescente, vítima ou testemunha de crimes contra dignidade sexual e a estruturação dos operadores da lei diante das oitivas em relação a esses tipos de casos.

O depoimento sem dano é um método de suma importância para o processo penal, pois garante a proteção para a criança e adolescente, dispõe a oportunidade de ser inquirido de forma adequada e segura para não passarem pelo processo de revitimização, esse método atende o melhor interesse para a criança e esse objetivo é um ponto importante para o andamento processual, para que seja relatado os fatos verídicos.

Portanto, ainda tem muitos pontos em que em casos de vítimas ou testemunhas infanto-juvenil, muitos fatos relatados não eram ouvidas com seriedade, por conta de casos em que ocorrem falsas memórias, devido a emoção e o abuso enfrentado que faz com que alguns detalhes ficam perdidos ou até mesmo surgem de outro período e não daquele momento do ato.

Nesse sentido, vale ressaltar, também, que o depoimento do infante pode

¹⁷ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, lohannabatista50@gmail.com;

¹⁸ Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

ajudar a solucionar casos de configuração de crimes gerados pelo agressor, o presente trabalho tem como por objetivo demonstrar as técnicas que atende o depoimento sem danos e demonstrar os riscos de falsas memórias. Deste modo, será apresentado alguns modelos teóricos explicativos sobre as falsas memórias, como elas vem sendo estudadas e suas contribuições e manipulações nas práticas do ramo Jurídico e na Psicologia.

MATERIAL E MÉTODOS

Para a elaboração deste trabalho acadêmico na forma de resumo expandido o método empregado foi com base em revisões bibliográficas de doutrinadores e pesquisadores do direito, com o intuito de discorrer sobre o tema, e ainda com a ajuda do professor orientador.

DESENVOLVIMENTO

O método da colheita de depoimento de crianças, adolescentes, testemunhas, vítimas de crimes contra a dignidade sexual, surge para que não ocorra a revitimização durante o processo, protegendo os direitos das crianças e adolescentes, para não passarem por mais traumas por falta de profissionalismo dos operadores de direito. (HOMEM, 2015)

Essa técnica foi criada pelo Juiz Titular da 2ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre, José Antônio Daltoé Cezar, no qual em maio de 2003 já utilizava o novo método de obter o depoimento nos processos de inquirição judicial. (ZOTTO, 2017).

E relevante destacar, o posicionamento do Doutrinador José Antônio Daltoé Cezar a respeito da importância da oitiva das crianças e adolescentes:

[...] é um direito da criança ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem, e não mera prerrogativa da autoridade judiciária (...), se propõe atualizar o ordenamento jurídico nacional, que em momento algum, até esta data, cuidou de contextualizar as determinações contidas no artigo 227 da Constituição Federal (CEZAR, 2010, p. 71 *apud* HOMEM, 2010)

Contudo, essa nova técnica de inquirição ainda não tem tipificação de normas, porém a utilização dessa forma de obter depoimento está respaldada na Lex maior, no seu artigo 227, no Estatuto da Criança e Adolescente nos artigos 3º; 28, §1º; e 100. Já no âmbito internacional está previsto em seu artigo 12 da Convenção Internacional no que trata sobre os Direitos das Crianças e Adolescentes. (HOMEM, 2015)

Entretanto, para respeitar a proteção da criança e do adolescente os juízes e operadores da lei, precisam focar na proteção para evitar ações, omissões ou outros meios de prioridade, sendo argumentado pelo legislador constituinte. (FACCHINI, 2003, p. 23 *apud* HOMEM, 2015). Deste modo, a lei nº 13.431/2017 dispõe pela primeira vez, os institutos voltados para a escuta especial e o depoimento especializado, destacando o ordenamento jurídico com mais um avanço. (VALSANI, 2017).

De acordo com Stein e Neufeld, o desenvolvimento de falsas memórias podem ocorrer por dois tipos: O modo espontâneo ou por meio de implantação externa geradas por sugestão. (STEIN; NEUFELD, 2001, p 180). O fenômeno das falsas utilizou como base de estudo, três formas de procedimentos: Ocorrem apresentação de materiais de memorização para os indivíduos, feito isso, o segundo ponto é inserir objetos de distração para tirar o foco do sujeito e em terceiro eles são submetidos a responder um teste de memória. (BRAINERD; REYNA; POOLE, s.d. *apud* STEIN; NEUFELD, 2001).

As falsas memórias é explicada por três formas teóricas: o modelo de Monitoramento da fonte, construtivo e a teoria do traço difuso. Desta forma, para o modo da teoria de monitoramento as falsas memórias são interpretadas como

ocorridas através de confusões ou erro de julgamento de atribuição da memória ou fonte. (JOHNSON *et al.*, 1993^{apud} STEIN; NEUFELD, 2001). Contudo, no sistema da teoria do traço difuso, a memória arquiva somente um ponto do fato, mas, a lembrança é aquela que contém os detalhes importantes da ocasião. (BRAINERD; STEIN; REYNA, 1998^{apud} STEIN; NEUFELD, 2001).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A memória humana é de curto ou de longo prazo. A memória de curto prazo contempla informações que ficam retidas por poucos momentos. Portanto, é a memória que se utiliza para proferir uma frase gramatical que faça sentido. A memória de longo prazo abarca informações que ficam armazenadas por mais tempo, podendo perdurar por horas, dias, anos ou mesmo décadas. (VINCENSI, 2016, *online*)

“Memória” significa aquisição, formação, conservação e evocação de informações. A aquisição é também chamada de aprendizado ou aprendizagem: só se “grava” aquilo que foi aprendido. A evocação é também chamada de recordação, lembrança, recuperação. Só lembramos aquilo que gravamos, aquilo que foi aprendido (IZQUIERDO, 2018 ^{apud} SOUZA; BAQUEIRO, 2021, *online*)

Vincensi (2016, *online*) explica que é pertinente questionar como a possível existência de lembranças não verdadeiras pode afetar o processo penal, principalmente no que se refere ao reconhecimento pessoal. Contudo, antes de expor o que são as falsas memórias e como elas podem se formar na mente do reconhecedor, é elementar compreender alguns aspectos básicos acerca da memória e de seu funcionamento. De acordo com Gesu:

O crescente número de acusações por delitos sexuais, comumente praticados na clandestinidade e sem evidências materiais, fomentou os estudos sobre o modo como as entrevistas são

conduzidas. A partir disso, os pesquisadores passaram a sugerir que, muitas vezes, as respostas das crianças aos questionamentos dos adultos refletiam o que elas pensavam que o adulto queria ouvir, correspondendo às expectativas do adulto entrevistador, ao invés de relatarem suas lembranças, sendo, portanto, infíeis ao fato efetivamente ocorrido. Também foi constatado que as crianças raramente respondem não saber sobre o que estão sendo questionadas ou assumem não entender a pergunta, em franca tentativa de cooperação com o adulto. Ademais, a repetição de um mesmo questionamento é interpretada pelo infante como modo de fornecer novas informações, por não ter dado uma resposta correta e, buscando ser mais agradável e sociável, mudam a resposta (GESU, 2014, p. 177 *apud* SOUZA; BAQUEIRO, 2021, online).

A memória humana é complexa, pois há incontáveis variáveis entre a aquisição de uma imagem, seu armazenamento e sua evocação. Tem-se espontaneidade e a sugestionabilidade como fontes para a formação de falsas memórias, as quais podem influenciar decisivamente na produção da prova do reconhecimento pessoal. Eventualmente tais fatores podem causar graves danos ao processo e à segurança jurídica. (VINCENSI, 2016, *online*)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os métodos diferenciados no depoimento sem dano é uma forma inovadora de oitiva de crianças, adolescentes, testemunhas ou vítimas de crimes contra a dignidade sexual que foi desenvolvido no Brasil, devido, as dificuldades encontradas pelos operadores da lei em relação a procedimentos de inquirição dos infantes vitimados.

As situações de constrangimento, insegurança, medo e humilhação predomina, o objetivo desse método é descartar esses pontos refletidos pelos atos e inserir proteção e demonstrar que existem direitos que resguarda a proteção integral e o melhor interesse da criança. A técnica do depoimento sem dano no período de produção de prova no processo é de suma importância, pois quando

o infante for intimado, será afastado do ambiente de audiência no qual o agressor estará e será colocado em um local seguro com profissional preparado para o acolher.

O poder judiciário no procedimento de realização da inquirição, tem uma equipe estruturada com profissionais para melhor atender no momento da oitiva das vítimas, para evitar a revitimização. Esses profissionais ficam à disposição para trabalhar em cima do objetivo central sem que seja feito a oitiva de forma forçada, respeitando o espaço do infante, com isso, diante os fatos e estudos dos casos aponta para o juiz os relatos e de forma livre para o convencimento do juiz, será acarretado a condenação ou absolvição do indivíduo indicado como agressor.

No que tange sobre as falsas memórias, os psicólogos podem ajudar com seus conhecimentos a estruturar a vida do indivíduo, não só no dia a dia mas também no âmbito profissional. Buscando trabalhar com pontos teóricos e ajudar a vítima ou testemunha a entender os fatos sem que haja uma falsa memória. A área jurídica necessita e utiliza a memória para conduzirem seus trabalhos e sendo um ponto importante e que ainda necessita de melhores meios de pesquisas para entender, o estudo das falsas memórias e o depoimento sem dano.

Diante dos fatos mencionados, embora a utilização do depoimento sem dano seja positivo, o dano que o infante sofreu não é totalmente examinado, pois como examina o crime contra a dignidade sexual sofrida pois caso ocorra um estudo além do que é permitido poderá acarretar mais danos na vida da criança ou adolescente e com isso se não for utilizado as técnicas no processo judicial pode ocorrer a revitimização.

REFERÊNCIAS

HOMEM, Élie Peixoto. **O Depoimento Sem Dano sob a ótica do princípio do melhor interesse da criança e sua importância para o processo penal.**

Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-2231.html> Acesso em: 09 out. 2021.

SOUZA, Ana Luiza Brasil; BAQUEIRO, Fernanda Ravazzano Lopes. . **O risco de condenações arbitrárias baseada em falsas memórias: Caso Maníaco da Moto em Fortaleza.**, [s. l.], 23 fev. 2021. Disponível em: <http://ri.ucs.br:8080/jspui/bitstream/prefix/4444/1/TCCANALUIZASOUZA.pdf>. Acesso em: 13 out. 2021.

STEIN, Lilian Milnitsky; NEUFELD, Carmem Beatriz. Falsas memórias: porque lembramos de coisas que não aconteceram? *In: Arq. Ciênc. Saúde Unipar*, 2 mai. 2001. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/299436964_FALSAS_MEMORIAS_PORQUE_LEMBRAMOS_DE_COISAS_QUE_NAO_ACONTECERAM_FALSE_MEMORIES_WHY_DO_WE_REMEMBER_THINGS_THAT_DID_NOT_HAPPEN. Acesso em: 11 out. 2021.

VALSANI, A. G. B. L.; MATOSINHOS, I. D. Depoimento sem dano e as inovações trazidas pela Lei nº 13.431/2017. *In: Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará*, v. 9, n. 2, p. 11–31, 2017. Disponível em: <https://revistaacademica.mpce.mp.br/revista/article/view/38> Acesso em: 21 out. 2021.

VINCENSI, Maiara Müller. **Processo penal e falsas memórias: reflexos no reconhecimento de pessoas.** Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/4014/Maiara%20M%c3%bcller%20Vicensi.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 13 out. 2021.

ZOTTO, A. R. D., MEHL, T. G. **O depoimento sem dano e a atuação do Psicólogo Jurídico.** Disponível em: <file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/3741-10738-1-PB.pdf>. Acesso em: 21 out. 2021.

PORNOGRAFIA DE VINGANÇA

Maria Cristina Aparecida Texeira Gonçalves¹⁹
Tauã Lima Verdan Rangel²⁰

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É sabida a importância do conhecimento sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.718/2018), por ser uma lei nova, é mais ainda por se uma lei de suma importância tanto para pessoas físicas ou jurídicas, é que pode ser aplicada tanto para os meios físicos, é principalmente para o meio digital. É mais ainda, é uma lei que pode ser aplicada tanto no âmbito nacional, é até mesmo internacional, visando uma proteção mais ampla, já que com a internet o acesso é a propagação de dados pode ser facilmente propagado de qualquer lugar do mundo.

Essa nova lei abrange muito mais que a proteção de dados pessoais, ela abrange também, é principalmente a proteção de mulheres que são vítimas da chamada “Pornografia de Vingança”, esse “termo consiste no ato de divulgação em sites ou rede social de fotos e/ou vídeos com cenas íntimas, nudez, relações sexuais de qualquer tipo, conteúdo sensuais ou similares por parte de um ex-parceiro”. A pornografia de vingança ocorre, na maioria dos casos, em situações de violência doméstica, é com mulheres.

Com isso, essas mulheres que antes sofriam com a insegurança de denunciar esses agressores pela ausência de mecanismos legais de punição sobre a Pornografia de Vingança, hoje já se encontram mais amparada com a redação

¹⁹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, teixeiracristina057@gmail.com;

²⁰ Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

do artigo 218-C da Lei nº 13.718/2018 que alterou o Código Penal, é passou a ser tipificada como crime.

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet e livros que discorriam sobre o assunto em tela.

DESENVOLVIMENTO

A “Pornografia de Vingança” (SILVA, 2018, p.16) teve um importante patamar alcançado com a aprovação da nova Lei Geral de Proteção de Dados, onde a lei tipifica crimes de importunação sexual bem como conduta de divulgação de vídeos e fotos íntimas, que sejam relacionados a sexo, nudez ou pornografia sem o conhecimento da vítima (2018, p.16), como bem traz o artigo 218-C da Lei 13.718/2018:

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio – inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).

1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por a gente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).

2º Não há crime quando o agente pratica as condutas descritas no caput deste artigo em publicação de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica com a adoção de recurso que

impossibilite a identificação da vítima, ressalvada sua prévia autorização, caso seja maior de 18 (dezoito) anos (BRASIL, 2018).

É importante enxergar que no contexto utilizado pelo legislador, a tipificação do crime foi de suma importância, já que até então essa conduta não tinha uma tipicidade própria no ordenamento jurídico brasileiro, o que não trazia punição a quem praticava (CUNHA, 2018). Já com a Lei nº 13.718/2018 que alterou o Código Penal essa punição passou a existir, com base no princípio da dignidade da pessoa humana, inviolabilidade da honra é direito a privacidade, além de:

Trazem questões sociais de natureza grave, como a culpabilidade da vítima é a tipificação da conduta em crimes não específicos como a analogia ao estupro, criando o conceito de estupro virtual. Assim se fez de suma importância a discussão de uma lei específica, que auxiliasse no acolhimento das vítimas é ao mesmo tempo punisse os seus agressores (SILVA, 2020, *online*)

Essa lei significa um avanço para a Pornografia de Vingança é o seu combate, já que traz uma proteção maior para suas vítimas, já que traz uma proteção maior para suas vítimas, o que vai trazer um encorajamento maior para essas vítimas, para que elas possam cada vez mais ter coragem de denunciar, é não ter medo de serem ainda mais expostas.

Principalmente se consideramos que, no sistema do *common law*, as ações judiciais são referidas com base no nome das partes e, em virtude dessa lei, o nome da vítima será resguardado de forma a garantir o seu acesso ao Judiciário sem a penalização de mais exposição além da já sofrida (KAC; MALAFAIA, 2017, *online*)

Essas vítimas, muitas das vezes, são silenciadas por medo, principalmente por que na maioria dos casos elas são mulheres, é que sofrem isso por parte de seus ex-parceiros após o término do relacionamento (BUZZI, 2015, p. 29) por

meio de ameaças a fins delas não os largarem, ou não os denunciarem por práticas abusivas. Os agressores usam dessa chantagem emocional e psicológica para desacreditar, é até mesmo desacreditar que a mulher vai ter voz, já que sua “imagem” na nossa sociedade machista vale mais que a palavra da vítima, é até mesmo muitas das vezes do que as provas em uma denúncia contra um homem (VARELLA, 2016).

Portanto, nesse contexto, é de suma importância que o legislador levanta, trazendo o aumento de pena no artigo 218-C da Lei nº13.718/202/18 de um a dois terços, se o crime for praticado por a gente que mantém ou tenha mantido relações íntimas de afeto com a vítima, a fins de proteger essas mulheres, que muitas das vezes além de sofrem abusos, elas são expostas e humilhadas por uma conduta machista do agressor, é da sociedade (SILVA, 2018, p.16).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

É possível dizer que a Lei Nº 13.718 de 2018 representa um avanço na proteção do bem jurídico da dignidade sexual, da intimidade e da vida privada das pessoas, haja vista o fato de que, antes desta lei ser sancionada, práticas de pornografia costumavam ser enquadradas, na esfera penal, no crime de difamação e, por vezes, no crime de injúria (SILVA, 2018, p.16). O preenchimento de tal lacuna, por meio da lei que criminaliza a pornografia de vingança, alterando o Código Penal, traz como resultado mais segurança jurídica às vítimas.

Trata-se de um avanço legislativo extremamente significativo, mas que ainda não pode ter seus efeitos mensurados, visto o curto espaço de tempo desde sua vigência. De modo geral, é possível observar uma perspectiva preventiva que vem ganhando espaço, tanto no âmbito civil quanto penal, com o escopo magno de pôr a salvo a dignidade dessas mulheres, mas que esbarram, até então, em

uma consciência social fechada à emancipação sexual feminina (SILVA, 2018, p.16).

A pornografia de vingança, por se tratar de prática delituosa relativamente nova, é alvo de muitas discussões mundo afora. A Corte Federal de Justiça da Alemanha (*Bundesgerichtshof*), por exemplo, já estabeleceu, em decisão judicial inédita que, caso alguma das partes - após o término da relação - mantenha para si as fotos íntimas do parceiro após este ter requisitado que as mesmas fossem apagadas, comete crime (NERIS; RUIZ; VALENTE, 2018, *online*).

Nos EUA, por outro lado, ainda não há lei federal específica sobre o assunto, no entanto, trinta e nove dos cinquenta estados americanos já criminalizam a prática. Outros países, como Filipinas, Israel, Canadá e Japão também já criminalizam a prática (NERIS; RUIZ; VALENTE, 2018, *online*). Sendo assim, existe a necessidade de colocar em prática a lei a rigor de punir cada vez mais esses agressores, já que hoje temos a tipificação dessa conduta como crime no país. É deixar essa sensação de impunidade para trás, é muito mais que isso, a importância do conhecimento dessas mulheres sobre essa nova lei, para assim incentivá-las, e encorajar elas cada vez mais a denunciarem, é nunca se calar por medo (SILVA, 2018, p.16).

Por que essas condutas de exposição, pode trazer registros permanente na vida dessa vítima, que pode afetar gravemente sua reputação (NUSSBAUM, s.d. *apud* SIMÕES, 2016, p.25), por isso, muitas das vezes, elas se submetem a esse tipo de ameaça, é se pegam refém dessa situação, achando que elas são as próprias culpas, por isso é muito importante o conhecimento da lei, para que elas se libertem da “culpa” que elas sentem, é tenham consciência que elas estão amparadas por um dispositivo legal.

A Pornografia de Vingança é somente mais uma das inúmeras violências de gêneros sofridas pelas mulheres, que está ligada diretamente com a violência doméstica e a intrafamiliar, o que reforça ainda mais como o machismo na nossa

sociedade tem que se combatido, para assim acabar com essa cultura hierarquia de desigualdade entre homens e mulheres, é acabar com esse pensamento de superioridade que muitos homens têm sobre as mulheres (SILVA, 2018, p.15).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitas perguntas são feitas, muitas dúvidas se surgem, mais uma única certeza nesse momento, é que muitas vidas são destruídas com essa exposição devido a Pornografia de Vingança, por que cria um “registro permanente na vida da pessoa retratada, que pode afetar gravemente sua reputação”, é até mesmo leva a depressão, é em alguns casos aos suicídios da vítima, que vêm sendo cada vez mais comum, por que não é toda vítima que consegue lidar com as consequências, o que traz danos irreversíveis para sua vida, é a de seus familiares.

Por isso é cada vez mais importante comemorar cada conquista de direito que nós mulheres temos, é principalmente não desistimos de correr atrás de outros direitos que já deviam nós ser garantidos, a fim de nos protegemos, mais que infelizmente ainda não são. Por nós mesmo, é principalmente por cada mulher vítima de qualquer tipo de abuso, que muitas das vezes não conseguem ter voz, é que vive refém de algum agressor, para que assim quem sabe um dia podemos viver sem medo em país sem desigualdade de gênero, onde a gente não tenha que morrer pelo simples fato de termos nascido mulher.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Parecer Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 2/2018, ao Projeto de Lei do Senado nº 618/2015 (nº 5.452/2016, nesta Casa), apresentado em 16 de maio de 2018.** Disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132479>.
Acesso em: 13 abr. 2020

BUZZI, Vitória de Macedo. **Pornografia da Vingança**: Contexto histórico-social e abordagem no direito brasileiro. 111 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2015.

CUNHA, Rogério Sanches. **Lei nº 13.718/2018 introduz modificações nos crimes contra a dignidade sexual**. Curitiba: Ministério Público do Paraná, 2018. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-2166.html>. Acesso em 13 abr. 2022.

KAC, Fernanda; MALAFAIA, Renato Gomes de Mattos. O problema do “revenge porn” e a proteção das vítimas: análise sob a ótica processual. In: **Migalhas**, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI268116,71043-O+problema+do+revenge+porn+e+a+protecao+das+vítimas+analise+sob+a>. Acesso em 27 mar. 2022.

NERIS, Natália; RUIZ, Juliana Pacetta; VALENTE, Mariana Giorgetti. **Enfrentando Disseminação Não Consentida de Imagens Íntimas**: uma análise comparada. 2018. Disponível em: http://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2018/05/Neris_Ruiz_e_Valente_Enfrentando1.pdf. Acesso em: 01 abr. 2022.

SILVA, Beatriz Santos. **Pornografia de Vingança**. 63 f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito). Presidente Prudente: Centro universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, 2018.

SILVA, Thaís Helena da. Pornografia de Vingança: uma forma de violência de gênero contra as mulheres. In: **Âmbito Jurídico**, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/pornografia-de-vinganca-uma-forma-de-violencia-de-genero-contra-as-mulheres/>. Acesso em 13 abr. 2022.

SIMÕES, Juliana Thomazini Nader. **Proteção da privacidade online em casos de pornografia de vingança**. 68f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) Brasília: Universidade de Brasília. Brasília. 2016.

VARELLA, Gabriela. O que difere a pornografia de vingança dos outros crimes é a continuidade. In: **Revista Época**, portal eletrônico de informações, 2016. Disponível em: <http://epoca.globo.com/vida/experiencias-digitais/noticia/2016/02/o-que-difere-pornografia-de-vinganca-dos-outros-crimes-e-continuidade.html>. Acesso em: 29 mar. 2022.

DETERMINISMO ÉTNICO E A TESE DE CESARE LOMBROSO: UM BREVE HISTÓRICO DO RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL

Mauricio Borge Dias²¹
Tauã Lima Verdan Rangel²²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Compreender o indivíduo é uma tarefa árdua, complexa, que pode se desmembrar em inúmeras outras. Entender o ser humano, pelas mais diversas faces que o compõe, pode ser quase impossível, mas ao mesmo tempo instigante. Entender a mente humana, e principalmente como ela funciona, como ela se desenvolve e se adequa ao seu contexto, isso pode garantir muita curiosidade. O que se busca nesse texto não é a exaurir a temática proposta, mas sim, conhecer o universo que é cotidianamente construído, por influência concientes e inconcientes, que cada indivíduo sofre durante suas vidas.

Nesta pesquisa, o tema objeto das indagações no discorrer do trabalho é a tese de Cesare Lombroso, que crítica justamente essa construção à brasileira de pensamentos, ideologias, a cultura propriamente, a partir de uma visão única, baseada no eurocentrismo fenótico, onde é possível a divisão dos seres humanos em raças e basicamente a supramacia de uma dessas a outra, cujas características sejam distintas dos seus traços tido como padrões, padrões esses de beleza, saúde

²¹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos; Bacharel em Administração pelo Centro Universitário Redentor (Centro UniRedentor-Campus Itaperuna); Especializado *Latu Sensu* em Gestão de Pessoas pela Faculdade de Ciências de Wenceslau Bras (FACIBRA);

²² Professor Orientador. Pós-doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Mestre (2013-2015) e Doutor (2015-2018) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

e até mesmo de segurança ou ainda de risco.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, de 1948, constituída em conjunto pela Organização das Nações Unidas, preconiza, justamente, alguns princípios que vão em contraponto a esta forma de pensamento. Princípios como a Liberdade e a Igualdade, serão sempre pontos adotados para minimizar essa forma de construção sociocultural que sobressalta determinado grupo da sociedade em detrimento de outro, seja pelo motivo que for, no caso em tela, abordado pelo autor pesquisado Cesare Lombroso, pelo olhar do “raça”, ou da cor da pele.

MATERIAL E MÉTODOS

Diante da pesquisa construída por meio de referencial teórico e bibliográfica acerca da temática central deste estudo, a metodologia utilizada apresenta uma abordagem qualitativa dedutiva, tornando assim possível a compreensão do tema.

As técnicas utilizadas para produção desta pesquisa serão a revisão bibliográfica, buscando os autores ou relatos históricos que tratam o assunto proposto, adotando os seguintes meios: *sites*; artigos e publicação, como principais fontes. Além disso, o diálogo a ser estabelecido durante o discorrer do texto, que formaram conjuntamente os relatos e reflexões deste estudo.

Alguns autores como Cesare Lombroso e Silvio Almeida abordam o tema e trabalham os principais conceitos, como a origem cultural do título desta pesquisa, compondo este texto. Sendo assim, são os métodos e materiais desta pesquisa.

DESENVOLVIMENTO

A construção histórico-cultural da sociedade brasileira é percebida cotidianamente em toda a parte. Conduzir o pensamento crítico de uma pessoa para assim chegar a uma conclusão pode ser bem complexo, ainda mais com temas como tabus nessa estrutura. A sociedade brasileira não apenas conhece a existência do racismo estrutural, como também busca se apropriar do pensamento de quem critica esse modelo. O determinismo étnico, pensado por Lombroso, vem expor as evidências que comprovam que esse grande acordo social de “raças” não apenas existe, como também é conveniente para uma parcela da sociedade que reiteradamente afirma o oposto (LOMBROSO, 2010 *apud* FERNANDES, 2022, online).

Lombroso marcou esse período devido às suas ideias a respeito da relação entre o delito e o criminoso. Preocupou-se em estudar o homem delinquente conferindo-lhe características morfológicas, influenciando uma série de estudiosos a realizarem pesquisas mais profundas acerca do coeficiente humano existente na ação delituosa. (FERNANDES, 2022, online)

Desta forma, o estudioso buscou alguns caminhos que o levassem a identificar o indivíduo, até de forma prévia, capaz do cometimento de atos criminosos.

[...] No que tangia à fisionomia do homem criminoso, afirmava que tais indivíduos apresentavam mandíbulas volumosas, assimetria facial, orelhas desiguais, falta de barba nos homens, pele, olhos e cabelos escuros. Sendo assim, relacionou a figura determinada à criminalidade com o seu peso, medidas do crânio, insensibilidade à dor, que poderia ser observada no fato da adoração dos delinquentes pela tatuagem, a falta de senso moral, o ódio em demasia, a vaidade excessiva, entre outras características. (FERNANDES, 2022, online)

No Brasil, a Constituição da República Federativa, de 05 de outubro de 1988, em seu art. 5º, estão afiançados alguns direitos humanos e fundamentais, que garantem que essa desigualdade em qualquer termo ou área seja própria no país. O fragmento do texto que nos assegura essa igualdade é “Todos são iguais perante a lei...” (BRASIL, 1988). Conhecido por todos e respeitado por quase ninguém, esse fragmento não condiz com a realidade brasileira, o que é observado por Lombroso, que discute a construção de um pensamento ou cultura geral de uma sociedade que ratifica as práticas racistas que levam a grandes problemas sociais, como a falta de representatividade, trabalho escravo e outros.

Portanto, é necessário a construção de novos pensamentos e ideologias, que não atestem ou reforcem essa cultura que fomenta o determinismo, biológico no primeiro momento (PESSOAS, 2021, *online*). Para isso, é importante a compreensão da origem do “problema”, ou seja, como se deu esses padrões de coisas boas ou ruins, pessoas boas ou ruins, na sociedade que são definidas pela sua raça, a cor da sua pele. Assim como Simão e Santin aduzem (2015, p. 542): “Muitas vezes, nem mesmo os atores se dão conta disso, nem mesmo os indivíduos que se dizem não racistas percebem que estão tratando as crianças, ou mesmo os adultos, de forma desigual somente pela sua cor ou por aspectos culturais.”

Assim, para propor novos caminhos e formas de pensar e repensar os lugares de cada cidadão brasileiro na sociedade, é mister o entendimento de como, atualmente, os indivíduos praticam essas ações rotineiras que mantêm o racismo enraizado, entranhado na estrutura da sociedade nacional.

Essa mudança de perspectiva foi importante em primeiro lugar para separar a criminologia da ciência do direito, garantindo uma independência à nova ciência, posto ser bastante perceptível que a escola clássica se limita a realizar uma análise meramente jurídica do fenômeno criminal, enquanto a criminologia em sua vertente positivista buscava uma explicação etiológica do fenômeno delitivo. (PESSOA, 2021, *online*)

O determinismo étnico pode ser observado em cada estrutura da sociedade, desde a escola ou a creche, nos primeiros passos de interação e integração dos brasileiros em sociedade, como nas gestões, espaços de poder e lugares de representatividade como governos (municipais, estaduais e federal) (SIMÃO; SANTIN, 2015, p. 542-543). Com isso, a discussão acaba se tornando enfraquecida, pois, de forma agora inconsciente, já fixada nas práticas diárias de cada cidadão, existe algo que reforça esse modelo, tornando o grande acordo social pacificado em meio às incompreensões do Brasil, como a maioria de uma população pertencer a uma determinada “raça”, e mesmo assim, essa maioria ser subserviente nas estruturas dessa sociedade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A concepção do que é determinismo étnico perpassa naturalmente pela ideologia racista, que de forma perene contribuiu e continua contribuindo para a ratificação e fortalecimento de estruturas pautadas nesse sistema. Conforme Almeida (2018, p.25) diz: Racismo “é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender do grupo racial ao qual pertençam”. Diante desse pensamento, de discriminação e raça, que se constrói e mantém no Brasil o que se perpetua até hoje, estruturas que são criadas para cultivar esse sistema.

A ideia de Cesare Lombroso, sintetizada a partir desse sistema, é que vem evidenciar a criação de um indivíduo capaz de absorver esse rótulo a que lhe é imposto, capaz ainda de agradecer pelo desmerecimento, pois incompreende a real situação a que lhe fora imputada. De forma coercitiva, o racismo estrutural abocanha e engole todos que nessa sociedade subsistem para assim compor zelar por esse sistema, pois quem não se adequa a este formato de sociedade é

naturalmente excluído, isolado do todo.

O processo histórico-cultural de formação do Brasil que permitiu esse formato, conforme Batista (2018, *online*), pela escravidão e também a morosidade em realizar as mudanças necessárias no país para se livrar desse estigma, é que se pode notar a facilidade pela aceitação desse sistema, que como diz Lombroso, já é determinado fadando cidadãos específicos a papéis também direcionados nesse mundo estereotipado. Assim, é notado o processo de inferiorização causado por esse determinismo étnico, resultante um racismo entranhado nas estruturas da sociedade de modo geral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente texto é imbuído pela vontade na descoberta e disseminação dos principais pilares da sociedade brasileira, que infelizmente conta em toda a sua história com a presença do racismo, fator integrante dos seus sistemas e também relações, onde se dá a estrutura de um modo geral.

Buscou-se compreender o processo de formação histórico-cultural, de forma a justificar a ideia de uma estrutura racista, que permita a tal ponto, a construção de teorias ou até mesmo pensamentos mais elaborados, ideologias, como o fato de poder determinar, sem qualquer avaliação subjetiva e apenas unicamente superficial, decidir e apontar possível indivíduos capazes de potencialmente causar prejuízo em sociedade.

Desta forma, se existe a possibilidade de produzir tais ensinamentos e teorias que traduzem escolhas conscientes de qual indivíduo é capaz ou não de algo, merece ou não ser observado previamente ou até punido, também é possível o movimento oposto. Crer em novas filosofias e produzir novas discussões, é o caminho que contrapõe essas ideias racistas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. L. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

BATISTA, W. M. A inferiorização dos negros a partir do racismo estrutural. *In: Rev. Direito e Práx.*, v. 9, n. 4, out 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/nkt6FjJDWMvfV7DsqrBY4XK/?lang=pt>. Acesso em 19 set. 2022;

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

FERNANDES, B. S. Cesare Lombroso e a teoria do criminoso nato. *In: Canal Ciências Criminais*, portal eletrônico de informações, 2022. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/cesare-lombroso-criminoso-nato/>. Acesso em 13 set. 2022.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 20 set. 2022.

PESSOA, J. D. Análise Crítica da Teoria Lombrosiana. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/92039/analise-critica-da-teoria-lombrosiana>. Acesso em 16 set. 2022;

SIMÃO, M. B; SANTIN, A. Institucionalização do racismo: algumas reflexões a partir de contextos de creche. *In: Revista Eletrônica de Educação*, v. 9, n. 2, p. 537-565, 2015. Disponível em: <https://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/1088/422>. Acesso em 22 ago. 2022;

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER EM DELIMITAÇÃO: PRIMEIRAS CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS

Mykaelly Miranda Machado²³
Tauã Lima Verdan Rangel²⁴

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A violência contra a mulher não é um fato recente. Porém durante e após o período pandêmico entre 2020 a 2022 é configurado como um dos mais graves problemas a serem enfrentados, sendo um dos maiores desafios sociais dos últimos tempos. Neste sentido, o presente artigo tem como objetivo promover um diálogo acerca das formas de violência praticadas. Tendo como objetivo facilitar os entendimentos que possam surgir a partir dessa discussão, tentando esclarecer e facilitar a compreensão dos fatores que faz com que os atos de violência possam acontecer, bem como a identificação dos mecanismos da relação conjugal que apresenta esse tipo de conflito.

Ao decorrer do presente artigo científico poderemos observar alguns dos inúmeros problemas que a violência doméstica acaba resultando em suas vítimas, observar-se-ão os tipos de violência doméstica, e que violência não é apenas a agressão em si. Aliás, na maioria das vezes a violência começa de maneira psicológica o que é resultante de tantos traumas e cicatrizes que se penduram durante toda uma vida, a mulher agredida leva consigo as marcas de

²³ Discente do Curso de Graduação de Bacharelado em Direito pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC-Campus Bom Jesus). E-mail: Mykaelly1999@hotmail.com;

²⁴ Professor Orientador. Pós-doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Mestre (2013-2015) e Doutor (2015-2018) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

suas agressões, algo que é capaz de mudar completamente sua identidade.

Pode se observar também que a violência doméstica não nasce apenas do gênero biológico e sim dessa cultura valorizadora do homem, onde o homem é colocado em posição totalmente superior e a mulher em uma posição inferior, onde a figura do homem é sempre vista de um “patamar” superior ao da figura feminina. Partindo deste pressuposto, a violência doméstica começou no passado, começou quando as mulheres nasciam e eram treinadas para serem as melhores esposas e por diversas vezes suportavam as traições e filhos fora os casamentos de seus maridos, não tendo sequer o direito a fala, pode se dizer que o início se deu na época da escravidão, mas o verdadeiro gerador de conflitos se deu quando as mulheres começaram a ir as ruas reivindicando seus direitos e na busca de emprego, a sociedade machista começou a observar tal comportamento como incomodo.

MATERIAL E MÉTODO

O presente artigo foi realizado por meio de revisão bibliográfica de uma pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa, que propõe a discussão acerca da temática a violência doméstica e familiar contra a mulher em delimitação: primeiras considerações conceituais.

DESENVOLVIMENTO

A violência doméstica é diferente da violência intrafamiliar por possuir como agressores, além dos membros da família outras pessoas sem função parental. Vale ressaltar que o fato de ser chamada de violência doméstica não significa que a mesma deva ocorrer necessariamente apenas dentro do domicílio. As formas de violentar podem ser variadas, indo desde a agressão física,

passando pela violência ou abuso psicológico ou até mesmo a negligência que são realizadas por autores que possuem laços consanguíneos ou parentesco por afinidade com a vítima. Além disso, também é considerada violência doméstica quando o autor possui vínculos afetivos ou relação de poder sobre a vítima (BRASIL, 2011 *apud* SILVA *et al*, 2015, p.2).

A violência contra a mulher tem sido um problema recorrente em todo o mundo e tem se apresentado com maior gravidade no decorrer do tempo, ressaltando o período pandêmico que vivenciamos entre o ano de 2020 a 2022. Ainda sim existe um grande constrangimento que ocorre as relações conjugais violentas, o que faz com que as vítimas, muitas vezes, vivenciem as agressões em silêncio. Acredita-se que a questão das relações conflituosas que geram a violência é um dos frutos da construção social (GUEDES; SILVA; FONSECA, 2009).

O termo “violência” de acordo com a OMS refere-se ao “uso intencional de força física ou do poder real ou ameaça contra si próprio, contra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha possibilidade de resultar em uma lesão, morte, dano psicológico, deficiência ou privação de liberdade” (BRASIL, 2005 *apud* SANTINON *et al*, 2012, *online*)

Pode se dizer que a mulher, a partir do modelo de família “tradicional”, possui mais chance de adquirir uma posição de dependência que se repete ao longo dos anos e vá se passando de geração em geração o que acaba construindo as maiores contradições da sociedade: a desigualdade de gênero. A relação de força que é vivenciada dia após dia com o parceiro pode se manifestar de forma extrema através da violência (GUEDES; SILVA; FONSECA, 2009)

A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece a violência doméstica como um problema de saúde pública, pois afeta a integridade física e a saúde mental. Para entender por que a violência doméstica é também uma questão de saúde pública, é

necessário compreende-la no seu aspecto numérico, quantificando o fenômeno no sentido de identificar o grande número de vítimas que atinge, assim como as repercussões na sanidade física e mental e as consequências econômicas para o país: diminuição do PIB (Produto Interno Bruto) por causa do absenteísmo ao trabalho; diminuição da produtividade; e o período em que as pessoas ficam às expensas da seguridade social (ALMEIDA, 2005, p. 181 *apud* CARVALHO, 2021, p. 10)

Guedes, Silva e Fonseca (2009) acreditam ainda que no caso das mulheres que são agredidas por seus parceiros, a situação de violência acaba se tornando um ciclo vicioso, já que a vulnerabilidade emocional e a falta de proteção e de apoio são sentimentos que afetam a saúde mental e fragilizam a capacidade das vítimas para o enfrentamento do problema.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Silva, Coelho e Caponi (2007) ainda trazem o alerta o fato de que a violência nas relações conjugais não se apresenta somente através da agressão física. Trata-se de diversas formas de violência que podem ocorrer nesse espaço e que, muitas vezes, não são percebidas como violência por não deixarem marcas corporais, embora machuquem a vítima profundamente de forma psicológica e mental. Dentre os possíveis agressores, estão: maridos, amantes, namorados, ex-namorados e até mesmo ex-maridos.

A discriminação contra a mulher viola os princípios de igualdade de direitos e do respeito à dignidade humana, dificulta a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constitui um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço ao seu país e à humanidade (ONU, 1979).

É visto, neste contexto de exposição, de maneira frequente que a violência doméstica é evidente somente quando se manifesta de maneira extrema, ou seja, quando ocorrem danos físicos ou até mesmo em casos mais graves quando a vítima vai a óbito. Deve se ainda observar e compreender a ligação que existe entre a violência física e da violência psicológica, normalmente a violência psicológica acontece primeiro (SILVA; COELHO; CAPONI, 2007).

Com relação aos danos psicológicos gerados pela violência, é inegável os impactos que podem ser causados na vida de quem a sofre, afinal, o lar, que deveria ser garantia de proteção e de um clima favorável para a estruturação psicológica, é produtor de considerável dor física e psicológica. Uma das maneiras de compreender esse impacto do desamparo vivido pela vítima acaba sendo o conceito de trauma entendido como algo que não deixa um registro psicológico positivo na memória da vítima, ou seja, é uma marca sem nome. O trauma é o resultado de uma dor inexplicável (LIMA; WERLANG, 2011 *apud* SILVA *et al*, 2015, p.2).

O trauma psicológico é uma resposta emocional a um evento que deixou feridas na memória e no conceito de identidade de uma pessoa. Ela pode sentir uma série de emoções negativas logo após o acontecimento terrível ou a longo prazo (BROTTO, 2021, *online*)

Vale ressaltar que a violência não é gerada pelas diferenças biológicas que constituem os sexos feminino e masculino e sim pela cultura valorizadora do homem e da mulher, autenticando, por um lado, a dominação do masculino e a inferioridade do feminino. Assim, a violência doméstica se apresenta como uma possível consequência da superioridade do marido com relação à esposa (GOMES *et al.*, 2007 *apud* SILVA *et al*, 2015, p.3).

Gomes *et al* (2007 *apud* SILVA *et al*, 2015, p.4) ainda retratam como, desde pequenos, os indivíduos são ensinados os papéis relacionados a gênero nessa sociedade atual. Assim, a imagem de ser homem ou mulher é internalizada e

idealizada na sociedade. Essa reprodução acaba sendo categorizada pelo certo ou errado se tratando de pertencer o masculino ou feminino gerando assim diversas consequências no modo com que os indivíduos se relacionam.

Os papéis impostos aos indivíduos tanto do sexo masculino quanto feminino se firmaram ao longo da história e foram reforçados pelo modelo patriarcal e sua ideologia. Estes papéis, resultantes do processo de socialização pelo qual passam todos os indivíduos, podem induzir disputas de poder entre os sexos. Disputas estas que instigam relações violentas no interior desta relação (CAVALCANTI, 2005, *online apud* SILVA *et al*, 2015, p.4).

Acredita que as origens referentes a costumes familiar tenham começado no tempo escravocrata, quando mulher nascia e era criada para se tornar uma boa esposa e mãe e, por diversas vezes, permanecer em silêncio, não ter direito a fala e sujeitar os relacionamentos e filhos fora do casamento que os maridos tinham com as escravas, em meio a uma sociedade gerida por homens. Assim, os atos de manifesto de ir à rua para garantir alguns de seus inúmeros direitos, a mulher começa a ser sentida como uma ofensa, o ato de questionar começou a trazer problemas resultando assim em diversos conflitos (SANTIAGO; COELHO, 2007 *apud* SILVA *et al*, 2015, p.5).

Diante desse exposto, a violência que ocorre atualmente pode ser considerada um reflexo do comportamento social que era aceito no passado, mesmo existindo normas no ordenamento jurídico que foram criadas para defesa da mulher, percebe se ainda muitas lacunas que não foram preenchidas, o fato é que a violência ainda existe e continua se reproduzindo ao longo do tempo, as mulheres do presente acabam sendo desrespeitas e humilhadas como as mulheres do passado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica contra a mulher tem se apresentado como um dos maiores desafios sociais dos últimos tempos. Diversos fatores culturais e psíquicos podem motivar e contribuir para a ocorrência da violência conjugal, dentre eles o machismo, a ideia de defesa da honra, ciúme, ódio, a intolerância à traição entre outros que podem gerar a agressão ou até mesmo causar a morte da vítima. Isso ocorre em um contexto global, inclusive no Brasil.

Todo esse cenário de agressão acaba criando sentimentos como angústia e medo não só em quem vivencia a situação, mas também entre familiares e na comunidade como um todo, causando sofrimento e um profundo mal-estar na sociedade. As vítimas de violência acabam por adoecer e são afetadas no trabalho, no âmbito escolar e social, desestabilizadas em sua saúde, incapacitadas de realizarem seus sonhos e de adquirirem autonomia.

Percebe-se que o perfil da vítima que precisa do atendimento é necessário, considerando a necessidade de implementação efetiva e eficaz de políticas tanto de prevenção quanto no combate deste tipo de violência. Portanto, é necessário criar espaços de diálogos que tenham como objetivo debater esse tema e oferecer o devido tratamento para a vítima de casos como esse, faz-se necessário também medidas que sejam eficazes para tratar da mulher violentada e métodos que ensinem a denunciar e não se calar caso esteja vivendo tais situações em sua casa, talvez o encorajamento a denunciar os seus agressores e a não temerem após a denúncia, mas para que isso seja possível também é preciso que o ordenamento jurídico não seja falho no momento em que essas vítimas precisem ser amparadas e cuidadas. Ora, neste caso, trata-se da vida de uma mulher que foi agredida e que talvez por muito pouco não tenha perdido sua vida vivenciando situações como esta.

REFERÊNCIAS

BROTTO, T. C. **Os traumas psicológicos se formam e como lidar com eles.** Disponível em: <https://www.psicologo.com.br/blog/traumas-psicologicos/>. Acesso em 18 set. 2022.

CARVALHO, F. G. O. **O que significa violência doméstica patrimonial?: Os tipos de violência doméstica contra a mulher e a falta de visibilidade de um abuso sofrido diariamente: a violência patrimonial.** 28f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/15720/1/Fernanda%20Carvalho%20RA%2021709037.pdf>. Acesso em 18 set. 2022.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher.** Adotada pela Resolução 34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18.12.1979 - ratificada pelo Brasil em 01.02.1984. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>. Acesso em 18 set. 2022.

SANTIONO, E. P. Direitos Humanos: classificação dos tipos de violência contra a mulher e diplomas legais de amparo e prevenção. In: **Âmbito Jurídico**, São Paulo, set. 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/direitos-humanos-classificacao-dos-tipos-de-violencia-contr-a-mulher-e-diplomas-legais-de-amparo-e-prevencao>. Acesso em 18 set. 2022.

SILVA, O. R. M.; LIMA, F. G.; MAFRA, V. A. S. O. Algumas considerações acerca da violência doméstica contra a mulher. In: **Revista Científica do ITPAC**, Araguaína, v. 8, n. 2, ago. 2015. Disponível em: https://assets.unitpac.com.br/arquivos/Revista/75/Artigo_7.pdf. Acesso em 18 set. 2022;

O MEIO AMBIENTE LABORAL EM CARACTERIZAÇÃO

Rayane Dias da Silva²⁵
Tauã Lima Verdan Rangel²⁶

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Apesar do conjunto de normas existentes para a prevenção e reparação de danos causados por acidentes de trabalho, o aumento do número de doenças ocupacionais, especialmente entre os trabalhadores acometidos por depressão e Burnout, é uma abordagem inovadora do trabalho. Dessa forma, visa mostrar as diferentes formas de impacto do ambiente de trabalho na saúde do trabalhador, bem como o impacto da síndrome de Burnout.

A obrigação de adaptar os ambientes de trabalho de modo a serem mais seguros e saudáveis, acabaria reduzindo ou extinguindo a expectativa de surgimento de doenças ocupacionais do trabalho, gerenciando riscos de modo preventivo garantindo assim a proteção e saúde do trabalhador, mesmo sendo ainda um desafio para os empregadores.

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi baseado em uma pesquisa bibliográfica com base em leituras de artigos científicos extraídos da rede mundial de computadores.

²⁵ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 9º Período. E-mail: rayanediazdireito@gmail.com;

²⁶ Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

DESENVOLVIMENTO

Atualmente, intensifica-se a degradação irracional do meio ambiente, principalmente do meio natural, o que impacta negativamente na qualidade de vida das pessoas e traz riscos para as gerações futuras (SOUZA, 2019, s.p.). Logo, é preciso esclarecer que, o meio laboral é o espaço onde as pessoas passam um tempo considerável (SOUZA, 2019, s.p.). Assim, percebe-se que as sequelas das atividades desempenhadas ultrapassam a esfera de trabalho abrangendo diretamente outras áreas de convívio e à condição de vida destas pessoas enquanto trabalhadores (JARDIM 2015, s.p.).

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (2003) menciona que o meio ambiente do trabalho é o lugar onde as pessoas exercem suas atividades laborais, quer sejam remuneradas ou não, cuja estabilização está fundamentada na salubridade do meio e na carência de administradores que afetam a incolumidade físico-psíquica dos obreiros, independente da condição que assumam (FIORILLO, 2003, s.p.).

Portanto, é importante lembrar a importância do acesso à proteção legal para garantir condições mínimas dignas de bom trabalho, que deve ser desenvolvido de forma sadia, visando a segurança física e psicológica dos trabalhadores (ROCHA, 2002, s.p.). Cabe destacar que o conceito de ambiente de trabalho se estende para além das restrições estáticas do espaço geográfico interno do local destinado à realização da tarefa, estendendo-se também à residência do trabalhador e ao meio urbano (ROCHA 2002, s.p.).

O estudo da proteção ambiental no trabalho sempre esteve intimamente relacionado ao direito do trabalho. Em tempos de pandemia, porém, não há dúvidas de que é preciso mais reflexão sobre o tema. Mas como será o ambiente de trabalho? (CALCINI; MORAES 2021, s.p. *apud* SOUZA, 2019, s.p.).

Inicialmente, cabe dizer que a Constituição Federal prevê expressamente a proteção do meio ambiente do trabalho em seu artigo 200, inciso VIII, por se

tratar de um direito fundamental (CALCINI; MORAES, 2021, s.p. *apud* SOUZA, 2019, s.p). Com base no conceito de ambiente de trabalho, é importante destacar que a Organização Mundial da Saúde define saúde como uma condição de saúde física, mental e social, e não apenas a ausência de doença e enfermidade (CALCINI; MORAES, 2021, s.p *apud* SOUZA, 2019, s.p.).

Vale ressaltar que o artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal garante expressamente ao trabalhador, além de outros direitos voltados à melhoria das condições sociais, "redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio da saúde, higiene e segurança" (CALCINI; MORAES, 2021, s.p. *apud* SOUZA, 2019, s.p).

Assim, o ambiente de trabalho é caracterizado pelo somatório das influências que afetam diretamente o ser humano e tem papel fundamental na prestação e execução do trabalho (ROCHA, 2002, s.p.). Pode-se dizer simbolicamente que o ambiente de trabalho constitui o pano de fundo das complexas relações biológicas, psicológicas e sociais em que vivem os trabalhadores (ROCHA, 2002, s.p.).

Observou-se que o conceito é amplo e sua finalidade é fornecer um alcance normativo maior, evitando que inúmeras situações ficassem excluídas de proteção jurídica (ROCHA, 2002, s.p.). Portanto, as normas de proteção ao meio ambiente do trabalho visam proteger o trabalhador e sua saúde, salvaguardar seu desenvolvimento como ser humano e proporcionar-lhe meios dignos para o bom desempenho de suas funções, alicerçados no valor social do trabalho (JARDIM, 2015, s.p.). O ambiente de trabalho faz parte de um mercado econômico voltado para a alta produtividade apoiado na inovação tecnológica, no qual se busca primordialmente o lucro, e muitas vezes a dignidade humana do trabalhador é sacrificada de forma arbitrária (JARDIM, 2015, s.p.).

Diante dessa realidade, torna-se curioso analisar as questões ambientais sob a ótica do ambiente de trabalho, pois é um assunto de intensa discussão e importância, pois recebe um tratamento único, integrado e elevado como direito

fundamental estabelecido pela Constituição Federal de 1988 (JARDIM, 2015, s.p.). A Constituição de 1988 não definiu o que era meio ambiente, mas foi o primeiro capítulo dedicado ao tema, inserindo-o no capítulo sobre a ordem social (SOUZA 2019, s.p.). A definição é ampla e totalmente alinhada ao texto descrito no artigo 225 da Constituição, que é a proteção do meio ambiente natural, artificial, cultural e de trabalho entendido pela doutrina da pátria, dando a todos o direito a uma vida ecologicamente equilibrada (SOUZA, 2019, s.p.).

A Carta Magna de 1988 elevou o trabalho do homem a um alto nível de proteção, colocando o homem acima dos meios de produção, ou seja, o homem não é uma máquina de trabalho, não nasceu para o trabalho, mas o trabalho é para satisfazer o ser humano e criado (SOUZA, 2019, s.p.). Destarte salientar que, o índice de doenças ocupacionais vem aumento cada dia mais no meio laboral, vez que uma das doenças que os trabalhadores mais são atingidos é a depressão, de tal modo, não obstante a vivência de um conjunto normativo sobre a precaução e reparação dos danos decorrentes do acidente do trabalho (SOUZA, 2019, s.p.). Observa-se, um aumento quantitativo de doenças ocupacionais, especialmente de trabalhadores acometidos pela morbidade da depressão (SOUZA, 2019, s.p.).

Assim sendo, é fundamental salientar ainda que, o ambiente do trabalho vem se atualizando gradualmente de acordo com o período e com os novos meios de incremento das atividades laborais (SOUZA, 2019, s.p.). No que concerne à migração do campo para as indústrias, houve significativas mudanças que mudaram a vida do trabalhador de modo geral, influenciando não só nas atividades, mas também na convivência social e familiar (SOUZA, 2019, s.p.).

Assim, a necessidade de adaptar o ambiente laboral de modo que seja seguro e saudável para as pessoas que nele exerçam suas atividades, reduzindo ou eliminando assim a perspectiva de doenças ocupacionais, gerenciando ainda os riscos de maneira preventiva, a fim de garantir uma melhor proteção e saúde

do trabalhador, ainda é um desafio para os empregadores (SOUZA, 2019, s.p.). É no meio ambiente do trabalho que o homem sobrevém a viver expressivamente grande período de sua vida, fazendo jus assim, que o local de trabalho seja ponderado como condição essencial para a benéfica qualidade de vida (SOUZA, 2019, s.p.).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A síndrome de Burnout, é um transtorno de humor caracterizado por extrema exaustão, estresse e exaustão física que exige muita competitividade ou responsabilidade devido a um trabalho estressante. A principal causa desta doença é simplesmente o excesso de trabalho. Além disso, é uma doença causada pelo estresse crônico do trabalho causado pelo excesso de atividade ocupacional (FERNANDES, 2022, s.p.). Em geral, além das doenças crônicas de ansiedade e depressão, os funcionários ficam exaustos física e mentalmente e perdem o interesse pelo trabalho (FERNANDES, 2022, s.p.).

Além disso, os trabalhadores com esses sintomas perdem a capacidade de exercer atividades profissionais por um período de tempo ou permanentemente, dependendo de sua condição clínica (CALCINI; MORAES, 2021, s.p.). Os trabalhadores diagnosticados com síndrome de Burnout têm direito a um máximo de 15 dias de licença médica paga pelo empregador. Além disso, nos casos mais graves de incapacidade total para o trabalho, o empregado terá direito à aposentadoria por invalidez, mas é preciso passar pela avaliação da perícia médica do INSS (CALCINI; MORAES, 2021, s.p.).

A Organização Mundial da Saúde descreve o Burnout como “uma síndrome de estresse crônico no trabalho que não é gerenciado com sucesso” e é caracterizado por três elementos: sentimentos de Burnout, cinismo ou emoções negativas relacionadas ao trabalho e redução da produtividade profissional

(RUNRUN.IT, 2022, s.p.). Essa classificação reforça o vínculo entre doença e trabalho, o que pode responsabilizar os empregadores. No entanto, para configurar a síndrome como doença ocupacional, é preciso demonstrar a relação entre trabalho e doença (FERNANDES, 2022, s.p.).

Segundo o estudo publicada no *Journal of Psychiatric Research*, em janeiro de 2021, 1.196 pessoas entrevistadas, 81,9% apresentavam sinais de ansiedade, 68% depressão, 64,5% raiva, 62,6% sintomas somáticos e 55,3% problemas de sono (FERNANDES, 2022, s.p.). Muitos relataram que tem dias que são muito exaustivos no trabalho, onde ocorrem um ou mais dos sintomas acima, faz parte do dia a dia de todos. Às vezes, uma boa noite de sono é suficiente para rejuvenescer.

No entanto, a síndrome de Burnout no ambiente de trabalho é uma condição que acompanha os funcionários. Ao contrário do que muitas pessoas pensam, não é apenas o estresse ou a sobrecarga que causam a síndrome de burnout no local de trabalho. Observando a experiência geral de trabalho, como atribuições de trabalho, remuneração, reconhecimento e cultura organizacional, esses fatores podem afetar negativamente o bem-estar dos funcionários se eles não se sentirem conectados e valorizados pela empresa (RUNRUN.IT, 2022, s.p.).

Para evitar a síndrome de Burnout no local de trabalho, os funcionários podem tomar medidas preventivas todos os dias, mas as empresas também devem tomar medidas para prevenir e ajudar os funcionários que se encontram nessa situação (RUNRUN.IT, 2022, s.p.). As precauções que você pode tomar incluem fazer pausas regulares de 3 minutos a cada 1 hora de trabalho, exercícios respiratórios para aliviar a tensão, bloquear a luz azul da tela para evitar fadiga ocular, desconectar e falar com seu gerente no final do o dia (RUNRUN.IT, 2022, s.p.).

Assim, para que um setor empresarial evite a sobrecarga de trabalho, esta deve adotar meios de gestão de tarefas, pois somente assim se conseguirá delegar

tarefas de maneira justa, afim de evitar julgamentos (RUNRUN.IT, 2022, s.p.). Os Tribunais Superiores do Trabalho têm sido solicitados a emitir juízos de valor sobre a possibilidade de danos decorrentes da síndrome de Burnout. Na reunião, o Ministro Relator José Roberto Freire Pimenta enfatizou em seu voto que está em jogo com as empresas o nexo de causalidade e a culpa do empregador por excesso de cobrança de metas (BRASIL, 2015).

A Ministra salientou ainda a importância da existência de um ambiente de trabalho seguro e saudável, sendo que neste caso, face às circunstâncias lesivas do presente caso, os danos causados podem ser reparados (FELICIANO, MELO, 2021, s.p.). Nessa necessidade urgente, é importante que as empresas tenham políticas em vigor para proteger a saúde física e mental de seus funcionários. O acompanhamento regular e regular pode ser uma das formas de garantir um ambiente de trabalho saudável (FELICIANO, MELO, 2021, s.p.).

Em conclusão, é indiscutível que a tecnologia vem avançando em um ritmo sem precedentes e, para acompanhar essas mudanças, os funcionários muitas vezes mantêm contato diário por longos períodos de tempo (FELICIANO, MELO, 2021, s.p.). Portanto, é imprescindível um estudo aprofundado do direito à saúde como direito social formalmente consagrado na Constituição Federal, pois para melhorar a vida humana é preciso encontrar um equilíbrio entre o meio ambiente e o indivíduo (FELICIANO, MELO, 2021, s.p.).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por conseguinte, a presente pesquisa expôs o trabalho do decorrer da história, e suas várias transformações em relação as novas formas e tecnologias em seu desempenho, perante a nova reestruturação produtiva, dentre outros fatores que produziram frutos aos setores trabalhistas.

Assim sendo, é possível expor que o meio ambiente do trabalho, surgiu

como uma apreensão, pós-segunda guerra mundial, pois ressaltou que determinados ambientes laborais se encontravam contaminados, isto é, estavam deixando os trabalhadores doentes e também os afastando de suas funções. Assim, por meio deste estudo aconselha-se que os profissionais da saúde ocupacional pudessem concretizar análises e medidas preventivas nos ambientes do trabalho.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Tribunal Superior do Trabalho**. RR: 9593320115090026, Relator: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 29/04/2015, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/05/2015.

JARDIM, Leila Maria de Souza. **O direito fundamental do trabalhador ao meio ambiente de trabalho saudável**. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8873/O-direito-fundamental-do-trabalhador-ao-meio-ambiente-de-trabalho-saudavel>. Acesso em 17 set. 2022.

FARELOS Jurídicos. **Síndrome de burnout e a responsabilidade objetiva do empregador**. Disponível em: <https://farelosjuridicos.com.br/colunistas/blog/s%C3%ADndrome-de-burnout-e-responsabilidade-objetiva-do-empregador>. Acesso em 17 set. 2022.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 4 ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2003.

FELICIANO, Guilherme Guimarães; MELO, Raimundo Simão de (org.). **Meio ambiente de trabalho em tempos de pandemia**. Campinas: Lacier Editora, 2021.

FERNANDES, Cintia. **Síndrome de Burnout já é reconhecida pela OMS; entenda o direito do trabalhador**. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/51747/sindrome-de-burnout-ja-e-reconhecida-como-doenca-ocupacional/>. Acesso em 17 set. 2022.

ROCHA. Júlio César de Sá da, **Direito ambiental do trabalho**, São Paulo: LTr, 2002.

RUNRUN.IT. Como evitar a Síndrome de Burnout no ambiente de trabalho?

Disponível em: <https://www.gupy.io/blog/sindrome-de-burnout-no-ambiente-de-trabalho>. Acesso em 17 set. 2022.

SOUZA, Adilson Oliveira de. Meio ambiente do trabalho: a caracterização da depressão como doença ocupacional. *In: Conteúdo Jurídico*, Brasília, 2019.

Disponível em:

<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/53550/meio-ambiente-do-trabalho-a-caracterizacao-da-depresso-como-doena-ocupacional>. Acesso em 17 set. 2022.

TRÁFICO DE CRIANÇAS: A COMERCIALIZAÇÃO DE INOCENTES VULNERÁVEIS

Beatriz de Jesus Soares Gualande²⁷
Tauã Lima Verdan Rangel²⁸

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O objetivo principal do presente trabalho é descrever o tema “Tráfico de Crianças: A Comercialização de Inocentes Vulneráveis”. Portanto, é importante compreender que o tráfico de crianças se caracteriza como uma violação dos direitos humanos, pois afeta diretamente milhões de crianças em todo o mundo. Todos os dias, pessoas, incluindo crianças, são traficadas em todo o mundo, a maioria delas de países do terceiro mundo e destinadas a países desenvolvidos, para exploração sexual, venda de órgãos, trabalho forçado e até escravidão.

A escravidão sexual é um clássico exemplo na abordagem da temática de tráfico infantil, famílias que buscam refúgio e melhores condições de vida, acabam sendo alvos fáceis para quadrilhas especializadas neste comércio. No Brasil, a temática é composta por questões complexas e delicadas, o alto índice de desigualdade social da população brasileira contribui e aproxima os grupos criminosos responsáveis pelo mercado clandestino de tráfico humano, estes grupos visam o alto lucro e violam todas as normas nacionais de defesa destas crianças e adolescentes. A vulnerabilidade, inocência e desamparo desse público alvo facilita a rede de tráficos e torna esse mercado cada vez mais

²⁷ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 8º período, bbeatrizsoares@hotmail.com;

²⁸ Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

explorado e lucrativo, transformando esse delito uma adversidade que deve ser combatida.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia e os meios utilizados para o desenvolvimento do presente trabalho proposto, baseiam-se sob leitura e análise qualitativa e descritiva, objetivando esclarecer questões relacionadas ao tráfico de Crianças em face da Comercialização de inocentes vulneráveis, o trabalho se construirá a partir da metodologia exploratória de bibliografias, por meio de uma análise profunda das bibliografias, bem como leitura e estudo de artigos, leis, sites acadêmicos e livros, de forma que traga esclarecimentos acerca do tema abordado.

DESENVOLVIMENTO

O tráfico internacional é uma prática ilícita que continua exercendo um alto comércio na sociedade, sobretudo, no cenário que envolve crianças e adolescentes. esse crime se baseia principalmente em fragilidades sociais, perturbando famílias financeiramente inseguras, levando crianças e adolescentes a um futuro incerto. (AMARAL, s.d., p.13). A rede internacional de tráfico movimenta crianças do mundo inteiro. No Brasil, desde pequenas cidades, favelas de grandes centros urbanos até campos de mineração nas fronteiras do país. (BOLDEKE, 2011, s.p)

O comércio clandestino de crianças visa principalmente o teor lucrativo, o termo tráfico de crianças engloba ambos os sexos e características. Desde comercialização de meninas, meninos de todas idades e fases, seja através de sedução ou propostas atrativas de asilo, oportunidades de melhorias, transferência de uma área para outra em casos de refugiados, qualquer oferta

que desenlace na exploração. (BOLDEKE, 2011, s.p). O tráfico é uma atividade visivelmente lucrativa e a condição de miséria e desigualdade dentro dos países subdesenvolvidos, são fatores que contribuem na comercialização desenfreada de crianças e adolescentes. Caires (2010) ao debater sobre a temática, expõe as principais situações que levam a este fim lesivo.

Vê-se aqui relacionados o abuso doméstico e a negligência, conflitos armados, consumismo, vida e trabalho nas ruas, discriminação, ausência de direitos ou a baixa aplicação das regras internacionais de direitos humanos, pobreza, desigualdade de oportunidades e de renda, instabilidade econômica e política, entre outros, como a vulnerabilidade da criança e do adolescente. (CAIRES, 2010, p.2)

A exploração sexual é a maior finalidade do tráfico infantil, portanto o tema mais abordado neste conceito, no entanto, também existe o tráfico desde público alvo para fins de adoção ilegal, mediante suas características e status de vulnerabilidade estas crianças são retiradas de suas famílias e enviadas a locais diversos do mundo. (SILVA; SILVA, s.d., p.6). A adoção ilegal prove na maioria dos casos de sequestro de crianças, venda de crianças, tráfico de crianças e outras atividades ilícitas contra crianças, a adoção ilegal é comício ilícito de venda e troca de crianças com fins lucrativos, incluindo a falsificação de documentos oficiais ou, adaptação deste, muitas vezes sem a aprovação o consentimento dos pais biológicos. (SILVA; SILVA, s.d., p.7)

A Lei 13.344/2016 baliza o combate ao tráfico de crianças e adolescentes, dispondo sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e introduzindo artigo no Código Penal que considera a adoção ilegal como tráfico. Essa lei também qualifica, igualmente, crime “agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; submetê-la a qualquer tipo de servidão; adoção ilegal; ou

exploração sexual. (FERREIRA, 2017, s.p)

O Tráfico de Pessoas é um crime invisível, complexo, nacional e transacional, considerando uma grave violação dos direitos humanos e que fere a dignidade da pessoa. (HOFMANN JUNIOR, 2016, p.21)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A comercialização de seres humanos se faz presente desde a antiguidade aos tempos atuais. Pode-se destacar durante a antiguidade e a idade moderna vários relatos de comercialização de seres humanos para as diversas finalidades. (SILVA, 2022, s.p)

Pesquisas da ONU organização das nações unidas, confirmam que atualmente cerca de 25 milhões de crianças e adolescentes estão na estatística de desaparecidos em todo o mundo, dos 46 milhões de trabalhadores escravizados em todo o mundo, 40% são crianças e adolescentes. O Brasil detém a somatória de 250 mil pessoas desaparecidas, na qual apenas 15% são encontradas. A cada quinze minutos uma criança ou adolescente desaparece, conforme dados coletados pela CPI da Câmara dos Deputados de 2010. (FERREIRA, 2017, s.p)

Em 2018 o NCMEC analisou que a estatística de mais de 25,500 crianças registradas como fugitivas, 15% são crianças com prováveis chances de serem vítimas de tráfico, principalmente o sexual, no Brasil foram encontrados dados de redes de tráficos que usam creches e entidades religiosas como faixadas para aliciar crianças e adolescentes. (QUEIROZ, 2020, s.p). A pandemia de COVID-19 contribuiu para o aumento desse mercado e a comercialização dessas crianças, dados apontam que 1,6 bilhões de crianças e adolescentes afastadas das escolas devido à pandemia e com maior índice de permanência no mundo digital, ficaram mais suscetíveis às quadrilhas de tráfico, além da maior procura dos familiares destas crianças por alternativas de rendas, condições essas ideais para

ampliação das redes de tráficos. (GOMES, 2021, s.p)

O tráfico de pessoas precisa ser compreendido como uma violação dos direitos humanos individuais e coletivos, e seu enfrentamento deve estar centrado na proteção às pessoas com os direitos violados. (IBAM, 2022, s.p)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A conceitualização do delito de tráfico humano, foi primordial e necessário para que se observasse o quanto é importante e notório a preocupação dos âmbitos nacionais e internacionais acerca do tráfico humano de crianças e adolescentes e bem estar das vítimas. Foi de suma importância compreender que as normas vigentes no que diz respeito a este delito, são falhas e insuficientes. Tráfico de crianças significa o movimento de crianças de um local de residência para um novo local e, portanto, sua exploração independente de qual, em algum momento desse processo, a combinação de movimento e exploração é o que caracteriza o tráfico de pessoas, independentemente do tipo de exploração que a criança será sujeita.

O Brasil não possui legislação específica sobre a temáticas crianças em específico são contempladas na legislação penal em alguns artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente. O fato de este tipo de tráfico de pessoas não estar adequadamente descrito em nossas leis criminais cria uma confusão que não difere de outros crimes relacionados ao abuso de mulheres e crianças. Portanto, as estatísticas brasileiras dificilmente refletem a natureza do crime de tráfico infantil, suas redes e receptores.

No entanto, conclui-se que o tráfico de seres humanos é um crime silencioso que resulta em inúmeras vítimas e para os mais diversos fins, a legislação nacional pune o agente e as pessoas envolvidas no contrabando, entretanto não há uma política específica de conscientização, enfrentamento e

combate ao tráfico de crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Heloísa Queiroz Anschau do. **Adoção internacional e o tráfico internacional de crianças e adolescentes**. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/20140/1/Heloisa%20Queiroz%20Anschau%20do%20Amaral_DIR5BN-AGA.pdf. Acesso em 30 set. 2022.

BOLDEKE, I. Amanda. **Tráfico Internacional de Crianças** - mercado Bilionário. Disponível em: <http://www.desaparecidosdobrasil.org/procuro-minha-mae/trfico-internacional-de-crianas---mercado-bilionrio>. Acesso em 30 set. 2022.

CAIRES, Clara Soares de. **O tráfico de crianças e adolescentes no Brasil**. Disponível em: <https://anaisonline.uems.br/index.php/sciencult/article/download/3432/3405>. Acesso em 30 set. 2022.

FERREIRA, Sidnei. **Tráfico de crianças e adolescentes**. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/artigos/trafico-de-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em 30 set. 2022.

GOMES, Daniel. **Com a pandemia, crianças e adolescentes estão em maior risco para o tráfico humano**. Disponível em: <https://osaopaulo.org.br/mundo/com-a-pandemia-criancas-e-adolescentes-estao-em-maior-risco-para-o-trafico-humano/>. Acesso em 30 set. 2022.

HOFMANN JUNIOR, Germano Luiz. **Tráfico nacional e internacional de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual**. Disponível em: https://www.uricer.edu.br/cursos/arq_trabalhos_usuario/4253.pdf. Acesso em 30 set. 2022.

INSTITUTO Brasileiro de Administração Municipal (IBAM). **Combate ao Tráfico de Pessoas: um desafio para as políticas públicas**. Disponível em: <https://www.ibam.org.br/noticia/314>. Acesso em 30 set. 2022.

QUEIROZ, Alberto. **A verdade sobre o tráfico de crianças**. Disponível em: <https://findmykids.org/blog/pt-br/a-verdade-sobre-o-trafico-de-criancas>.

Acesso em 30 set. 2022.

SILVA, Cindy Caldas Lima. **A Vulnerabilidade de crianças e adolescentes frente ao tráfico humano.** Disponível em:

<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/59152/a-vulnerabilidade-de-crianas-e-adolescentes-frente-ao-trfico-humano>. Acesso em 30 set. 2022.

SILVA, Tais Cristina da; SILVA Tays Reinaldo. **Tráfico de crianças para adoção ilegal.** Disponível em:

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/20910/1/TCC%20-%20TR%C3%81FICO%20DE%20CRIAN%C3%87AS%20PARA%20ADO%C3%87%C3%83O%20ILEGAL%20-%20TAIS%20E%20TAYS.pdf>. Acesso em 30 set. 2022.

PERSPECTIVA GERAL DO SISTEMA PRISIONAL: UMA ANÁLISE ACERCA DO REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO

Giulian Silva Viera de Jesus²⁹
Tauã Lima Verdan Rangel³⁰

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho tem como finalidade apresentar uma abordagem acerca do Regime Disciplinar Diferenciado, introduzido no ordenamento jurídico penal brasileiro, através da Lei nº 10.792, de dezembro de 2003, alterando, assim, à presente Lei de Execução Penal. Outrossim, pode-se evidenciar uma nova medida de sanção, de forma rigorosa e severa, que tem como propósito garantir uma maior segurança pública frente aos estabelecimentos penais e dentro da sociedade, no entanto, questiona-se a questão da inobservância da dignidade humana frente aos tratamentos dados ao preso, como sujeito digno de direitos e garantias fundamentais.

O objetivo do trabalho busca elucidar uma averiguação quanto a não materialização do princípio da dignidade da pessoa humana, enquanto protetor do preso durante o cumprimento do Regime Disciplinar Diferenciado, visto como uma sanção extremamente severa, que ultrapassa a barreira do respeito à integridade física, moral, psíquica e corporal do indivíduo que se encontra preso.

Espera-se do presente trabalho, um estudo ao qual busque analisar o confronto existente entre a sanção do Regime Disciplinar Diferenciado e o

²⁹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 9º período, vieiragiulian@hotmail.com;

³⁰ Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

princípio da dignidade da pessoa humana, com enfoque na proteção do indivíduo e sua situação crítica, severa e cruel, vivenciada por eles dentro do sistema penitenciário brasileiro. Sendo assim, garantir sempre com absoluta prioridade, o direito a vida, o mínimo existencial e a segurança aos presos que se encontram em sistemas prisionais respaldado no princípio da dignidade da pessoa humana.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia se abrange em uma revisão bibliográfica visando compreender as perspectivas acerca do Regime Disciplinar Diferenciado e da existência efetiva do princípio basilar da dignidade da pessoa humana, de caráter exploratório, sendo capaz de trazer possíveis esclarecimentos teóricos acerca da temática penalista e constitucionalista elaborada.

DESENVOLVIMENTO

O Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) é compreendido como uma espécie de sanção disciplinar ao preso condenado, ao qual está fora inserida pela Lei de Execução Penal em 2003, e assim, trazendo a evidência diversa sanções disciplinares ao preso, quando o mesmo vier a cometer alguma falta, sendo elas:

Art. 53. Constituem sanções disciplinares:

I - advertência verbal;

II - repreensão;

III - suspensão ou restrição de direitos (artigo 41, parágrafo único);

IV- isolamento na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo, observado o disposto no artigo 88 desta Lei.

V - inclusão no regime disciplinar diferenciado (BRASIL, 1984).

É imperioso observar que o Regime Disciplinar Diferenciado possui aspectos e particularidades que fazem com que se assemelhe a uma espécie de regime fechado, no entanto, não é uma modalidade de regime de cumprimento de pena. Em relação a natureza do Regime Disciplinar Diferenciado, afirma que “é a forma mais grave de sanção disciplinar, devendo ser utilizada como ultima *ratio*, restringindo, como nenhuma outra, a já limitada liberdade de locomoção do preso e alguns dos seus direitos, imposta apenas pelo magistrado (TELES, 2019, p.01)

Nesse entendimento, o Regime Disciplinar Diferenciado, é compreendido como um regime especial, ao qual introduz o preso a um maior grau de isolamento, aplicado como forma de sanção e medida cautelar, restringindo o contato com outros presos ou até mesmo visitas (TELES, 2019, p.01)

O regime disciplinar diferenciado foi instituído pela lei 10.792/03 e constitui uma sanção disciplinar para os presos que cometerem as infrações previstas no artigo 52 da Lei de Execução Penal, ou seja, que praticar fato previsto como crime doloso que ocasione subversão da ordem ou disciplina interna, aos que apresentarem risco à segurança da coletividade e ao próprio estabelecimento prisional, ou aos que estiverem envolvidos em organizações criminosas. A referida lei foi criada com o objetivo de inibir a violência e as organizações criminosas, cujos líderes continuavam a comandar o crime, mesmo dentro da prisão (GUIMARÃES, MOCHO, 2017, s.p).

Dessa forma, entende-se que o RDD é aplicado aos presos definitivos e aos presos provisórios desde que presente requisitos essenciais. Pode-se definir o Regime Disciplinar Diferenciado como um conjunto de regras rígidas que orienta o cumprimento da pena privativa de liberdade, quando o réu já condenado, ou a custódia do preso provisório (MAGALHÃES, 2008. p.03). Além disso, o RDD é aplicado tanto a presos brasileiros quanto estrangeiros.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

São características marcantes no RDD, como o recolhimento do sujeito a uma sala individual, a restrição do direito de visita, sendo essas visitas quinzenais, sem contato físico, de até duas pessoas e com prazo máximo de duas horas de encontro. No regime fechado “RDD”, o preso não possui contato com outros, ou seja, cumpri pena em cela individual, portanto com o direito de saída da cela muito mínimo, o que deduz zero intenção de ressocializar o indivíduo (ARAGÃO, 2019, p. 17). Ademais, os presos têm suas conversas monitoradas, salvo com os defensores da causa, além de terem suas correspondências monitoradas.

Ademais, resta observar que durante o RDD, o preso detém o direito da saída das celas individuais por duas horas diárias para banho de sol, em grupo de até quatro pessoas, desde que não haja um contato ou vínculo com presos do mesmo grupo criminoso. Cuida-se de uma forma de cumprimento da pena, no regime fechado, quando o preso apresenta particular periculosidade ao presídio ou à sociedade, o condenado é inserido em cela individual, sem contato com outros presos (NUCCI, 2014, s.p.). O fato é que o Regime Disciplinar Diferenciado, na teoria, busca a ressocialização do condenado, com a finalidade de disciplinar o detento nas unidades prisionais, no entanto, viola a integridade física e psíquica do condenado, ferindo o princípio da dignidade da pessoa humana.

É imperioso destacar que a duração do RDD foi alterada pela Lei nº 13.964 de 2019, Lei Anticrime, ao qual determinou que o tempo máximo em que o preso se encontrará em RDD deverá ser de dois anos, e não mais de apenas 360 dias, ocorrendo a renovação de um em um ano, desde que preenchidos os critérios legais. Ante o Regime Disciplinar Diferenciado, entende-se a divergência entre a inconstitucionalidade e o método mais eficaz de manter a organização dentro das

unidades carcerárias. Nesse sentido, entende-se que o apenado também é um sujeito de direitos e deveres, e que a prisão tem como pressuposto a ressocialização e reintegrá-lo na sociedade.

A dignidade da pessoa humana busca uma proteção do indivíduo, permeada pela justiça social, garantindo assim uma proteção em sentido mais amplo. O Regime Disciplinar Diferenciado foi inserido foi legalmente instituído em lei, entretanto, foi interposto em contrariedade com alguns preceitos constitucionais e da dignidade humana (ARAGÃO, 2019, p.28). Salienta observar que, o Regime Disciplinar Diferenciado, para o Supremo Tribunal Federal é considerado constitucional, implicando a uma questão da inobservância quanto a efetivação da dignidade humana.

O regime disciplinar diferenciado vem sendo objeto de divergência, no que tange a sua constitucionalidade, uma vez que parte da doutrina entende que as medidas previstas pelo mesmo colidem com os direitos e garantias fundamentais do detento, ferindo inclusive o princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que se trata de uma sanção rígida que submete o preso a condições degradantes, mantendo-o isolado, sem contato com o mundo exterior, além de ferir um dos principais objetivos da pena, que é o de ressocializar o preso. Por outro lado, apesar de ser um tema controverso, a doutrina majoritária e jurisprudência atual defende pela constitucionalidade da sanção disciplinar em questão, com fim de resguardar o direito à segurança da sociedade e do próprio estabelecimento prisional (GUIMARÃES, MOCHO, 2017, p.01).

Visto como um tratamento desumano, o RDD é visto como uma conduta estatal em prol da segurança, no entanto, é dever do Estado efetivar a dignidade humana e garantir ao mínimo existencial, a vida e ao bem-estar dos indivíduos, o que desencadeia uma incompatibilidade de deveres. A Constituição veda a aplicação de sanções que acarretem castigos físicos, isolamento em celas escuras, inabitáveis ou insalubres. Igualmente é vedada a punição coletiva, em observância ao princípio de que a pena não passará da pessoa do condenado

(COSTA, 2010, p.03). O tratamento exercido durante o Regime Disciplinar Diferenciado observa uma proteção digna ao preso por parte do Estado.

Além disso, o RDD é visto como um tratamento violento à integridade, e de forma desumana, ao qual confronta diversas garantias fundamentais frente à Constituição Federal e leis esparsas.

O problema penitenciário do país não pode ser resolvido com medidas como o Regime Disciplinar Diferenciado, o problema está enraizado, é algo muito mais profundo e anterior, na verdade parte da adoção de um sistema penitenciário inadequado, que coloca os que deveriam estar em regime semiaberto em regime fechado, que por medidas preventivas, prendem materialmente os processados antes mesmo da condenação, causando uma superlotação carcerária, dificultando assim, o controle e a manutenção da segurança nas cadeias (COSTA, 2013, s.p.).

Para Aragão (2019, p.28), “com o isolamento exacerbado, além dos maus tratos físicos, o condenado acaba sofrendo doenças e transtornos mentais, prejudicando sua sanidade, pois seu tratamento durante o cumprimento do regime é ultraje ao princípio da dignidade humana e às garantias constitucionais”. Assim, esse regime é visto como uma medida de sanção extremamente severa, ao qual cabe a indagação por parte da sociedade sobre até qual ponto visa a ressocialização como finalidade da conduta sancionatória e a não punição indigna e tratamentos severos ao extremo como forma de punição ao condenado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), foi introduzido no ordenamento jurídico penal brasileiro, através da Lei nº 10.792 de dezembro de 2003, ao qual altera a Lei de Execução Penal. Assim, este busca

elencar uma nova medida de sanção aos presos, que tem como finalidade garantir maior segurança nos estabelecimentos penais, como as penitenciárias, bem como dentro da sociedade. No entanto, o RDD é visto, por parte dos doutrinadores e pesquisadores da área penalista como uma forma mais rigorosa, cruel e severa ao tratamento sancionatório do preso, questionando-se assim a perseverança da inobservância do princípio da dignidade da pessoa humana diante dos tratamentos dados aos presos, rompendo com a proteção ao mínimo existencial e com seus direitos e garantias fundamentais.

Salientar ressaltar que fora observado que durante o Regime Disciplinar Diferenciado, introduz ao preso um maior grau de isolamento, aplicado como forma de sanção e medida cautelar, restringindo o contato com outros presos ou até mesmo visitas frequentes, além do inerte contato com outros presos e horas de banho de sol contabilizadas. Esse tratamento severo e cruel, desencadeia reflexos na existência de perseguições e vinganças particulares ao preso, inobservando assim o tratamento digno.

Diante disso, nota-se que no direito penal brasileiro, persistem aspectos controversos quanto ao regime disciplinar diferenciado e a não materialização do princípio da dignidade da pessoa humana, como forma de proteção máxima ao indivíduo. Dessa forma, evidenciou-se uma ponderação quanto às ordens nas unidades prisionais brasileiras, questionando-se durante o RDD, é evidente a questão da segurança ou atenta-se ao tratamento do preso, sendo inerte o respeito à integridade física, moral, corporal e psíquica dos mesmos.

Nesse ínterim, pondera-se que o instituto do Regime Disciplinar Diferenciado é visto como medida sancionatória cruel e severa, que afronta o princípio basilar de todo o ordenamento jurídico, a Dignidade da Pessoa Humana, bem como a integridade física, moral, corporal e psíquica do indivíduo. Isto posto, deve-se assim, buscar métodos eficazes como a segurança pública para a contenção da criminalidade e promover a proteção, que não violem a dignidade

humana e que corrobora com a aplicação da justiça social, permeada pela ressocialização e a reintegração humanizada do detento, sendo fator essencial para progresso da sociedade, como do direito penal brasileiro, contribuindo para com os avanços do ordenamento jurídico brasileiro.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Katia. **Regime Disciplinar Diferenciado**: o cumprimento das penas e a dignidade da pessoa humana. 42f. Monografia (Bacharelado em Direito) – UniEvangélica, Anápolis, 2019. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/1292/1/Monografia%20-%20K%C3%A1lita%20Arag%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 19 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm. Acesso em: 19 set. 2022.

COSTA, Amanda Maciel. Regime disciplinar diferenciado: aspectos históricos e críticos. In: **Direitonet**, portal eletrônico de informações, 2013. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8147/Regime-disciplinar-diferenciado-aspectos-historicos-e-criticos>. Acesso em: 20 set. 2022.

COSTA, Nercina Andrade. Execução Penal - Regime Disciplinar Diferenciado. In: **OAB-SP**, portal eletrônico de informações, 2010. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/comissoes2010/gestoes-anteriores/acao-social/artigos/ARTIGO%20RDD.pdf>. Acesso em: 24 set. 2022.

GUIMARÃES, Roney Tito Sampaio Rodrigues; MOCHO, Fernanda Cristina Pereira. A Constitucionalidade do Regime Disciplinar Diferenciado frente ao Princípio da dignidade da pessoa Humana. In: **Revista Dissertar**, v. 1, n. 26-27, p. 62-67, 1 jun. 2017. Disponível em: <http://revistadissertar.adesa.com.br/index.php/revistadissertar/article/view/25>. Acesso em: 20 set. 2022.

MAGALHÃES, Vlamir Costa. Breve notas sobre o regime disciplinar diferenciado. In: **R. SJRJ**, Rio de Janeiro, n. 22, p. 191-204, 2008. Disponível em: https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/revista-sjrj/arquivo/dos_regime_disciplinar_diferenciado.pdf. Acesso em: 18 set. 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 13 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

TELES, Filipe Ewerton Ribeiro. A (In)Constitucionalidade do Regime Disciplinar Diferenciado. *In: Conteúdo Jurídico*, Brasília: 19 abr. 2021. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/53711/a-in-constitucionalidade-do-regime-disciplinar-diferenciado>. Acesso em: 17 set. 2022.

A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E O AUMENTO DO ÓDIO CONTRA AS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS NAS MÍDIAS SOCIAIS

Wallace da Silva Nascimento³¹
Tauã Lima Verdan Rangel³²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Relatam que a intolerância religiosa tem se registrado como uma grande preocupação da sociedade nos últimos anos, pois se faz com atitudes cada vez mais perigosas, sem respeito às crenças alheias.

Com o aumento das tecnologias de comunicação e informação, assim como as novas mídias sociais, ocasionou o acesso facilitado a disseminação de informações da livre expressão de pensamento, podendo ser publicado ou acessado a qualquer momento por pessoas que possuem acesso a estes recursos. Esse alcance agora é potencializado pelo poder difusor de redes sociais como *Facebook, Instagram, Tweeter e YouTube*.

Esse ódio religioso estabelecido contra essas religiões tem um caráter histórico, que se estende desde a época do jugo quando a religião era um dos meios de repressão da cultura e expressão dos povos africanos, como meio de controle do poder. Como meio de opressão, a religião afro-brasileira se alastrou em oposição às práticas católicas e foi posicionada como proibida e satânica. É desde então que as religiões de matriz africana sofrem preconceito e são vistas como o oposto do que pregam as religiões cristãs, assim, o ódio religioso sempre

³¹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: walacenascimentoadm@gmail.com.

³² Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

se estabelece e se propaga a partir de uma ideia de repressão, historicamente forjada pela visão cristã que é hegemônica.

Nesse sentido, o objetivo deste trabalho é abordar as temáticas relacionadas a intolerância religiosa contra as religiões de matrizes africanas.

MATERIAL E MÉTODOS

O presente resumo expandido tem por finalidade abordar uma revisão de literatura sobre a intolerância religiosa contra as religiões de matrizes africanas. Dessa forma, a metodologia do presente estudo pautou-se na utilização dos métodos dedutivo e de revisão bibliográfica. O método dedutivo se justifica na abordagem da problemática eleita como proposta condutora do trabalho. Ainda sob o ponto de vista da abordagem, a pesquisa é descrita como qualitativa. Na pesquisa foram empregadas a revisão sistemática da literatura e a pesquisa documental com a busca por materiais sob critério de pertinência e adequação ao tema central estabelecido.

DESENVOLVIMENTO

O candomblé é uma religião fundada no Brasil com a herança cultural, religiosa e filosófica trazida pelos escravos africanos, aqui se reorganiza para se adaptar às novas condições ambientais. É uma religião cuja função principal é adorar os deuses - inquices, orixás ou voduns -, seres que são as forças da natureza, seus criadores e gestores. Trata-se de uma religião com muitos símbolos e representações que ajudam a compreender o passado e a enxergar melhor verdades e mentiras, permitindo assim explicar conceitos. Ademais, o candomblé nada se inventa ou se cria, apenas se aprende e se desenvolve. Este saber e este saber é superado com a prática diária, ao longo do tempo, com

humildade, aptidão, inteligência e, sobretudo, vontade de aprender (MAURÍCIO, 2014, p. 29).

Berkenbrock (2012, p. 154) diz que a umbanda é tão urbana que não teve dificuldade em se adaptar ao processo de urbanização ocorrido no Brasil: é considerada a religião tradicional do Brasil. Rivas Neto (2013, p. 101), por sua vez, diz que “A Umbanda é uma forma espiritual e sábia de viver bem. A Umbanda é uma unidade aberta que continua sendo redefinida”. O direito à liberdade de expressão foi constitucionalmente incluído no ordenamento jurídico pátrio por meio dos ordenamentos contidos no artigo II denominado “Direitos e garantias fundamentais”, Capítulo I, “direitos e deveres da pessoa física”, artigo 5º, inciso IV do Constituição. A Constituição Federal de 1988, como se lê:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato (BRASIL, 1988);

Portanto, embora não existam princípios absolutos, é importante ressaltar o papel do princípio da dignidade da pessoa humana como fator norteador para a interpretação da constituição, tendo em vista que esse princípio jurídico é o cerne de outros direitos fundamentais. Isto é o princípio da dignidade da pessoa humana traz um tipo de relação e respeito entre todas as pessoas, que é considerado tanto separadamente quanto coletivamente (RIVABEM, 2005). Além disso, segundo Simões e Salarolli (2017), a prática de intolerância religiosa é algo que:

É recorrente na história da humanidade e ainda se faz presente na sociedade contemporânea. Seja em qualquer lugar ou classe social, a intolerância, não obstante, torna-se uma perseguição de extrema

gravidade e costuma ser caracterizada pela ofensa, discriminação e ações que afrontam o indivíduo que têm em comum certas crenças. A intolerância religiosa baseia-se na crença de que uma religião é superior as demais ou a única detentora da verdade absoluta (SIMÕES; SALAROLLI, 2017, p. 363)

A Constituição Federal de 1988 protege a liberdade de expressão, identificada como direito fundamental e, portanto, cláusula pétrea que garante a imutabilidade e a impossibilidade de suprimir a atual Constituição.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme mencionado por Silva *et al.* (2011), a Internet é um lugar de mudança, onde pessoas de diferentes culturas e áreas de conhecimento, podem se comunicar e expressar suas ideias, pensamentos, ideias, opiniões e se expressar de formas muito diferentes na Internet, como a criação de grupos fechados ou não, com interesses semelhantes. Devido à essa possibilidade de compartilhar informações, a Internet pode fornecer muita informação e uma variedade de informações, cuja acessibilidade é muito fácil para os indivíduos. No entanto, pode servir de arma para quem a usa deste plano para violar os direitos básicos de outras pessoas.

O discurso de ódio é pensado como uma expressão de pensamento que desqualifica, humilha e insulta indivíduos e grupos sociais. Este, com o objetivo de difundir a discriminação contra aqueles que são “diferentes”, seja por sua origem étnica, orientação sexual, condição econômica ou gênero, entre outros, atua para promover sua exclusão social. Segundo o autor essas manifestações ofensivas visam prioritariamente grupos minoritários, com o objetivo de promover sua segregação e violar seu direito ao exercício da cidadania (FREITAS; CASTRO, 2013).

Deste modo a existência da religião como pilar da comunicação humana

remonta à antiguidade, e sua importância permanece como fator essencial na construção de valores morais e culturais que orientam indivíduos e grupos humanos. No entanto, atualmente, tanto no âmbito nacional como internacionalmente, as questões religiosas emergiram como um aspecto da cultura mais propenso às consequências graves e prejudiciais da discriminação e da intolerância.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, observou-se que ódio religioso estabelecido contra essas religiões tem um caráter histórico, que se estende desde a época do jugo quando a religião era um dos meios de repressão da cultura e expressão dos povos africanos, como meio de controle do poder. Como meio de opressão, a religião afro-brasileira se alastrou em oposição às práticas católicas e foi posicionada como proibida e satânica.

Contudo o princípio da dignidade da pessoa humana traz um tipo de relação e respeito entre todas as pessoas, que é considerado tanto separadamente quanto coletivamente, sendo que o mesmo deve ser respeitado a todo instante. Destarte a intolerância religiosa e o discurso de ódio estão cada vez mais presentes na sociedade, e em especial referente à religião de matrizes africanas, com o advento da globalização esse discurso de ódio também pode ser presenciado nas redes sociais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, N. K. de; CARMO, C. M. do. Representações odiosas das religiões de matriz africana e suas possibilidades de impacto no convívio social: uma análise baseada em corpus. *In: Brazilian Journal of Development*, v. 8, n. 2, p. 8670-8690, 2022. Disponível em: <https://brazilianjournals.com/ojs/index.php/BRJD/article/view/43613>.

Acesso em 19 set. 2022.

BERKENBROCK, V. **A experiência dos orixás: Um estudo sobre a experiência religiosa no candomblé.** Petrópolis: Editora Vozes, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

FREITAS, R. S. de; CASTRO, M. F. de. Liberdade de expressão e discurso do ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão. *In: Sequência* (Florianópolis), Florianópolis, n. 66, jul. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/jMNNxJYNjB94hXQNXbzTgMx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 19 set. 2022.

MAURÍCIO, G. **O candomblé bem explicado: Nações Bantu, Iorubá e Fon.** Rio de Janeiro: Pallas, 2014.

RIVABEM, F. S. A dignidade da pessoa humana como valor-fonte do sistema constitucional brasileiro. *In: Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, v. 43, 2008. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/7004/4982>. Acesso em 19 set. 2022.

ROCHA, J. G. da; RODRIGUES, L. As sagas da intolerância religiosa. *In: LIMA, J.; ROBERTI, Â.; SANTOS, E. (org's.). Pensando a História: Reflexões sobre as possibilidades de se escrever a História através de perspectivas interdisciplinares.* 1 ed. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2013.

RIVAS NETO, F. **Escolas das religiões afrobrasileiras: tradição oral e diversidade.** São Paulo: Arché, 2013.

SAVI, R. M. **Os impactos do discurso de ódio na saúde mental de ativistas dos direitos humanos.** 46f. Monografia (Bacharelado em Psicologia) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/7726/1/21019857.pdf>. Acesso em 19 set. 2022.

SILVA, R. L. et al. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. *In: Revista Direito Projeto Gráfico*, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 445-468, jul.-dez. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/QTnjBBhqY3r9m3Q4SqRnRwM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 19 set. 2022.

SIMÕES, A. dos S. M.; SALAROLI, T. P. O retrato da intolerância religiosa no brasil e os meios de combatê-la. *In: Revista Eletrônica de Teologia e Ciências das Religiões*, Vitória, v. 5, n.2, 2017. Disponível em: <https://revista.fuv.edu.br/index.php/unitas/article/view/570/0>. Acesso em 19 set. 2022.